

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA – UNESP
Instituto de Biociência, Letras e Ciências Exatas - Câmpus de São José do Rio
Preto

JULIANA RISSI FERREIRA BOCUTTI DE ALMEIDA

A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS EM
***TORTO ARADO*, DE ITAMAR VIEIRA JUNIOR**

São José do Rio Preto

2025



JULIANA RISSI FERREIRA BOCUTTI DE ALMEIDA

**A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS EM
TORTO ARADO, DE ITAMAR VIEIRA JUNIOR**

Dissertação apresentada à Universidade Estadual Paulista (UNESP), Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas, São José do Rio Preto, para obtenção do título de Mestre(a) em Letras.

Área de Concentração: Teoria e estudos literários

Orientador(a): Prof. Dr. Gentil Luiz de Faria

São José do Rio Preto

2025

A447d

Almeida, Juliana Rissi Ferreira Bocutti de

A dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais em Torto Arado, de Itamar Vieira Junior / Juliana Rissi Ferreira Bocutti de Almeida. -- São José do Rio Preto, 2025

125 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista (UNESP), Instituto de Biociências Letras e Ciências Exatas, São José do Rio Preto

Orientador: Gentil Luiz de Faria

1. Literatura e Direito. 2. Itamar Vieira Junior - Torto arado. 3. Dignidade da pessoa humana - Direitos fundamentais. I. Título.

JULIANA RISSI FERREIRA BOCUTTI DE ALMEIDA

**A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS EM
TORTO ARADO, DE ITAMAR VIEIRA JUNIOR**

Dissertação apresentada à Universidade Estadual Paulista (UNESP), Instituto de Biociência, Letras e Ciências Exatas, São José do Rio Preto, para obtenção do título de Mestre(a) em Letras.

Área de Concentração: Teoria e estudos literários

Data da defesa: 21/02/2025

Banca Examinadora:

Prof. Titular Sênior Gentil Luiz de Faria
UNESP – Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas - Campus de São José do Rio Preto

Prof. Dr. André Luiz Gardesani Pereira
FATHEMIS / Faculdade Themis

Prof. Dr. Álvaro Luiz Hattnher
UNESP – Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas - Campus de São José do Rio Preto

À minha família e ao meu marido
Fernando por todo o amor e apoio
incondicional.

AGRADECIMENTOS

A realização desse trabalho só se tornou possível graças ao estímulo, colaboração e carinho de várias pessoas que estiverem comigo no transcorrer de toda a jornada, para as quais serei eternamente grata.

Ao Professor Gentil Luiz de Faria por ter me apresentado ao romance Torto arado e me incentivado a trilhar o caminho acadêmico, dando o auxílio necessário para a elaboração do presente estudo, além de proporcionar nos encontros mensais momentos de muito aprendizado e de crescimento pessoal.

Ao meu esposo Fernando, companheiro de jornada, que sempre me incentivou e me ajudou nos momentos de cansaço, medo e insegurança para que eu não desistisse de trilhar o caminho dos estudos e aprimoramento, abdicando de momentos juntos.

Aos meus pais, Flávio e Olga por propiciarem durante toda a minha vida condições fundamentais para a minha formação. Serei eternamente grata por terem priorizado o meu estudo, o que possibilitou que eu atingisse os meus objetivos profissionais e acadêmicos.

A minha sobrinha Isadora, que me fez conhecer o amor puro e verdadeiro e que trouxe para a minha vida muita luz e alegria.

A minha amiga e sócia Érica Zafalon que esteve presente em todas as etapas do Mestrado, compartilhando momentos de alegria, tristeza e angústia, sempre me incentivando e apoiando. Com ela a jornada certamente foi mais fácil.

A minha amiga e sócia Suzana pela torcida, incentivo e por compreender os momentos de ausência do escritório.

A todos professores do curso de Mestrado que contribuíram com seus ensinamentos durante as disciplinas ministradas, colaborando no processo de elaboração e evolução pessoal e acadêmica.

E finalmente a Deus pela minha vida, saúde e pelas oportunidades que me foram concedidas durante a minha trajetória, que me colocaram onde estou e me fizeram ser quem eu sou.

“Os romances são sonhos que se sonham de olhos abertos, eles nascem do mesmo lugar do inconsciente onde nascem os sonhos” (ROSA, 2023, p. 30).

RESUMO

O estudo comparado entre Literatura e Direito possibilita a expansão do horizonte de conhecimento, modificando a forma como cada disciplina é entendida e analisada. A Literatura como um produto humano, possui a capacidade de humanizar as situações vivenciadas e veicular discursos com engajamento social, ampliando o campo de visão do leitor e modificando a imagem que ele possui de si e do mundo. Com o objetivo de disciplinar as relações sociais e possibilitar a convivência social, o Direito impõe regras de conduta, em busca de um bem-estar coletivo, limitando a liberdade individual. Para isso, o operador do Direito deve regulamentar o maior número de situações possíveis, porém, a finitude da vida o impede de ter contato com todas elas. É esse o ponto de intersecção entre as mencionadas disciplinas, pois a Literatura passa a ser uma fonte de experiências humanas, impactando o mundo a sua volta, inclusive e o Direito. Em Torto arado é possível extrair alguns temas sensíveis e analisá-los com base no ordenamento jurídico, desde a origem da positivação, evolução e a forma como estão regulamentados atualmente. O trabalho rural em condições análogas à escravidão, a propriedade da terra como instrumento que perpetua a desigualdade social, a importância das movimentações sociais materializadas nas entidades sindicais, a luta das mulheres negras e pobres em uma sociedade patriarcal e o papel da educação e da religião na transformação e promoção da igualdade social, serão alguns dos assuntos abordados sob o âmbito literário e jurídico. Ver-se-á, ainda, que tais direitos são inerentes ao princípio da dignidade da pessoa humana, cerne de todo o ordenamento jurídico e sob o qual gravitam todos os demais direitos fundamentais. Restará evidenciado, portanto, que existe uma farta legislação sobre os assuntos desenvolvidos, que visam a proteção e a promoção da igualdade, mas que carece de aplicabilidade no mundo fático. Assim, o que se busca é demonstrar que a Literatura tem um importante papel no processo de identificação do homem com o próximo e do surgimento dos sentimentos de empatia e compaixão, fazendo com que os leitores e a sociedade de um modo geral sejam mais compreensivos em relação aos seus semelhantes, culminando na modificação do direito e na sua maior efetividade.

Palavras-chave: dignidade da pessoa humana; direitos fundamentais; literatura e direito; Itamar Vieira Junior; torto arado.

ABSTRACT

The comparative study between Law and Literature allows the expansion of the horizon of knowledge, modifying the way in which each discipline is understood and analyzed. Literature, as a human product, has the ability to humanize experienced situations and convey discourses with social engagement, broadening the reader's field of vision and changing their image of themselves and the world. With the aim of disciplining social relations and enabling social coexistence, Law imposes rules of conduct, seeking collective well-being, limiting individual freedom. To this end, the legal practitioner must regulate as many situations as possible, however, the finiteness of life prevents him from having contact with all of them. And this is the point at which the disciplines intersect, since Literature becomes a source of human experiences, impacting the world around it and the law. In *Torto Arado* it is possible to extract some sensitive themes and analyze them based on the legal system, from the origin of positivization, its evolution and the way in which they are currently regulated. Rural labor in conditions analogous to slavery, land ownership as an instrument that perpetuates social inequality, the importance of social movements embodied in trade unions, the struggle of poor black women in a patriarchal society, and the role of education and religion in the transformation and promotion of social equality will be some of the topics addressed in the literary and legal spheres. It will also be seen that such rights are inherent to the principle of human dignity, the core of the entire legal system and under which all other fundamental rights gravitate. It will therefore be evident that there is ample legislation on the subjects discussed, which aims to protect and promote equality, but which lacks applicability in the real world. Thus, the aim is to demonstrate that Literature plays an important role in the process of identification between man and his fellow man and in the emergence of feelings of empathy and compassion, making readers and society in general more understanding of their fellow men, culminating in the modification of the law and its greater effectiveness.

Keywords: dignity of the human person; fundamental rights; law and literature. Itamar Vieira Junior; crooked plow.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	15
2	DESVENDANDO O TORTO ARADO.....	24
2.1	A TRAMA E SUAS PERSONAGENS.....	27
2.2	AS DIFERENTES PERSPECTIVAS DA NARRATIVA	39
2.3	O FORÇA DO ESPAÇO EM ÁGUA NEGRA.....	43
2.4	A HISTÓRIA DE UM TEMPO SEM TEMPO.....	45
3	A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS ..	49
3.1	A DIGNIDADE COMO FUNDAMENTO DO SISTEMA CONSTITUCIONAL 50	
3.2	A EVOLUÇÃO DA DIGNIDADE NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS ..	56
3.3	A LITERATURA E A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	61
4	TRABALHADORES RURAIS: DA SENZALA À CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA	64
5	A TERRA COMO INSTRUMENTO DE DESIGUALDADE SOCIAL.....	80
6	SINDICATO COMO MOVIMENTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL	92
7	A SOCIEDADE PATRIARCAL E A MULHER PRETA E POBRE	105
8	EDUCAÇÃO, RELIGIÃO E RESISTÊNCIA.....	120
9	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	132
	REFERÊNCIAS	134

1 INTRODUÇÃO

O estudo do romance *Torto arado*, do escritor baiano Itamar Vieira Junior, foi uma sugestão do Prof. Gentil de Faria, docente do Programa de Pós-Graduação, em um dos nossos colóquios, após contar-lhe do meu desejo de ingressar no Mestrado; era meado do ano de 2019. O livro havia sido lançado recentemente e já era um grande sucesso, ganhador de dois prêmios importantes: Jabuti e Oceanos.

No transcorrer da leitura, o enredo intrigante prendeu-me a atenção e foi fácil percorrer as duzentas e sessenta e duas páginas do livro. As personagens femininas que narram a história tornaram-se pessoas próximas e foi possível viver e sentir tudo o que estava sendo ali relatado. A forma simples e poética com que ela é contada fez com que eu sentisse as dores e tomasse partido na luta entre os moradores da comunidade e os proprietários da terra. A pobreza, a falta do que comer, a luta diária pelo alimento e pela sobrevivência, as humilhações vividas e o sentimento de impotência e invisibilidade eram sentimentos que invadiam o âmago e me tirava da bolha em que me encontrava.

Após deleitar-me com as histórias das personagens da Fazenda Água Negra, uma imensidão de temas e possibilidades de estudos surgiram e foi fácil perceber o quão acertada foi a sugestão pelo romance.

Ao ingressar no curso de Mestrado, as disciplinas cursadas ampliaram ainda mais o campo de visão e pude ter a certeza do quanto a literatura é capaz de enriquecer a alma, indo além de uma simples leitura de deleite aos finais de semana, para ser um importante meio de comunicação, conhecimento, questionamentos e mudanças.

A transformação começou internamente, deixar de lado, por alguns momentos, a burocracia e os métodos jurídicos para dedicar-me aos estudos literários, foi um alento para a alma que até então estava presa no trabalho maçante e repetitivo do dia a dia.

Houve uma troca, pois foi possível aplicar todo o conhecimento adquirido na graduação em Direito, na especialização em Direito do Trabalho e na prática forense de mais de dez anos, na análise dos variados temas abordados no livro. Por sua vez, a literatura trouxe cor ao que antes era cinzento, o que era restrito aos processos e seus procedimentos tornou-se amplo e um arco-íris de possibilidades cresceu no horizonte, o que viabilizou uma visão ampla e colorida dos casos práticos

estudados e da forma como o direito impacta a vida da comunidade além dos interesses particulares envolvidos em uma demanda judicial.

O presente estudo, então, é o resultado da avaliação crítica de alguns temas pinçados do romance com as teorias da Literatura Comparada e do Direito, as formas de intersecção entre as mencionadas disciplinas, o arcabouço legal vigente e a sua evolução no transcorrer dos anos, desde a sua gênese. Tudo isso, viabilizou uma análise da legislação e a sua aplicabilidade diante das situações fáticas existentes, utilizando como parâmetro as situações vivenciadas pelas personagens e a forma que a literatura pode ser utilizada como fonte de modificação da lei. Tal abordagem, só se tornou possível devido à existência da disciplina literatura comparada na grade curricular da Universidade.

Não é uma tarefa fácil conceituar a expressão “literatura comparada” diante das inúmeras possibilidades interpretativas que a doutrina comparativista proporciona aos estudiosos do tema. Restringi-la como sinônimo de comparação seria limitar em demasia seu vasto campo de atuação, diante da diversidade de objetos de análises.

Ao contrário, a disciplina deve ser pensada como um procedimento em si, um recurso analítico e interpretativo, um meio e não um fim. Não basta “a comparação em si mesma, é preciso que ela envolva o estudo entre literaturas nacionais ou entre literatura e suas múltiplas interfaces ou confluências com os outros saberes” (Faria, 2019, p. 18). Trata-se, portanto, de uma forma de investigação que confronta um texto literário com outras áreas do conhecimento, sendo a multidisciplinariedade ou interdisciplinaridade seus traços distintivos.

A difusão do termo “literatura comparada” começou a ser usada a partir do século XIX, apesar de já existirem menções em obras científicas durante a Idade Média. Cita-se, ilustrativamente, as seguintes obras apontadas por Tania Carvalhal, em *Literatura Comparada* (2006, p. 8-9), cujos títulos encontram-se traduzidos para o português: *Discurso comparado de nossos poetas ingleses com os poetas gregos, latinos e italianos* (1598), de Francis Meres; *Um discurso comparado das leis* (1602), de William Fulbecke e *Anatomias comparada dos animais selvagens* (1602), de John Gregory¹.

¹ Ainda que o termo “literatura comparada” tenha sido difundida apenas no século XIX com os estudos científicos e sistematizados, a prática de comparar obras e autores já existia desde a Antiguidade, como no caso dos romanos que analisavam as semelhanças e diferenças entre os poetas gregos e romanos.

O próprio termo “literatura”, pensado como um conjunto de obras, conforme conceito presente no *Le Dictionnaire philosophique* (1764), de Voltaire, ainda não era aceito de forma unânime naquela época no continente europeu. Foi na França que a expressão se sedimentou e os estudiosos começaram a aplicar o comparativismo na literatura:

Parece ter sido Abel-François Villemain quem se encarregou de divulgar a expressão, usando-a nos cursos sobre literatura do século XVIII que ministrou na Sorbonne em 1828-1829. Em sua obra *Panorama da literatura francesa do século XVIII*, emprega várias vezes não só a combinação "literatura comparada" como ainda "panoramas comparados", "estudos comparados" e "história comparada". Também J.-J. Ampère, em seu *Discurso sobre a história da poesia* (1830), refere-se à "história comparativa das artes e da literatura" e reemprega o termo no título da obra de 1841, *História da literatura francesa na Idade Média comparada às literaturas estrangeiras*. É graças a Ampère que a expressão ingressa na órbita da crítica literária, via Sainte-Beuve, que faz o elogio fúnebre desse autor na *Revue des Deux Mondes*, considerando-o o fundador da "história literária comparada" (Carvalho, 2006, p. 9).

Em 1887 ocorreu a criação da primeira cátedra de literatura comparada na Universidade de Lyon, seguida pela Sorbonne em 1910, com grandes nomes do comparativismo francês como Joseph Texte (1865-1900), Fernand Baldensperger (1871-1958) e J. M. Carré. Ao tornar-se objeto de ensino nas universidades, começaram a surgir bibliografias específicas e publicações especializadas sobre o assunto. Nesse ambiente florescem estudos envolvendo as relações entre literatura e direito.

O rápido desenvolvimento do comparativismo literário na França foi favorecido pela ruptura com as concepções estáticas e com os juízos formulados em nome de valores reputados intemporais e intocáveis, preconizada pelo historicismo dominante. A difusão da literatura comparada coincide, portanto, com o abandono do domínio do chamado "gosto clássico", que cede diante da noção de relatividade, já estimulada, desde o século XVII, pela "Querelle des anciens et des modernes" (Carvalho, 2007, p. 10).

No passado, o operador das leis era também o operador das letras, a formação nas duas áreas acadêmicas era comum, porém, “a racionalização do direito (cf. WEBER, 1967, p. 301 e ss), a burocratização superlativa do judiciário (cf. FISS,

1982), bem como suposta busca de objetividade por meio de formalismos (cf. UNGER, 1986)” (Godoy, 2007, online), afastaram os dois nichos de conhecimento.

A princípio para alguns pode causar estranheza a associação entre literatura e direito. Superficialmente poder-se-ia pensar apenas na relação existente com a escrita e a oratória. Porém, as afinidades superam as aparências e envolvem questões complexas que propiciam análises úteis, ampliando o campo de atuação da teoria literária e da ciência jurídica. Não há dúvidas de que a análise interdisciplinar traz contribuições enriquecedoras para os estudantes e profissionais das duas áreas do saber.

Segundo o jurista John Henry Wigmore (*Wigmore, 1923, p. 31 apud Faria, 2019, p. 229*) as personagens dos romances possibilitam aos profissionais do direito conhecer a verdadeira natureza humana e suas nuances, formando um inventário de experiências variadas, que seria impossível experimentar em uma única existência humana:

E o advogado deve conhecer a natureza humana. Ele deve lidar compreensivamente seus tipos, seus motivos. Estes não podem ser encontrados – todos eles – próximos a sua volta; a vida não é longa o suficiente, a variedade não é ampla o suficiente para aprendê-los por experiência pessoal antes que ele precise usá-los. Para esse aprendizado, então, ele deve ir para a ficção, que é a galeria de retratos da vida.

Percebe-se que o jurista compreendeu a importância da literatura não só para a ciência jurídica, como também para a formação acadêmica dos advogados. Ao analisar e compreender as características das personagens e as situações por elas vivenciadas, é que o profissional terá conhecimento variado para aplicar o Direito nas situações com que se deparar. As obras literárias serviriam como um “catálogo das personagens da vida”.

Como as experiências humanas não são enriquecedoras o suficiente para colocar o homem diante de diversas situações, a fim de ensiná-lo em sua completude, até porque a vida humana é finita, a literatura, como fonte de conhecimento para os operadores da lei, é capaz de proporcionar a expansão dessas experiências, criando uma galeria de retratos da vida.

Porém, a interlocução entre os dois sistemas precisou passar por um período de compreensão até se sedimentar como disciplina universitária e receber o

respeito que merece tanto pelos operadores do direito, como pelos estudiosos de literatura, e isso ocorreu, sobretudo, pela constatação das contribuições que uma pode exercer sobre a outra.

A literatura seria um instrumento que viabilizaria o estudo e a discussão doutrinária de problemas jurídicos no âmbito de conjecturas, colocando os operadores do direito e os estudantes para problematizar situações que existem apenas no imaginário. Cita-se como exemplo o livro *O caso dos exploradores de cavernas (The Case of the Speluncean Explores)*, de Lon L. Fuller (1949), um clássico na ciência jurídica, em muito utilizado nas universidades para se discutir a pluralidade de possibilidades interpretativas e a complexidade do Direito².

Trata-se de um exemplo interessante de como a literatura é capaz de gerar discussões doutrinárias sobre temas que não são vistos com frequência na vida cotidiana. A obra de ficção narra o julgamento de quatro exploradores de cavernas, que no ano de 4.300, na cidade fictícia de Newgarth, ficaram presos após um deslizamento de terras que os impediu de sair, permanecendo em seu interior sem comida e água. Nessas condições, após um sorteio, os exploradores decidiram que um deles serviria de comida para os demais e no 23º dia, Whetmore foi morto.

Após a saída da caverna, os exploradores foram acusados e condenados pela prática do crime de homicídio em primeira instância e no Tribunal, os juízes divergiram em seus votos, revelando problemas relacionados ao método interpretativo, conforme as diferentes escolas de pensamento jurídico: positivista, jusnaturalista e o realismo jurídico. O caso levanta questionamentos sobre questões éticas e legais por meio de um dilema moral, no Pós-Segunda Guerra Mundial, evidenciando que a lei também sofre interpretação contextual, conforme o momento histórico e o que se entende por justiça e moral. A pluralidade de julgamentos “demonstra ao leitor a amplitude do campo do direito e sua aplicação na defesa dos valores humanos, em confronto com as leis locais, os valores morais vigentes e os apelos da sociedade” (2003, p. 4).

Voltando à teoria literária, ela forneceria, ainda, subsídios para a interpretação dos textos jurídicos, cujos operadores costumam focar apenas na busca

² A obra foi inspirada em dois casos reais, polêmicos às suas épocas: U.S. v. Holmes (1842 e Regina v. Dudley e Stephens (1884), “ambos os casos se originaram de naufrágios em alto mar e têm como local de acontecimento os botes salva-vidas, onde os sobreviventes se envolvem em homicídios, que mais tarde são levados à apreciação da Justiça” (Fuller, 2003, p. 3).

pelo significado literal das palavras. Ao contrário, uma interpretação literária busca compreender a interação entre a lei e a linguagem, “o texto passa a ser entendido como um ‘produto cultural’ e está sujeito às influências dos vários efeitos linguísticos” (Faria, 2019, p. 234).

Outro ponto de intersecção entre a literatura e o direito está na concepção de que a literatura é um instrumento de transformação do direito. A literatura seria utilizada como força motriz para as mudanças legislativas e das práticas judiciárias, através de estudos dos casos narrados, assim, a literatura politicamente inspirada produziria efeitos socio-legais.

Por fim, não se pode olvidar do direito à literatura, consoante ensinado pelo Prof. Antonio Candido (2004), para quem a literatura, em sentido amplo, é uma necessidade universal que propicia novas experiências, contato com novas ideias, afetando a percepção da pessoa pela própria vida e pelo ambiente ao redor. Trata-se de um instrumento poderoso de instrução e de educação, fator indispensável para a humanização.

Desse modo, a literatura é a construção de um objeto autônomo com estrutura e significado próprio que possui um importante papel na formação da personalidade humana, não sendo tão somente uma fonte de expressão e de conhecimento. Essa construção ocorre por meio da organização das palavras a critério do autor (papel ordenador), que vai ordenar e coordenar a nossa mente, os nossos sentimentos e a visão que temos do mundo. A literatura possui, assim, uma valiosa função frente às iniquidades sociais, sendo um direito inalienável do ser humano.

Feitas tais considerações, o estudo em comento iniciará seu exame pelos elementos narrativos do romance *Torto arado*, fazendo uma análise descritiva dos operadores de leitura, a começar pelo enredo e pelas personagens principais, com o exame das características físicas e psicológicas das personagens do núcleo central. Posteriormente, passar-se-á pelo discurso narrativo e pela análise do espaço literário e a sua função determinante, que se consubstancia em uma personagem a parte, finalizando com o tempo em que se passa o enredo. A partir de tais elementos demonstrar-se-á a riqueza da história contada, bem como a técnica utilizada pelo autor, o que justifica o sucesso alcançado pelo romance, servindo como ponto de partida para o estudo pormenorizado dos eixos temáticos selecionados e a sua intersecção com o direito.

O segundo capítulo irá evocar o princípio da dignidade da pessoa humana, abordando a sua etimologia, as concepções doutrinárias e sua evolução temporal, que servirá como substrato para as investigações jurídicas subsequentes. Em busca da efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana serão apresentados os direitos fundamentais, conceituando-os, caracterizando-os e classificando-os em dimensões que permitem analisar o processo de identificação e proteção, resultado da evolução moral e histórica da humanidade. Ao final demonstrar-se-á que a literatura é uma das fontes responsável pela mudança de pensamento dos povos e pelas mutações pelas quais o direito passou desde as primeiras positivizações, a fim de dar maior efetividade ao princípio da dignidade. Desse modo, serão expostas as contribuições e a importância do estudo interdisciplinar entre a Literatura e o Direito, que possibilitam aos estudiosos a expansão do horizonte de conhecimento, modificando a forma como cada disciplina é entendida e estudada.

O terceiro capítulo, por sua vez, discorrerá sobre a violação dos direitos trabalhistas dos rurícolas, rememorando a época da escravidão e a jornada percorrida pelos escravos libertos em busca de espaço e identidade. Assim, será feita uma retrospectiva do trabalho rural no Brasil, desde a chegada dos primeiros trabalhadores escravizados até a atualidade, demonstrando que a mão de obra escrava foi sucedida pelo regime de servidão. Para isso será traçada a evolução das leis que tutelam os trabalhadores do campo desde a assinatura da Lei Áurea, passando pelo Estatuto do Trabalhador Rural, culminando na Constituição Federal de 1988 e a eficácia social de tais regramentos, mormente diante dos reiterados descumprimentos e dos constantes resgates de trabalhadores em condições análogas à escravidão.

Um dos temas centrais do romance *Torto arado* é a relação entre o homem e a terra e as consequências da concentração fundiária no país. Portanto, no quarto capítulo será demonstrada como a terra é utilizada, desde os primórdios, como um instrumento de subjugação do trabalho. Será perquirida a evolução histórica do conceito de propriedade no Brasil desde o período colonial até a atualidade, mostrando que ela deixou de ser um direito de natureza individual e tornou-se um direito vinculado ao interesse coletivo, com uma função social, observando o desenvolvimento dos textos legislativos constitucionais e infraconstitucionais. Traçar-se-á, ainda, um histórico do monopólio fundiário, o início dos movimentos sociais para distribuição igualitária da terra, o estágio em que se encontra a reforma agrária e as consequências para os trabalhadores rurais e suas famílias. Para tanto utilizar-se-á

do enredo e das experiências vividas pelas personagens para relatar as consequências sociais, contextualizando com a atualidade.

No quinto capítulo propõe-se o exame da relevância do movimento social intitulado sindicalismo, idealizado para reivindicar melhores condições de trabalho, demonstrando que tais organizações, denominadas Sindicatos, foram criadas com a finalidade de defender os interesses coletivos e individuais de seus membros, ainda que haja exceções. Assim, volta-se aos seus primórdios e a sua presença no ordenamento jurídico, ressaltando as inúmeras conquistas alcançadas e a importância na defesa dos interesses dos trabalhadores.

No sexto capítulo, abordar-se-á um importante eixo temático em *Torto arado* que é a luta das mulheres invisibilizadas nas sociedades patriarcais. Ambientado no espaço doméstico, é retratada a complexidade das relações familiares e sociais dos moradores da Fazenda Água Negra. Inserido em uma sociedade rural patriarcal, que oprime e segrega as mulheres, o ambiente familiar torna-se o reflexo do sistema cultural vigente. Com isso, serão retratadas as lutas diárias das personagens femininas em busca de mudanças culturais e libertação individual, buscando uma reflexão sobre a luta das mulheres por igualdade e respeito, a origem do sistema opressor e o caminho percorrido em busca de transformações sociais.

Por fim, será apresentada, no sétimo e último capítulo, a importância da educação e da religião aos moradores da comunidade e como elas podem ser responsáveis por retirar aqueles moradores das condições em que vivem, dando a eles sentimento de pertencimento social e histórico. Para isso utilizar-se-á da teoria de Paulo Freire em que a educação humanista é aquela que forma o aluno para ter uma visão crítica do ambiente ao seu redor, respeitando a cultura e a história de cada um, o que possibilitaria a transformação social. No que tange a religiosidade presente no romance por meio dos rituais de Jarê, será apresentada como uma forma de identificação social e de superação das adversidades diárias.

Sintetizando, o que se propõe é demonstrar aos operadores da literatura e do direito a maneira como as disciplinas interagem entre si e contribuem mutuamente. As personagens de *Torto arado* são as personagens da história que é diariamente contada por nós, brasileiros. São mulheres, negras, pobres e trabalhadoras, que são vítimas da sociedade rural, patriarcal e capitalista, que invisibilizam e negam direitos fundamentais aos seus cidadãos. São leis pensadas e criadas para combater as

iniquidades, mas que chancelam a descriminalização, não por serem ruins em sua origem, mas por carecerem de projetos de Estado.

Pretende-se, portanto, lançar luz a alguns temas caros à sociedade brasileira, que estão escondidos nos rincões do país, afastados das grandes capitais com o falso discurso de que estão sendo tutelados pelas leis e pelas políticas públicas.

2 DESVENDANDO O TORTO ARADO

O romance que nasceu como um clássico da literatura nacional, quer pela linguagem poética e temática regionalista, quer pelo sucesso midiático conquistado pela obra, foi publicado inicialmente em Portugal, após vencer o prêmio LeYa em 2018. Além da referida premiação, o livro ganhou também os prêmios Jabuti, na categoria “romance literário” (2020) e “livro brasileiro publicado no exterior” (2022) pela sua versão mexicana, *Oceanos* (2020), na categoria “melhor romance” e o francês *Montluc Résistance et Liberté* (2024), estando entre os finalistas no International Booker Prize (2024) no Reino Unido.

Diante de tais feitos, a obra alcançou o *ranking* dos livros de ficção brasileiros mais vendidos em 2021 e 2022 e desde a sua publicação já foram comercializadas mais de um milhão de cópias, rendendo traduções para diversos idiomas, como inglês, espanhol, francês, italiano, alemão e japonês.

O autor, Itamar Vieira Júnior, nasceu na cidade de Salvador, Bahia. Formado em geografia e doutor em estudos étnicos e africanos pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), especializou-se em comunidades quilombolas no interior do nordeste brasileiro. Além da sua formação acadêmica, Vieira Júnior é servidor público do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), e se utilizou da sua experiência de campo e do contato direto com trabalhadores rurais, para conhecer a realidade do Brasil mais profundo e, assim, ambientar sua narrativa.

O primeiro romance do escritor baiano, que já havia publicado outros livros de contos *Dias*, 2012; *A oração do carrasco*, 2017, trouxe para o cenário literário nacional um fôlego que há décadas não se via. Em 2021, o autor lançou o conto *Doramar ou a odisseia: histórias* e, em 2023, um novo romance, *Salvar o fogo*, vencedor do prêmio Jabuti em 2024, e que denuncia a vida sofrida e violenta dos trabalhadores rurais no interior da Bahia.

Influenciado pelas obras regionalistas de grandes escritores da década de 1930, como Rachel de Queiroz, Graciliano Ramos, Jorge Amado e José Lins do Rego, que retrataram com realismo e excelência o cenário nacional à época, Vieira Júnior abordou temas caros à sociedade brasileira, como a pobreza, a terra, a relação de trabalho, as questões étnico-raciais, e a violência doméstica, escancarando as misérias existentes nos rincões mais remotos do Brasil, esquecidos até então pela grande maioria.

O título *Torto arado*, segundo o autor, foi inspirado em um verso do poema “Marília de Dirceu”, de Tomas Antônio Gonzaga, que conta sobre o amor entre duas pessoas, representadas por dois pastores de ovelhas. Vieira Junior teria se inspirado na Lira XIV do poema de Gonzaga que faz referência à morte, ao compará-la ao ferro do torto arado que “arranca os brancos ossos” no campo, *in verbis*:

A devorante mão da negra Morte
Acaba de roubar o bem, que temos;
Até na triste campa não podemos
Zombar do braço da inconstante sorte.
Qual fica no sepulcro,
Que seus avós ergueram, descansado;
Qual no campo, e lhe arranca os brancos ossos
Ferro do torto arado (Gonzaga, p. 20-21).

Na obra de Vieira Júnior, “torto arado” faz referência ao instrumento que é utilizado pelos trabalhadores rurais para lavrar o solo de forma rudimentar e já torto pelo uso contínuo durante anos de trabalho na roça. Segundo o autor a imagem de um arado torto e velho chamou a sua atenção “como se fosse um símbolo de uma realidade imutável, de um campo onde o arado ainda é instrumento de trabalho, apesar a mecanização brutal” (Sousa Gabriel, 2019). Dentro do contexto da obra, o torto arado é um objeto que representa uma herança do período de escravidão, que se perpetua após anos de abolição.

O enredo se passa na Fazenda Água Negra, localizada na região da Chapada Diamantina, interior da Bahia, e retrata a difícil vida dos trabalhadores rurais, que trocam a força de trabalho pelo direito de morar nas terras e cultivar sua roça, sem receber nenhuma contraprestação pecuniária pelo dia de trabalho.

Sem indicar ao certo o período em que a história se passa, a obra é classificada por alguns como atemporal, podendo ser transportada para diferentes épocas e lugares. A poeta Maria do Rosário Pedreira, responsável pela edição portuguesa do romance, afirmou que:

[...] as questões que *Torto arado* levanta, como a injustiça, a desigualdade e a escravidão, não são exclusivas do Brasil, são de todos os tempos e lugares. Em Portugal, por exemplo, a situação dos trabalhadores rurais dos latifúndios do Alentejo durante a ditadura salazarista é perfeitamente equiparável à vivida por Bibiana e Belonísia (Pedreira *apud* Sousa Gabriel, 2019).

Porém, arrisca-se a afirmar que diante das questões sociais, econômicas e históricas abordadas, o romance se encaixa no contexto do período do Brasil Republicano que teve início em 15 de novembro de 1889, com o declínio da monarquia, estendendo-se até os dias atuais.

Os conflitos entre pequenos agricultores, comunidades tradicionais e latifundiários, originados pela concentração de terra herdada do período colonial; a persistência das desigualdades sociais e raciais; a continuidade da exploração dos descendentes dos escravizados; e o surgimento dos movimentos sociais e sindicais em busca de direitos fundamentais são alguns dos temas abordados no romance, que o situam no período posterior à Proclamação da República.

O desenrolar da narrativa acompanha o crescimento das narradoras-irmãs, que iniciam a trama com seis e sete anos de idade, e perpassa por diversos acontecimentos da vida cotidiana no ambiente rural, como a formação de novos laços familiares, as intempéries climáticas (seca e chuva) que ressoa nas condições de vida dos trabalhadores, a disputa por terras, a morte e o misticismo. Em especial, o que chama a atenção é a mudança de consciência das personagens principais sobre si mesmas ao longo do texto.

Desde o lançamento, o livro tem sido objeto de estudos e discussões pela crítica literária, por acadêmicos de diversas áreas do conhecimento e pelos próprios leitores, avolumando-se trabalhos científicos, artigos e resenhas, principalmente no final do ano de 2020, após as premiações conquistadas. Em decorrência da sua profundidade narrativa e dos temas sociais abordados, é possível encontrar trabalhos desenvolvidos por conhecedores da literatura, linguísticas, psicologia, sociologia, geografia e da ciência jurídica, exemplificativamente.

A recepção crítica nacional tem sido positiva e já é considerada uma das mais importantes obras da literatura contemporânea:

É um privilégio ser contemporâneo de Itamar Vieira Junior e presenciar o nascimento de um clássico instantâneo, um romance com um propósito estreito de penetrar fundo no Brasil rural, adumbrando a miséria, a fome, a seca, até se deparar com um espelho d'água, que é o espanto e a amplitude do tempo, onde o passado reflete o passado para o passado, e o presente é a negação da evolução e do pensamento social, da liberdade dos homens (Tavares, online).

No âmbito científico, destacam-se produções que analisam a força da mulher e a opressão de gênero, classe, raça e sexualidade; a resistência de um povo

frente às iniquidades sociais; o cotidiano do trabalhador rural e a herança do sistema colonial; o problema das divisas agrárias, a exploração e a subalternidade e a religiosidade, apenas para ilustrar o que pode ser encontrado, com destaque para o e-book *Torto arado: perspectivas críticas* (Candia; Cabral, 2022).

No âmbito internacional não tem sido diferente. O jornal espanhol *El país*, em sua manchete, reverencia a forma como Vieira Junior retrata a escravidão contemporânea, como “um livro que impressiona pela ferocidade do seu povo, pelos seus problemas, pelas suas realidades e pela procura de raízes onde não deixam. Você cria raízes” (Harbour, 2024, tradução nossa)³. O *The New York Times* destacou o papel de liderança de Vieira Junior dentre os autores negros nacionais, exaltando a temática abordada em *Torto arado*, o sucesso comercial alcançado e a aclamação da crítica (Londoño, 2022). O francês *Le Monde* elogiosamente classifica a obra como um mergulho no cotidiano de uma comunidade rural do Nordeste, ancorada em uma história poética que atraiu milhares de leitores durante a pandemia, fazendo um paralelo com o governo de extrema direita a época (Meyerfeld, 2021).

O que se percebe é que a crítica, de um modo geral, recebeu muito bem o romance, destacando de forma unânime a diversidade e a força dos temas escolhidos para compor o enredo, além da construção das personagens e da linguagem.

2.1 A TRAMA E SUAS PERSONAGENS

A teoria e crítica literária ensinam que o texto narrativo possui operadores de leitura que proporcionam ao leitor o seu estudo, análise e interpretação. Para Arnaldo Franco Junior, utilizando-se dos ensinamentos de teóricos do Formalismo Russo e do *New Criticism*, uma narrativa pode ser analisada utilizando-se de alguns parâmetros como: as personagens, o autor e o narrador, o assunto, o tema, os motivos e motivação, o espaço, o ambiente e ambientação e o tempo.

Essa análise é chamada de descritiva e, segundo Franco Junior, diferencia-se da análise interpretativa, pois “tal decomposição do texto em elementos menores é, por assim dizer, algo como uma dissecação do texto de modo a facultar a compreensão e a classificação das partes que o constituem” (Franco Junior, 2019, p. 36).

³ No original: “un libro apabullante por la fiereza de sus gentes, sus problemas, sus realidades y la búsqueda de un arraigo allá donde no te dejan arraigar”.

Dentre as diversas possibilidades de análise descritiva do texto, o enredo e as personagens são considerados por alguns críticos como os principais elementos que constituem a narrativa. Para Antonio Candido, “enredo e personagem exprimem, ligados, os intuitos do romance, a visão da vida que decorre dele, os significados e valores que o animam” (Candido, 2014, p. 53-54).

O enredo é a maneira como o autor, por meio de palavras, constrói a história, organizando-a sob a forma de texto; entretanto, é possível encontrar o termo “enredo” com outros significados, como sendo apenas a história narrada ou a síntese da história narrada e como sendo aquele que identifica a temática ou o gênero que formam o texto narrativo.

Em *Torto arado*, a trama é estruturada em três partes, narradas por três mulheres que contam a mesma história sob diferentes perspectivas, o enredo é construído a partir de diversos acontecimentos cotidianos da vida de uma família de descendentes de escravizados libertos no ambiente rural, acompanhando o crescimento das irmãs Belonísia e Bibiana.

A primeira parte, intitulada “Fio de corte”, é narrada apenas por Bibiana, que apresenta aos leitores a sua família, formada pelos irmãos: Belonísia, Zezé e Domingas, a avó Donana, o pai Zeca Chapéu Grande e a mãe Salustiana.

Logo nas primeiras páginas, um acontecimento marca a vida das irmãs e o suspense se instala, o desfecho somente é revelado pelo autor na segunda parte, prendendo o leitor à narrativa desde o começo. Ao mexerem em uma mala, guardada embaixo da cama de sua avó, as irmãs descobrem um objeto de metal que chama a atenção das duas, como se fosse uma joia preciosa: era uma faca. Levadas pela ânsia da descoberta e pela beleza do objeto, que refletia a imagem das irmãs como em um espelho, sentiram vontade de pegá-lo, cheirá-lo e até levá-lo à boca para sentir o gosto. Só que elas acabam se ferindo, uma com mais gravidade, pois perde parte da língua e, como consequência, a fala. A partir de então, uma das irmãs seria a voz da outra, alterando o futuro não só das protagonistas, mas de toda a família.

Por um tempo, essa simbiose ocorreu naturalmente, e é muito bem explorada por Vieira Junior, contudo, com o passar do tempo as diferenças emergem e afastam as irmãs. O amor em comum pelo primo Severo, em um determinado momento, dá início ao distanciamento entre elas, que se consolida após Bibiana dar a entender a sua mãe que Belonísia havia beijado o primo debaixo de um umbuzeiro. Belonísia é severamente punida com uma surra de sandália. Mais tarde seria revelado

que os dois apenas admiravam os vaga-lumes naquela noite. Todavia, a mágoa se fez presente por muito tempo entre as irmãs.

Na segunda parte, nomeada “Torto arado”, os leitores conhecem mais a fundo a narradora Belonísia, que sofre com a partida repentina da irmã e do primo Severo em busca de melhores condições de vida na cidade grande, após descobrirem uma gravidez. Ao contrário de Bibiana, que tinha o sonho de ser professora, Belonísia gostava da vida na roça, de cozinhar e, segundo ela, de fazer azeite e de despolpar o buriti. Com o tempo, após aprender a ler e escrever apenas o necessário, e sentindo falta da companhia da irmã, Belonísia abandona a escola a contragosto do pai. Para ela não fazia mais sentido aprender conteúdos tão distantes da sua realidade social:

Poder estar ao lado de meu pai era melhor do que estar na companhia de Dona Lourdes, com seu perfume enjoativo e suas histórias mentirosas sobre a terra. Ela não sabia por que estávamos ali, nem de onde vieram nossos pais, nem o que fazíamos, se em suas frases e textos só havia histórias de soldados, professor, médico e juiz (Vieira Junior, 2019, p. 99).

O contato direto com o pai, na roça, proporcionou a Belonísia grandes conhecimentos, que influenciou as suas escolhas e o seu destino. O cultivo da terra, o conhecimento sobre ervas e raízes e a percepção sobre as chuvas, por exemplo, garantiram a ela independência pessoal e força para a tomada de decisões importantes. O saber herdado de seu pai que se perpetua na vida da narradora é o resultado das memórias dos seus antepassados, retratando a transmissão de saberes por meio da ancestralidade.

A ausência da irmã, no entanto, era uma constante em sua vida, que associada à falta de um propósito e às obrigações culturalmente impostas às mulheres como contrair matrimônio e ter filhos, fez com que Belonísia tomasse a decisão de se casar com Tobias, um homem alto e magro, que se tornou vaqueiro da fazenda. Com gestos discretos e de pouca fala, a personalidade dele é transmutada pelo vício em bebidas alcoólicas. A cachaça transforma Tobias em um homem agressivo nas palavras e violento nas atitudes e isto impacta diretamente a narradora e a sua percepção de matrimônio:

Tentava entender o que ele dizia, e sem chance de me proteger, o prato veio na minha direção. Olhei para o chão e vi a comida espalhada. Aquele chão onde havia curvado meu corpo para varrer e assear com zelo. Senti raiva naquele instante, perguntei a mim mesma quem aquele vaqueiro ordinário pensava que era (Vieira Junior, 2019, p. 120).

Santa Rita Pescadeira é a personagem responsável por narrar a terceira e última parte do romance, intitulada *Rio de Sangue*. Responsável por esclarecer todos os mistérios pendentes no romance, é apresentada aos leitores já na primeira parte, quando é recebida pela Dona Miúda em uma festa de jarê.

Por ser uma entidade sobrenatural, ela se apossava do corpo de determinadas pessoas chamadas de “cavalos”, para se fazer presente no mundo físico. Uma personagem onipresente e onisciente, que está em todos os momentos da história humana e também na vida das personagens do romance, retratando o dia a dia penoso dos escravizados e trabalhadores rurais oprimidos desde os primórdios:

Encontrei Miúda ainda muito nova. Fui me acostumando a me movimentar dentro das camadas de saias que vestia quando foi amadurecendo mulher. Miúda e o povo daqui não diziam que eram pretos. Pretos não eram bem-vistos, tinham que deixar a terra. Então dizia que era índia. Os outros diziam que eram índios. Índio não deixava a terra. Índio era tolerado, ninguém gostava, mas as leis protegiam, era o que pensavam (Vieira Junior, 2019, p. 223).

Ao final, a encantada mostra-se melancólica com as mudanças ocorridas em Água Negra, após a morte de Zeca Chapéu Grande, e na vida de todos os moradores locais, que levaram ao abandono da cultura local e o fim dos curadores e das casas de jarês: “Se ainda pudesse montar um cavalo... mas ninguém se recorda de Santa Rita Pescadeira. Não há curador nem casa de jarê. Aos poucos vão desaprendendo, porque há muita mudança na vida de todos” (Vieira Junior, 2019, p. 206).

Chama atenção na trama o modo como as personagens são criadas e a forma como os acontecimentos são narrados, aproximando o leitor das experiências vivenciadas pelos participantes da narrativa; assim, é possível se emocionar com os momentos de tristeza e dor e satisfazer-se com os de alegria. Ao virar de cada página, as personagens lutam para afastar o determinismo que insiste em prendê-las ao meio que as cercam, crescendo no leitor o sentimento de esperança, renascimento e a ânsia de descoberta pelo que está por vir nas próximas páginas.

A maneira como o enredo é construído demonstra, ainda, que o autor conhece a fundo o dia a dia dos trabalhadores rurais nos rincões mais profundos do Brasil e isto se deve a sua experiência profissional e acadêmica. O texto de Vieira Junior se aproxima das narrativas que foram denominadas de “Romance de 30”, que

expunham um sertão realista, afastando dos estereótipos presentes em diversas obras literárias, que apesar de se utilizar de um vocabulário próprio, não erra em caricaturar suas personagens. Entretanto, “Torto arado” diferencia-se pelo fato de ser narrado pela perspectiva dos subalternizados, dando voz a mulheres negras, pobres e moradoras de uma comunidade rural marginalizada e oprimida.

Nos mencionados romances, intitulados também como romances neorrealistas ou romances regionalistas modernos, estava presente, ainda, a verossimilhança entre o texto narrado e a realidade, podendo ser a história um acontecimento do mundo real:

Entra em cena uma literatura de feições realistas e de vocação quase sociológica, atenta a cenários e personagens até então pouco contemplados por nossos escritores: o migrante nordestino, a temática da seca, a decadência das oligarquias rurais e também o proletariado nascente, a luta de classes e a miséria urbano-industrial (Rossi, sem data, p. 24).

Estruturadas de forma linear, há na maioria das obras uma sequência cronológica, em que os acontecimentos são mensurados “pela passagem do tempo, das estações do ano, de datas, enfim, por todo tipo de marcação temporal objetiva” (Franco Junior, 2019, p. 49). A linguagem utilizada também se destacava, pois em que pese fosse abordada uma temática regional, de grupos específicos, era empregado o português corrente, sem caricaturação das personagens, servindo-se apenas de algumas expressões dos grupos representados, isso possibilitou a difusão dessas obras em grandes centros urbanos, afastados da realidade narrada, sem apresentar aparentes estranhezas.

Esses recursos estilísticos são identificados em *Torto arado*, tanto pela verossimilhança da temática e da linearidade do enredo, como principalmente pela linguagem, considerada por muitos como o centro do romance, uma vez que traz o vocabulário próprio dos trabalhadores rurais daquela região. Observa-se, por exemplo, as palavras marimbu, caituti e piaba, conforme excerto do texto:

Chupim aos montes e todo dia, ao alvorecer. Nós seguíamos para espantá-los com nossas armas. Chupim engana, é matreiro e preguiçoso. Come o arroz que a gente planta — ouvíamos falar —, gosta de coisa pronta. Não batalha pelo seu grão. Chupim nos marimbus podia colocar ovos no ninho de xanã, no do sangue-de-boi de penugem vermelha cor de fogo, cantando “tiê, tiê” para os ovos dos filhotes que pensa serem seus. Chupim coloca ovos no ninho de carrega-madeira que esteve construindo sua casa para abrigar sua cria — e as crias do parasita sem saber. Deixava seus ovos fecundados para serem chocados nos ninhos de xorró-d’água, cabeça-de-velho, sabiá-

bosteira, sabiá-bico-de-osso, bem-te-vi, patu-d'água e guachu. Os ovos do chupim cresciam debaixo da beleza do canto do sofrê e até de zabelê no chão. Mas nunca vi ovo de chupim no ninho de paturi. Por que será? É o que guardo das conversas que tínhamos quando nos encontrávamos em nossa casa, quando muito, na casa da família de tio Servó, no sequeiro do rio Santo Antônio (Vieira Junior, 2019, p. 44).

Destaca-se também a escrita imagética, com composição de cores, símbolos e imagens que traduzem a rotina longe das grandes capitais. Utiliza-se o autor de uma prosa melodiosa, com a cadência e a musicalidade dos falares do sertão:

Era uma mulher-peixe dentro de outra mulher-peixe. Seus pés se movimentavam como nadadeiras e a raposa uivava na noite em que dançava. O povo a achincalhava, sem se lembrar da encantada. Sem recordar que fui o acalanto das noites de quem vagava fugindo da ruindade. Mas dançava, lançava a rede e os braços corriam soltos no ar, como o rio bravo das cheias. Minhas forças alcançavam os que necessitavam. O pai do pai do seu pai acendeu uma vela para que curasse a febre do filho do seu senhor, numa noite de lua minguante. A mãe da mãe de sua mãe cantou uma cantiga para Santa Rita Pescadeira, em dias de fuga e desespero. Me alegre e me entristeço nessa dança antiga (Vieira Junior, 2019, p. 225).

A linguagem chamou a atenção da crítica: “a prosa melodiosa do autor prende o leitor num ritmo fluído ao contar uma história de vida e morte ao longo de processos micro e macrossociais, envolvendo, constantemente, combate e redenção” (Brugnaro Júnior, 2023); “a prosa de *Torto arado* é melodiosa, esculpida com rigor, mas não é afetada, como se um narrador urbano quisesse imitar a fala de camponeses baianos. A linguagem, aliás, está no centro do romance” (Sousa Gabriel, 2019); “a linguagem, central na narrativa desde a prosa melodiosa com que o autor escreve, torna-se ainda mais importante. O não dito é tão importante quanto o que está impresso no papel” (Oliveira, 2020):

O texto do livro surge como uma melodia. Conduz a leitura com imagens poéticas em que é possível ver e até sentir o chão de terra da casa de Bibiana, a imagem do quintal repleto de plantas. A prosa, contudo, não é repleta de afetações como se a narradora quisesse imitar os modos de falar e os vocábulos relacionados ao contexto dos personagens. É possível verificar uma cadência muito típica nos personagens, uma musicalidade no descrever os fatos, como se uma canção baixinha, no volume cinco, estivesse sendo entoada (Albuquerque, 2020).

O próprio Vieira Junior em uma entrevista afirmou que a linguagem dos moradores do sertão brasileiro o inspirou a escrever o romance:

Fiquei fascinado pela cadência, pela musicalidade dos falares do sertão, pela linguagem elaborada, rítmica e poética com que esses camponeses contavam suas histórias. Literatura também é oralidade. Percebi aí uma possibilidade estética e quis trazer para o romance essa linguagem que me envolveu (Gabriel, 2019).

Concebidas por meio de signos verbais, são as personagens que levam movimento a narrativa, por meio de suas ações ou estados. Para Antonio Candido, a personagem “representa a possibilidade de adesão afetiva e intelectual do leitor, pelos mecanismos de identificações, projeção, transferência etc. A personagem vive o enredo e as ideias, e os torna vivos” (2014, p. 53).

Por sua vez, utilizando-se dos ensinamentos de Anatol Rosenfeld, é “a personagem que com mais nitidez torna patente a ficção, e através dela a camada imaginária se adensa e se cristaliza” (2014, p. 21).

No caso de *Torto arado*, apesar de o enredo possuir alta carga social, que sensibiliza o leitor e o coloca diante das precárias condições de vida dos trabalhadores rurais, retirando-o da zona de conforto, a forma como as personagens são construídas pelo autor é uma das responsáveis pelo sucesso da obra.

Na Grécia Antiga, Aristóteles foi o primeiro a refletir sobre a personagem de ficção e a relação existente com as pessoas do mundo real, assim, a personagem foi considerada por muito tempo a imitação da realidade humana, *mimesis*, que vigorou até meados do século XVIII. Entretanto, para alguns doutrinadores ela reduziria a tese aristotélica, que seria mais abrangente:

Um aspecto relevante desses estudos é o que diz respeito à semelhança existente entre personagem e pessoa, conceito centrado na discutida, e raras vezes compreendida, *mimesis* aristotélica. Durante muito tempo, o termo *mimesis* foi traduzido como sendo “imitação do real”, como referência direta à elaboração de uma semelhança ou imagem da natureza. Essa concepção, até certo ponto empobrecedora das afirmações contidas no discurso aristotélico, marcou por longo tempo as tentativas de conceituação, caracterização e valoração da personagem (Brait, 1985, p. 21-22).

Com o intuito de afastar o conceito de personagem tão somente como a imitação do real, pois “não cabe à narrativa poética reproduzir o que existe, mas compor as suas possibilidades” (Brait, 1985, p. 24), surge, então, a ideia de “verossimilhança interna de uma obra”, em que a personagem seria um ente criado pelo autor, utilizando-se de parâmetros oferecidos pelo mundo real e construído por meio do seu processo criativo.

Da Grécia para Roma, a teoria literária passou por modificações gradativas, e a personagem deixou de ser apenas uma reprodução do homem para ser uma imitação dos seres humanos, que eram considerados modelos a serem imitados:

Apegado às relações existentes entre a arte e a ética, Horácio concebe a personagem não apenas como reprodução dos seres vivos, mas como modelos a serem imitados, identificando personagem-homem e virtude e advogando para esses seres o estatuto de moralidade humana que supõe imitação. Ao dar ênfase a esse aspecto moralizante, ainda que suas reflexões tenham chamado a atenção para o caráter de adequação e invenção dos seres fictícios, Horácio contribuiu decisivamente para uma tradição empenhada em conceber e avaliar a personagem a partir dos modelos humanos (Brait, 1985, p. 28).

Na Idade Média, a personagem passou a ser concebida como o modelo humano moralizante, sendo ela fonte de aprimoramento moral do homem, uma reprodução do melhor, ou seja, a personagem de ficção seria melhor que o modelo real.

Na segunda metade do século XVIII, há uma mudança de perspectiva: olha-se para a autor, buscando encontrar no criador a explicação da obra literária. Assim, a personagem passa a ser entendida como a representação psicológica do seu criador, “os seres fictícios não mais são vistos como imitação do mundo exterior, mas como projeção da maneira de ser do escritor (Brait, 1985, p. 30).

Percebe-se que a personagem por muito tempo é analisada a partir do ser humano, tal circunstância só começa a mudar no século XX, com a teoria de Edward Morgan Foster, romancista britânico, que defendeu que as personagens têm que ser analisadas dentro do sistema composto pela obra e não por elementos exteriores, permitindo um “tratamento particularizado dos entes ficcionais como seres de linguagem” (Brait, 1985, p. 32).

Mas é com os Formalistas russos que, em 1916, a obra passa a ser analisada como “a soma de todos os recursos nela empregados, como um sistema de signos organizados de modo a imprimir a conformação e a significação dessa obra” (Brait, 1985, p. 34). E graças aos teóricos formalistas o conceito de personagem “se desprende das muletas de suas relações com o ser humano e passa a ser encarada como um ser de linguagem, ganhando uma fisionomia própria” (Brait, p. 35).

Com essa introdução sobre a evolução conceitual da personagem na teoria literária, serão apresentadas aquelas que habitam a realidade ficcional de *Torto arado*

e que auxiliam o autor na tarefa de retratar a realidade de vida dos trabalhadores rurais no sertão baiano.

Podem ser consideradas, graças ao esmero na construção do texto, a imitação da realidade humana no sertão brasileiro, porém, sem deixarem de ser seres independentes, com fisionomias próprias graças ao processo de caracterização que criou uma ilusão de existência não só das personagens, como do espaço onde se passa a história.

No texto de Vieira Júnior, conforme já mencionado, a trama é narrada pelas personagens Belonísia, Bibiana e pela encantada Santa Rita Pescadeira, que além de narradoras, são responsáveis por ações fundamentais na constituição e no desenvolvimento do conflito dramático.

As personagens Belonísia e Bibiana são mulheres negras, marcadas por uma linearidade entre o seu 'ser' e o seu 'fazer', ou seja, entre a sua psicologia e suas ações, porém não são totalmente previsíveis, surpreendendo o leitor com ações que contrastam com a caracterização psicológica de cada uma.

Bibiana, ainda menina apaixona-se pelo primo Severo e, após engravidar, foge com ele em busca de melhores condições de vida. Longe da Fazenda Água Negra, ela amadureceu, foi ajudante de cozinha num restaurante de beira de estrada, diarista de serviços domésticos e cuidadora de criança. Viu que a vida fora dos limites da Fazenda não era mais fácil. As dificuldades continuavam existindo. Priorizou os estudos, fez supletivo, ingressou na escola pública de magistério e tornou-se professora.

Com um olhar progressista, Bibiana foi influenciada, a princípio, pelas ideais do marido, mas posteriormente com a experiência na cidade grande e o contato com os movimentos sociais, passou a acreditar na necessidade de mudanças, compreendendo os seus direitos. Assim, a educação lhe proporcionou conscientização política e ela passou a desempenhar um importante papel na mobilização da comunidade, principalmente ao ensinar as crianças a história de opressão do seus ancestrais.

Após a morte de Severo, Bibiana assumiu o papel de líder intelectual da comunidade:

Mas não vamos desistir. Essa semente que Severo plantou por nossa liberdade e por nossos direitos não irá morrer. Foi um que se foi. Meu companheiro e pai de meus filhos. Mas somos muitos ainda nesta fazenda.

Foi embora um fruto, mas a árvore ficou. E suas raízes são muito fundas para tentarem arrancar. A mentira de que ele cuidava de plantio de maconha não ficará de pé. Nós sabemos quem planta”, disse sem desviar o olhar do povo à sua frente (Vieira Junior, 2019, p. 221).

Belonísia fez o caminho inverso da irmã pois abandonou a escola e seguiu o caminho do pai, assimilando os ensinamentos advindos da experiência com a terra, o contato com a natureza e a memória da família.

No transcorrer de todo o romance, algumas colocações, a princípio despreziosas, colocam o leitor dentro da consciência da personagem narradora, fazendo com que ele participe dos momentos de intimidades, principalmente, de Belonísia, que é apresentada de uma forma um pouco mais complexa que as outras duas, provocando identificação e fazendo com que o leitor viva a sua experiência:

Para meu azar, o pé começou a doer no caminho, e quando resolvi parar para ajeitar o calçado, vi que estava inchado. Cheguei mancando à casa de Maria Cabocla. A primeira coisa que me saltou aos olhos foram duas garrafas de cachaça jogadas em um canto da sala. Havia roupa suja, restos de comida no prato em cima da mesa e uma grande quantidade de moscas, fiéis companheiras a viverem das nossas sobras, talvez aguardando a hora em que nossos corpos poderiam também lhes servir de alimento. Aliás, não precisavam nem de nossos corpos totalmente mortos: bastava uma ferida aberta para abrigarem suas larvas. Sabíamos bem como viviam (Vieira Junior, 2019, p. 144).

A encantada, Santa Rita Pescadeira, é identificada por meio de uma categoria social: entidade do plano espiritual, e suas ações passam a ser previsíveis, conforme os valores que lhe são atribuídos.

Em segundo plano, podem ser identificadas personagens secundárias que possuem importância no desenvolvimento pessoal, afetivo e humano das narradoras, sendo fundamentais para o desenvolvimento do conflito dramático presente na narrativa. Assim, destacam-se algumas personagens que desempenharam papel fundamental nos acontecimentos da história e evolução das personagens principais.

Avó das irmãs protagonistas e mãe de Zeca Chapéu Grande, Donana, é construída pelo autor como uma mulher forte e rigorosa, bastava um olhar firme para que as irmãs ficassem receosas e com medo do que estaria por vir, todos a respeitavam pela sua sabedoria e história de vida. Casou-se três vezes, seus dois primeiros maridos morreram de causas naturais, a morte do último é rodeada de mistérios e só foi desvendada pela narradora Santa Rita Pescadeira no final do romance. Tal segredo que envolvia sua filha, Carmelita, foi responsável pela

perturbação mental que sofreu durante toda a vida e estava relacionado ao objeto reluzente escondido dentro de uma mala de couro, embaixo de sua cama. Ao ser encontrado pelas netas, Bibiana e Belonísia, foi o causador da desgraça ocorrida com uma delas.

Donana tinha por hábito falar sozinha, atormentada pelos fantasmas do passado. Porém, era muito sábia, era ela quem auxiliava as mães da fazenda em trabalho de parto, ficando conhecida como “mãe de pegação”. Após o acidente com as irmãs, Donana foi deixando aos poucos de fazer o que era de costume, perdendo a sua força.

José Alcino, conhecido como Zeca Chapéu Grande, era um dos trabalhadores de Água Negra e pai das irmãs, Belonísia e Bibiana. Considerado o líder espiritual da comunidade e curador de Jarê, auxiliava na cura das doenças do corpo e das moléstias do espírito. Apesar da pouca instrução, exigia dos filhos o aprendizado da leitura e escrita.

Segundo Bibiana, ele “era pai igual aos outros pais que conhecíamos, mas que tinha sua paternidade ampliada aos aflitos, doentes, necessitados de remédios que não havia nos hospitais, de sabedoria que não havia nos médicos ausente daquela terra” (Vieira Junior, 2019, p. 33).

Nascido em meio a uma plantação de cana-de-açúcar na Fazenda Caxangá, cresceu cativo dos descendentes dos senhores dos seus avós, mesmo passados mais de trinta anos da emancipação dos escravizados.

Era uma figura de liderança na fazenda, “era o trabalhador citado como exemplo para os demais, nunca se queixava, independente da demanda que lhe chegava” (Vieira Junior, 2019, p. 53). Acostumado ao trabalho duro sem nenhuma remuneração, não questionava as condições pelas quais era submetido, apenas as aceitava.

Em dado momento da narrativa, Bibiana afirma: “Vi meu pai dizer para meu tio que no tempo de seus avós era pior, não podia ter roça, não havia casa, todos se amontoavam no mesmo espaço, no mesmo barracão” (Vieira Junior, 2019, p. 41). Tentou em vida transmitir aos seus filhos o sentimento de gratidão e resignação para com os proprietários da fazenda.

Salustiana Nicolau, chamada de Salu, mãe das narradoras, era uma mulher alta, com corpo forte e mãos grandes, “era enérgica, falava de forma firme e sem hesitar, mas nunca tinha levantado a mão para bater em qualquer filho” (Vieira Junior,

2019, p. 48). Em um surto de raiva, deu uma surra de sandália em Belonísia, após a maledicência criada por Bibiana, contudo, imediatamente, o remorso tomou conta do seu semblante, demonstrando que também era uma mulher sensível.

Tornou-se também a responsável por contar as histórias dos antepassados, resgatando a sabedoria, as experiências e os aprendizados dos ancestrais. Sua figura simboliza a linha da vida que une os antepassados e seus descendentes, perpetuando a memória do passado. Após a morte de Donana, Salu assumiu o ofício de parteira, porém, com a morte de seu marido Zeca e do genro Severo, a vida para ela perde o brilho.

Severo mudou-se para Água Negra com a família, filho de Tio Servó, era primo das personagens narradoras. A sua chegada foi o ponto de partida para o distanciamento entre as irmãs. Querido por todos, começou a trabalhar desde cedo na roça e se interessou pelo Jarê, participando dos rituais na casa do tio, Zeca. Consciente das mazelas que assolavam as pessoas em Água Negra e insatisfeito com as condições de vida que lhe são impostas, Severo, com o passar do tempo, começa a questionar as convicções arraigadas nos moradores mais velhos. Com novos ideais e em busca de qualificação pessoal e profissional, rompe com o padrão enraizado até então na comunidade. Diferente dos demais, ele quer trabalhar nas próprias terras, tendo por objetivo superar o passado escravagista de seus antepassados.

Bibiana maravilhada com as colocações do primo e formando aos poucos a própria consciência política, pondera “nunca havia conhecido ninguém que me dissesse ser possível uma vida além da fazenda. Achava que ali havia nascido e que ali morreria, como acontecia à maioria das pessoas” (Vieira Junior, 2019, p. 73).

O desejo de liberdade que iniciou entre os mais jovens estava relacionado ao direito à terra, a ser dono do próprio trabalho, decidir o que plantar, quando colher, e escolher o próprio destino. Aos poucos começaram os questionamentos sobre a servidão, a propriedade da terra e a justiça:

Um dia, meu irmão Zezé perguntou ao nosso pai o que era viver de morada. Porque não éramos também donos daquela terra, se lá havíamos nascido e trabalhador desde sempre. Porque a família Peixoto, que não morava na fazenda, era dita dona. Por que não fazíamos daquela terra nossa, já que dela vivíamos, plantávamos as sementes, colhíamos o pão. Se dali retirávamos nosso sustento (Vieira Junior, 2019, p. 185).

Os moradores de Água Negra, então, incitados pelos novos ideais trazidos por Severo, começam a participar de reuniões sindicais, dando início aos movimentos sociais em busca de melhoria. Todavia, a ambição de Severo vai ser a causa do seu declínio.

Finalmente, na outra ponta da relação, está a família Peixoto, proprietária das terras de Água Negra, herdada das sesmarias estabelecidas na época da colonização. Os herdeiros da família envelhecem e seus filhos e netos não têm mais interesse na propriedade rural, assim, ela é vendida para o casal Salomão e Estela. Junto com as terras e as casas de barro, a mão-de-obra dos trabalhadores rurais são incluídas e negociadas como produto. Transformada em um objeto físico, ocorre a objetificação do trabalho humano, retratando uma sociedade patriarcal e capitalista.

Vê-se que as personagens apresentadas pelo autor são complexas, com personalidades bem desenvolvidas e, com o transcorrer da narrativa e a mudança de perspectiva que ocorre com a mudanças das narradoras, são desvendadas as nuances de cada personagem. Apesar de serem fictícias, comunicam “a impressão da mais lídima verdade existencial” (Candido, 2014, p. 55), e a isto se deve grande parte do sucesso da obra. A verossimilhança entre as personagens, seres fictícios, e o leitor, ser vivo, cria um sentimento de verdade que os aproximam.

Desse modo, as personagens são contempladas pelo leitor, que “vive as possibilidades humanas que a sua vida pessoal dificilmente lhe permite viver e contemplar, visto o desenvolvimento individual se caracterizar pela crescente redução de possibilidades” (Rosenfeld, 2014, p. 46).

2.2 AS DIFERENTES PERSPECTIVAS DA NARRATIVA

A narrativa acontece na primeira pessoa do discurso, assim, as narradoras são participantes da história. Tal forma de narração, proporciona a criação e construção de personagens densas e complexas, que se aproximam da psique humana. É claro que o grau de complexidade varia conforme a habilidade do escritor em selecionar e combinar os elementos que as compõem e Vieira Junior soube utilizar esses recursos, criando personagens que cativaram o grande público e a crítica literária.

A narração em primeira pessoa proporciona, ainda, a aproximação entre o leitor e o texto ficcional, pois “cada página procura expor a ‘vida’ à medida que se

desenvolve, flagrando a existência da personagem nos momentos decisivos de sua existência, ou pelo menos nos momentos registrados como decisivos” (Brait, 1985, p. 50).

A divisão do romance em três partes com diferentes narradoras proporcionou, também, aos leitores olharem os mesmos acontecimentos sob diferentes perspectivas, pois vêm o desenrolar da história sob a ótica das três narradoras, que falam diretamente ao leitor, cada qual ao seu modo característico.

Um exemplo do exposto está na narrativa dos fatos que se sucederam ao momento em que as irmãs descobrem a faca da avó Donana e que culmina na mutilação de uma delas. Logo nas primeiras páginas, ao leitor é apresentado os acontecimentos sob a perspectiva de Bibiana, na época com sete anos de idade, que registra a sequência de fatos segundo a sua percepção e sentimento:

Vi os olhos de Belonísia cintilarem com o brilho do que descobríamos como se fosse um presente novo, forjado de um metal recém-tirado da terra. Levantei a faca, que não era grande nem pequena diante dos nossos olhos, e minha irmã pediu para pegar. Não deixei, eu veria primeiro. Cheirei e não tinha o odor rançoso dos guardados de minha avó, não tinha manchas nem arranhões. Minha reação naquele pequeno intervalo de tempo era explorar ao máximo o segredo e não deixar passar a oportunidade de descobrir a serventia da coisa que resplandecia em minhas mãos. Vi parte de meu rosto refletido como num espelho, assim como vi o rosto de minha irmã, mais distante. Belonísia tentou tirar a faca de minha mão e eu recuei. “Me deixa pegar, Bibiana.” “Espere.” Foi quando coloquei o metal na boca, tamanha era a vontade de sentir seu gosto, e, quase ao mesmo tempo, a faca foi retirada de forma violenta. Meus olhos ficaram perplexos, vidrados nos olhos de Belonísia, que agora também levava o metal à boca. Junto com o sabor de metal que ficou em meu paladar se juntou o gosto do sangue quente, que escorria pelo canto de minha boca semiaberta, e passou a gotejar de meu queixo. O sangue se pôs a embotar de novo o tecido encardido e de nódoas escuras que recobria a faca. Belonísia também retirou a faca da boca, mas levou a mão até ela como se quisesse segurar algo. Seus lábios ficaram tingidos de vermelho, não sabia se tinha sido a emoção de sentir a prata, ou se, assim como eu, tinha se ferido, porque dela também escorria sangue. Tentei engolir o que podia, minha irmã também esfregava rápido a mão na boca com os olhos marejados e apertados, tentando afastar a dor (Vieira Junior, 2019, p. 15-16).

O uso de verbos no pretérito perfeito, “vi”, “levantei”, “cheirei”, que indicam ações concluídas no passado, remetem o leitor ao momento vivenciado como se estivesse presente na ação. A narrativa é descritiva e rica em detalhes, demonstrando não só como os acontecimentos se sucederam, mas também trazendo indícios das características das personagens.

Vê-se que Bibiana a princípio se espanta com o objeto encontrado, ela não sabia o que sairia daquela mala, na sequência, ao ter o objeto nas mãos, busca pelo segredo escondido na faca. Ela é curiosa, tem sede pelo conhecimento, pelo saber: “Minha reação naquele pequeno intervalo de tempo era explorar ao máximo o segredo e não deixar passar a oportunidade de descobrir a serventia da coisa que resplandecia em minhas mãos” (Vieira Junior, 2019, p. 15).

Percebe-se também que além da curiosidade, as personagens ficam encantadas com o brilho do metal, revelando a simplicidade que as rodeia, pois nunca tinham visto um objeto igual aquele, que reluzia a imagem como se num espelho. Isso fica mais evidente em outro trecho do romance, quando Bibiana fala sobre o espelho e menciona a faca:

Espelho não era coisa comum por ali. Havia o pedaço de espelho de Donana, que podíamos admirar vez ou outra, enquanto desarrumava e arrumava sua mala naquela rotina instituída na sua caduquice. Mas espelho mesmo, acessível para nos observarmos, era apenas o espelho d’água dos rios com seu líquido escuro e ferruginoso, onde nos víamos negras num espelho também negro, talvez criado exatamente para nos descobirmos. Do espelho cintilante da faca de cabo de marfim também não esquecia, afinal, nele havia vislumbrado nossos rostos para num átimo ver a lâmina inflexível fazer cair uma língua com os sons que poderiam ser produzidos por ela (Vieira Junior, 2019, p. 32).

Um outro ponto que chama a atenção é a relação entre as irmãs, por ser mais velha Bibiana se sentia superior a Belonísia: “Levantei a faca, que não era grande nem pequena diante dos nossos olhos, e minha irmã pediu para pegar. Não deixei, eu veria primeiro” e “Belonísia tentou tirar a faca de minha mão e eu recuei. ‘Me deixa pegar, Bibiana.’ ‘Espere.’” (Vieira Junior, 2019, p. 15).

Na segunda parte do romance, na narrativa de Belonísia, o leitor depara-se com outra perspectiva. Belonísia era mais sagaz, observadora, já sabia o que iria encontrar dentro daquela mala, ao contrário da irmã. Foi Belonísia quem convenceu Bibiana a ir ao encontro daquela descoberta:

É provável que Bibiana não soubesse o que iria encontrar, mas eu me considerava mais esperta que minha irmã, mesmo sendo mais nova. Já havia visto Donana arrumar e desarrumar aquela mala muitas vezes, apesar da grossa camada de terra que os ventos de setembro e outubro traziam todos os anos e que ficava depositada sobre ela, como se há muito tempo não revolvesse seus pertences. Havia visto, certa manhã, o desenrolar da faca de cabo de marfim. Vi Donana polir sua prata com um pano sujo, enquanto falava sozinha de Carmelita, a tia desaparecida.
(...)

Mas a faca reluzia mais que tudo. Nela nos víamos melhor que no caco de espelho que Donana guardava na mesma mala. Soprei para minha irmã, no silêncio do quarto, sem a agitação dos pássaros lá fora, uma pergunta: “Que gosto tem?”. “Deve ter gosto de colher”, Bibiana falou. Me deixa ver, pedi agitada, pulando em cima da pele de caititu que cobria as ondulações da terra no chão. “Não, eu primeiro”, Bibiana queria impor a autoridade de irmã mais velha, que gostava de exhibir. E se Donana chegar e a encontrar com a faca na boca? Ela perde a pose e ganha uma boa surra. Arrastei a cama empurrando meu corpo para trás, para que Donana ouvisse ao longe a movimentação e voltasse depressa. Ela iria nos surpreender e acabaria a brincadeira; afinal, a ideia de pegar a faca foi minha. Mas o aviso que lancei pelo ar não vingou, então pensei em gritar. Minha irmã seria mais rápida ao lançar a culpa sobre mim. Vou pegar a faca mesmo contra sua vontade. “Tem gosto de colher?” (Vieira Junior, 2019, p. 125-126).

A forma como Belonísia narra os fatos aproxima ainda mais o leitor dos acontecimentos quando comparada com a narrativa anterior, graças a linguagem mais profunda, minuciosa e detalhada. Belonísia é intensa, utilizando fortemente da carga sentimental.

Na terceira parte, o romance passa para uma dimensão mágica já que narrado por uma entidade sobrenatural. A encantada Santa Rita Pescadeira surge como uma personagem presente na vida dos moradores daquela comunidade desde o nascimento até a morte, e que aos auxilia na compreensão do mundo ao redor e na conexão com seus ancestrais e o mundo espiritual.

Aliada a outros símbolos e rituais, como as brincadeiras de jarê e os rituais de cura, o sobrenatural se insere no enredo de forma natural, fluída e simbólica, sem quebrar a coerência interna da realidade da narrativa. Desse modo, a magia é aceita pelas personagens como algo comum, que faz parte da ordem estabelecida naquele universo, sem causar estranhamento ou surpresa.

Narradora onisciente, Santa Rita Pescadeira tem um conhecimento infinito sobre todas as coisas, adotando um ponto de vista divino, já que possui conhecimento da origem dos fatos, o seu desenvolvimento e desfecho. Nesse tipo de narração, cria-se “a impressão de que sabe tudo da história, das personagens, do encadeamento e do desdobramento das ações e do desenvolvimento do conflito dramático” (Franco Junior, 2019, p. 44).

Ao narrar o momento em que Belonísia, já adulta, encontra novamente a faca, a narradora minimiza a voz da personagem e há o predomínio da descrição sob o seu ponto de vista, como se tivesse, de longe, presenciado os fatos, interpondo-se entre o leitor e o que está sendo narrado:

O cabo de marfim tocou sua mão. Estava morno como o pote exposto ao sol em que se abrigava. Mas a boca formigou como no dia em que encontrou a faca da avó. O brilho intenso, as intrigas, o desejo de descobrir seu gosto e a disputa nas brincadeiras com a irmã a levaram ao desfecho que a silenciou para o mundo. A lembrança de Donana depois do evento surgiu viva em seu pensamento. A velha vagando pelo quintal, chamando a filha de quem não tinha notícias, pedindo que tomassem cuidado com a onça, dona Tonha dizendo quando chegaram do hospital que ela havia saído para a beira do rio levando um embrulho. O embrulho, a faca, o pote de cerâmica que desconhecia. Era a lâmina aquecida por estar no sol, fria quando estava na mala debaixo da cama. Era o fio de corte preservado que rasgava o véu do passado e chegava ao seu presente para fazê-la recordar aquele dia (Vieira Junior, 2019, p. 233-234).

Chama a atenção a opinião e ao posicionamento da narradora, ao induzir o leitor a acreditar que o desfecho dramático se deu por conta das “intrigas” e “disputa nas brincadeiras” entre as irmãs, condutas típicas de crianças, principalmente entre irmãos.

Porém, em que pese a narrativa ser feita por uma entidade sobrenatural, a narração afasta-se do fantástico e se encaminha para um discurso político e muito real em busca de igualdade social, apontando as injustiças que sempre estiveram presentes naquele cenário e para as personagens:

Sou uma velha encantada, muito antiga, que acompanhou esse povo desde sua chegada das Minas, do Recôncavo, da África. Talvez tenham esquecido Santa Rita Pescadeira, mas a minha memória não permite esquecer o que sofri com muita gente, fugindo de disputas de terra, da violência de homens armados, da seca. Atravessei o tempo como se caminhasse sobre as águas de um rio bravo. A luta era desigual e o preço foi carregar a derrota dos sonhos, muitas vezes (Vieira Junior, 2019, p. 212).

É Santa Rita Pescadeira também quem une o passado e o presente em busca de um futuro melhor. Ela traz a tona a memória, a dor, o sofrimento e a luta que dá forma a um povo, buscando assim mudanças, o que revela o discurso político do autor. Ao emergir temas caros à sociedade, dá-se a eles visibilidade, gerando questionamentos.

Na verdade, é a terceira parte do romance que faz crescer nos leitores o sentimento de mudança, proporcionando entendimento e a compreensão da dor daquele povo. E são esses temas que serão abordados de forma técnica e crítica no presente trabalho.

2.3 O FORÇA DO ESPAÇO EM ÁGUA NEGRA

No estudo de *Torto arado* o espaço onde se desenvolve a história reveste-se de importância para o desenvolvimento do enredo, sendo uma personagem à parte, que a seu modo, traz uma coloração para a história. À medida que o espaço é descrito pelas narradoras, cria-se um ambiente, uma atmosfera, como se aquela referência geográfica e climática, estivesse relacionada às sensações, agonias e percepções das personagens.

O espaço, ainda, possui uma função determinante, pois dita as condições de vida e as escolhas das personagens, obrigando-as a caminhar quase que involuntariamente de acordo com as mudanças impostas pelas condições climáticas:

O arroz, dependente de água, foi o primeiro a secar com a estiagem. Depois secaram a cana, as vagens de feijão, os umbuzeiros, os pés de tomates, quiabo e abóbora. Havia uma reserva de grãos guardada em casa e no galpão da fazenda. Com a seca, veio o medo de que nos mandassem embora por falta de trabalho. Depois veio o medo mais imediato da fome. Os grãos passaram a rarear, o feijão acabou antes do arroz, e do arroz restava muito pouco. Havia um razoável suprimento de farinha de mandioca que algumas famílias fabricavam e trocavam por outros alimentos. Agora, mais que antes, seguíamos quase todos os dias para os rios para pescar, e a cada pescaria só conseguíamos capturar peixes cada vez menores, que só serviam para dar um gosto ao angu de farinha. Peixes grandes chegavam das cabeceiras com as enxurradas, e como não caía nem um chuvisco, restavam apenas os menos nobres e menos desenvolvidos, como o cascudo e a piaba (Vieira Junior, 2019, p. 67-67).

Todo o enredo se passa na Fazenda Água Negra, localizada no estado da Bahia, em uma área de caatinga, bioma exclusivamente brasileiro que abarca 70% da região nordeste do país. Uma das suas características é o clima semiárido com altas temperaturas e alternância de períodos de secas extremas e de alta pluviosidade, principalmente no mês de dezembro.

A biodiversidade da região é bem explorada pelo autor, principalmente na segunda parte da obra, narrada por Belonísia, demonstrando a proximidade da narradora com o ambiente que a cerca:

Corria entre papiros, cabelos-de-nego e capins-navalha que nasciam na beira dos marimbus, abrindo lanhos profundos em minha pele seca. (...) Corria em meio à caatinga antiga de árvores altas, buscando a vereda para casa, quando pedaços da pele de meus braços ficaram enganchados nos espinhos de tucum (Vieira Junior, 2019, p. 91).

O leitor é convidado a conhecer um espaço que não lhe é familiar, tomando conhecimento de que nas várzeas dos marimbus havia buritizeiro e dendezeiro.

Descobre que os buritis eram colhidos após caírem no chão, colocados em grandes tonéis de água para amolecer a casca que era retirada, aproveitando-se a polpa e as sementes para a produção do óleo, que posteriormente era vendido nas feiras. Plantava-se arroz na beira do pântano dos marimbus, cana-de-açúcar, feijão, pés de tomate, quiabo e abóbora. Havia umbuzeiro com copas verdejantes, cajueiros, mandacarus floridos, vagens, palmas e jatobás com o qual era feito a farinha.

São mencionados os animais que viviam na região, como veado, paca, capivara, cutia, sariema, cascavel e teiú. No céu avistavam-se, jacu, inhambu, juriti, xorró-d'água, cabeça-de-velho, sabiá-bosteira, sabiá-bico-de-osso, bem-te-vi, patu-d'água, guachu e chupim, estes, por sua vez, eram uma praga nos arrozais, “bichos miúdos” de penas negras e que brilhavam quase azuis, podiam colocar ovos no ninho de xamã, no de sangue-de-boi de penugem vermelha cor de fogo, cantando “tiê, tiê” para os ovos dos filhotes que pensam serem seus.

Nas águas do rio Santo Antônio os peixes grandes eram pescados apenas nas cheias, quando as roças viravam charcos e lagoas, os peixes grandes chegavam das cabeceiras com as enxurradas.

No período de estiagem, o primeiro a secar era o arroz, depois a cana, as vagens de feijão, os umbuzeiros, os pés de tomates, quiabo e abóbora. Trocava-se a farinha pelo beiju de jatobá. A palma era disputada com o gado e consumia-se o cacto. Durante a seca, os animais não eram mais vistos, avistavam-se apenas as carcaças e só se pescava cascudo e piaba, peixes menos nobres e menos desenvolvidos.

Percebe-se que, em *Torto Arado*, o espaço da Fazenda Água Negra transcende seu papel de mero cenário, tornando-se uma entidade viva que molda as experiências e as escolhas dos personagens. A descrição detalhada da caatinga, com suas particularidades climáticas e biodiversidade, estabelece um elo profundo entre a terra e as vidas que nela pulsão. As dificuldades enfrentadas pelos moradores, ampliadas pelas secas e pela escassez, revelam a interdependência entre homem e natureza, onde cada elemento do ambiente influencia as condições de existência. Assim, o espaço assume uma função simbólica e explicativa, agindo diretamente sobre suas existências e determinando o rumo da narrativa e as experiências das personagens.

2.4 A HISTÓRIA DE UM TEMPO SEM TEMPO

Na narrativa em *Torto arado* não há menção do período exato em que se passa o romance, porém, o autor faz uso de algumas referências temporais, como a existência dos veículos Ford Rural e Gordini, fabricados no país em 1967 e 1962, respectivamente, que permite a inserção do enredo no contexto do Brasil republicano, após a abolição da escravatura:

O gerente da fazenda chegou numa Ford Rural branca e verde para nos conduzir ao hospital. Essa Rural, como chamávamos, servia aos proprietários quando estavam na fazenda, servia a Sutério para os trabalhos como gerente, se deslocando entre a cidade e Água Negra, ou percorrendo as distâncias na própria fazenda, quando não queria fazer a cavalo (Vieira Junior, 2019, p. 17).

Nessa noite, em particular, estava presente o prefeito. Havia cinco anos, meu pai tinha atendido um de seus filhos. Vieram buscá-lo de carro, um Gordini vermelho, coisa nunca vista em Água Negra. Até então só conhecíamos a Ford Rural da fazenda e os carros que vimos na estrada quando fomos para o hospital por causa do acidente (Vieira Junior, 2019, p. 65).

Há indícios textuais de que o enredo se passa após o ano de 1932, única data mencionada em todo o romance: “foi um tempo difícil. Meu pai se referia àquele período como a pior seca desde 1932. Aquele também foi o último ano que vi uma plantação extensa de arroz naquelas terras” (Vieira Junior, 2019, p. 67). Porém, o arco histórico abarcado é grande, uma vez que são feitas no transcorrer da história digressões sobre o passado pré-abolição:

A igreja marcou com ferro as árvores com um B e um J de Bom Jesus. Marcou tudo o que podia. Disse que as terras pertenciam à Igreja e nós éramos escravos do Bom Jesus. Bom, o povo estranhou, porque não se falava em escravidão em Lagoa Funda. Minha avó disse que sabiam de escravos em outros lugares, mas não ali. Nunca houve escravo naquela terra. Todos se consideravam livres, e hoje eu penso nas coisas que o finado Severo, seu pai, dizia: se os negros vieram para o Brasil para ser escravos, Lagoa Funda deve ter começado com o povo que fugiu de alguma fazenda ou ganhou liberdade de algum fazendeiro. Mas ali ninguém quis falar sobre isso. Todo mundo nascia livre, sem dono. Apagaram essa lembrança do cativo (Vieira Junior, 2019, p. 227-228).

A narrativa segue uma ordem cronológica, acompanhando o crescimento das irmãs, que iniciam o romance ainda criança, com seis e sete anos de idade, perpassando por diversos acontecimentos da vida cotidiana no ambiente rural: “Quando retirei a faca da mala de roupas, embrulhada em um pedaço de tecido antigo e encardido, com nódoas escuras e um nó no meio, tinha pouco mais de sete anos.

Minha irmã, Belonísia, que estava comigo, era mais nova um ano” (Vieira Junior, 2019, p. 13).

O fluxo temporal fica subentendido e é identificado pelas estações climáticas que se sucedem e pelas datas comemorativas, em especial, as datas religiosas:

As roças haviam migrado para mais perto do rio, e chegou um tempo em que o próprio leito, sem água em alguns trechos, passou a ser utilizado para plantar. E mesmo no leito tinha porções de terra que não serviam para o plantio, eram por demais argilosas. O que vingava ia para a mesa. Uns poucos quiabos ou abóboras miúdas. A mandioca não prestava, as raízes apodreciam com o excesso de umidade. E se ficasse no sequeiro naquele tempo de estiagem nem chegava a se desenvolver (Vieira Junior, 2019, p. 74).

Aliado ao tempo cronológico, encontra-se também o tempo psicológico, dado que a narração ocorre em primeira pessoa, desenvolvendo-se conforme as experiências subjetivas das personagens. Portanto, a história se desenvolve de acordo com o tempo vivencial das narradoras, de modo que elas são levadas por sensações e emoções que remetem a memórias à medida que se deparam com as situações. Tais digressões conduzem o leitor para fatos do passado, técnica narrativa chamada de analepse, de acordo com os estudos de Genette (1979).

Os recuos no tempo ocorrem com maior frequência na terceira e última parte do romance, quando o leitor tem a sensação de entrar na consciência da encantada Santa Rita Pescadeira e resgatar acontecimentos históricos. A entidade relembra fatos e justifica os acontecimentos presentes com base no passado. É ela quem liga o passado e o presente:

Vi homens fazerem tratos de sangue, cortando sua carne com os punhais afiados, marcando suas mãos, suas frentes, suas casas, seus objetos de trabalho, suas peneiras de cascalhos e bateias. Vi homens enlouquecerem sem dormir, varando noite e dia no rio Serrano, nas serras, nos garimpos, entocados na escuridão para ver o brilho mudar de lugar (Vieira Junior, 2019, p. 203).

Dessa maneira, em *Torto Arado*, a narrativa associa a ordem cronológica da narração com o uso do tempo psicológico, evidenciado nas digressões das narradoras, de forma a engrandecer a experiência do leitor. As poucas referências temporais utilizadas pelo autor posicionam a trama no século XX, após a Proclamação da República e a abolição da escravatura, enquanto as lembranças de fatos e

sentimentos de tempos longínquos conduzem o leitor ao período de escravidão, conectando o passado e o presente. Assim, a história familiar narrada mostra a importância da memória coletiva na construção da identidade e a sua capacidade de influenciar e modificar o presente.

3 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Todo Estado possui uma Constituição, seja ela escrita ou não escrita⁴, responsável pela sua formação e organização. Diversos são os critérios utilizados pela doutrina para conceituar o conjunto de normas com valores constitucionais. Apropriando-se do sentido jurídico contemporâneo, “Constituição” pode ser definida como “o conjunto sistematizado de normas originárias e estruturantes do Estado cujo objeto nuclear são os direitos fundamentais, a estruturação do Estado e a organização dos poderes” (Novelino, 2015, p. 99).

É, portanto, no texto constitucional que estarão previstos os fundamentos de um Estado, compreendidos como valores essenciais, maiores, a base da sua constituição e estruturação⁵, além das garantias e dos direitos e deveres de todo cidadão.

O artigo 1º da atual Constituição Federal brasileira, promulgada democraticamente em 1988 após longo período de ditadura militar, estabeleceu como fundamentos da República Federativa do Brasil a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. Estes fundamentos se materializam em princípios que são utilizados como ponto de partida para a criação, interpretação e aplicação das normas jurídicas.

Com diretrizes amplas e abstratas, os princípios constitucionais embasam e dão suporte a todo o sistema jurídico, funcionando como um alicerce. Segundo o jurista Carlos Maximiliano:

Todo conjunto harmônico de regras positivas é apenas o resumo, a síntese, o ‘substratum’ de um complexo de altos ditames, o índice materializado de um sistema orgânico, a concretização de uma doutrina, serie de postulados que enfeixam princípios superiores. Constituem estes as ‘diretivas’, ideias do hermeneuta, os pressupostos científicos da ordem jurídica (Maximiliano, 2017, p. 266).

⁴ As Constituições não escritas, também chamadas pela doutrina de constituições inorgânicas, costumeiras ou consuetudinárias, são aquelas cujas normas não estão consubstanciadas em um único documento escrito, como ocorre com a Constituição brasileira. Ao contrário, naquelas as normas de natureza constitucional baseiam-se nos costumes, nas tradições, na jurisprudência e nas convenções internacionais, podendo ser encontradas em textos esparsos, como ocorre com a Carta Magna inglesa.

⁵ A doutrina ensina que os fundamentos de uma Constituição são os valores maiores que orientam o Estado e que “o constituinte denominou esses valores mais gerais de ‘fundamentos da República Federativa do Brasil’, exatamente para transmitir a noção de alicerces, de vigas mestras de nossa ordenação político-jurídica” (PAULO, 2015, p. 93)

Contudo, a aparente abstração dos princípios, quando analisados ao lado das regras jurídicas, deixa de ser relevante frente ao seu elevado grau axiológico e a sua incidência concreta no plano fático. Rizzato Nunes ao ponderar sobre a aplicabilidade dos enunciados principiológicos ensina que:

[...] o princípio, em qualquer caso concreto de aplicação das normas jurídicas, da mais simples à mais complexa, desce das altas esferas do sistema ético-jurídico em que se encontra para imediata e concretamente ser implementado no caso real que se está a analisar (Nunes, 2002, p. 19).

E isso se torna mais evidente para os operadores do direito, quando eles se deparam com aparentes antinomias entre os preceitos constitucionais. Nessa hipótese, busca-se nos princípios a solução da problemática.

Portanto, os princípios fornecem substrato para todo o arcabouço jurídico, sendo o ponto de partida para a elaboração, interpretação e aplicação das regras. Utilizando-se de uma alegoria, os princípios formam um feixe de luz que direciona e ilumina o ordenamento, dando a ele coesão, coerência e mostrando o caminho a ser percorrido.

3.1 A DIGNIDADE COMO FUNDAMENTO DO SISTEMA CONSTITUCIONAL

Consagrado pela doutrina como o principal direito fundamental constitucionalmente garantido, a dignidade da pessoa humana, alçada ao status de princípio constitucional, é considerada “o primeiro fundamento de todo o sistema constitucional posto e o último arcabouço da guarda dos direitos individuais. (...) É a dignidade que dá a direção, o comando a ser considerado primeiramente pelo intérprete” (Nunes, 2002, p. 45).

Conceituar a dignidade da pessoa humana não é tarefa fácil, haja vista o elevado grau de abstração do termo dignidade, entretanto, pode-se dizer que não se trata apenas de um direito, mas de uma qualidade intrínseca a todo ser humano, que independe de qualquer requisito para existir, caracterizando-se por ser absoluta, plena, intangível, inata e inerente à essência humana.

O jurista Rizzato Nunes acrescenta a importância dos acontecimentos históricos, que agregam ao conceito novos substratos materiais. Segundo ele, “para definir dignidade é preciso levar em conta todas as violações que foram praticadas,

para, contra elas, lutar. Então, se extrai dessa experiência histórica o fato de que a dignidade nasce com o indivíduo. O ser humano é digno porque é” (Nunes, 2002, p. 49).

Desse modo, pode-se concluir que o conceito de dignidade não é fechado, pelo contrário, é um conceito aberto e que sofre alterações conforme a realidade social e as necessidades do indivíduo, como se fosse uma caixa aberta onde vão sendo colocados novos valores. Não obstante, adverte-se que tal conceito não pode ficar à mercê dos interesses dos detentores do poder político, econômico e intelectual, construindo a doutrina um limite: a vedação de retrocesso.

Erigida à posição de princípio, a referida vedação, também chamada pela doutrina como “vedação de retrocesso social”, “efeito *cliquet*”, “proibição de contrarrevolução social”, “proibição de evolução reacionária”, “eficácia vedativa/impeditiva de retrocesso”, “não retorno da concretização”, conforme relaciona Marcelo Novelino (2015, p. 524), proíbe a redução de direitos fundamentais que já estão consagrados, atuando de forma impeditiva e restritiva à atuação do poder legislativo, enquanto responsável pela feitura das leis, e do poder executivo, enquanto responsável pela implementação de políticas públicas. Segundo Canotilho, o Estado deve respeitar “padrões e modelos de conduta espirituais, culturais, éticos e sociais radicados na consciência jurídica da comunidade” (Canotilho, 1993, p. 97).

Utilizando-se dos ensinamentos do constitucionalista Alexandre de Moraes, que soube sintetizar o conceito de dignidade, pode-se concluir que:

A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos (Moraes, 2011, p. 24).

A definição transcrita acima merece, data vênia, apenas um acréscimo. Apesar do aparente caráter ilimitado do princípio da dignidade da pessoa humana, ele enfrenta um obstáculo, a vida em sociedade. Além de criar garantias ao homem, enquanto indivíduo, a dignidade também se aplica ao ser humano enquanto ser eminentemente social. Nesse sentido, o princípio da dignidade da pessoa humana é

considerado um valor espiritual⁶, inerente a todo o ser humano, possuindo aplicabilidade individual e coletiva e, só será ilimitado, se não ferir a dignidade do próximo.

A dignidade como fundamento do Estado representa também uma imposição ao poder público, que deve respeitá-la, protegê-la e, principalmente, adotar medidas para a sua promoção. O dever de respeito impede que o Estado trate o ser humano como objeto, como um instrumento para atingir um fim. O dever de proteção, por sua vez, exige que o Estado aja positivamente para que não ocorram violações. E o dever de promoção impõe a adoção de “medidas que possibilitem o acesso aos bens e utilidades indispensáveis a uma vida digna. Ligado à igualdade material, exige uma atuação positiva dos poderes públicos, no sentido de fornecer prestações materiais (...) e jurídicas” (Novelino, 2015, p. 294).

Assim, segundo Ingo Wolfgang Sarlet, dignidade da pessoa humana seria:

[...] a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão dos demais seres humanos (Sarlet, 2001, p. 60).

E possuiria aplicação indistinta a todos os indivíduos, como ponderou José Afonso da Silva:

[...] a Constituição tutela a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, de modo que nem mesmo um comportamento indigno priva à pessoa dos direitos fundamentais que lhe são inerentes, ressalvada a incidência de penalidades constitucionalmente autorizadas.¹⁵ Por isso, consoante lembra Jesús González Pères, é inconcebível afirmar - como fazia Santo Tomás de Aquino para justificar a pena de morte - que o homem ao delinquir se aparta da ordem da razão, e portanto decai da dignidade humana e se rebaixa em certo modo à condição de bestas (S. Th. 11-11, q. 64, a 2, ad. 3) (Silva, 1998, p. 93).

⁶ O valor espiritual é utilizado pela doutrina constitucionalista não em seu conceito religioso, mas filosófico e humanista, ao compreender que o princípio da dignidade da pessoa humana foi alçado a um status superior que transcende os interesses individuais e imediatos do indivíduo, conectando-se a essência humana e refletindo valores universais e atemporais.

Baseada na pluralidade conceitual da dignidade da pessoa humana, vê-se que a dignidade é constituída por direitos fundamentais, como os direitos à vida, à liberdade e à igualdade, que proporcionam o pleno desenvolvimento do indivíduo, sendo a dignidade, ademais, o “fundamento, a origem e o ponto comum entre os direitos fundamentais, os quais são imprescindíveis para uma vida digna” (Novelino, 2015, p. 295-296).

Conforme se verá adiante, o atual texto constitucional brasileiro inovou ao trazer um rol extenso de institutos jurídicos que integram os direitos fundamentais isto porque, tais direitos:

[...] constituem uma categoria jurídica, constitucional erigida e vocacionada à proteção da dignidade humana em todas as dimensões. Dessarte, possuem natureza poliédrica, prestando-se ao resguardo do ser humano na sua liberdade (direitos e garantias individuais), nas suas necessidades (direitos econômicos, sociais e culturais) e na sua preservação (direitos à fraternidade e à solidariedade) (Araujo; Nunes Junior, 2008, p. 110).

Oportuno, ainda, transcrever a lição de Luiz Alberto David Araújo e Vidal Serrano Nunes Júnior, sobre a natureza poliédrica dos direitos fundamentais, uma vez que a dignidade possui diversas faces:

Com efeito, essa natureza poliédrica, voltada à proteção da dignidade humana em suas diversas dimensões, rende homenagens a um quadro histórico, pautado por uma evolução do ordenamento jurídico, que antepondo-se a agressões variadas à dignidade do ser humano (escravidão, tortura, imposições religiosas, miséria etc.), foi respondendo com a criação de novas instâncias de alforria do cidadão, com novos círculos de proteção, que, a toda evidência, em uma relação de interação e de tensão dialética, vieram a ressignificar o próprio quadro das relações econômicas e sociais (Araújo e Nunes Júnior, 2008. p. 111).

Uma das características dos direitos fundamentais é a irrenunciabilidade, ou seja, os indivíduos não podem renunciar a eles, uma vez que tais direitos são intrínsecos, inerentes ao ser humano, tornando-os irrenunciáveis, não obstante existirem direitos possíveis de limitação voluntária, desde que obedecidas determinadas condições e sempre passível de revogação.⁷

⁷ Determinados direitos fundamentais, como a liberdade, podem sofrer autolimitação, é o que ocorre com os participantes dos *reality shows* que limitam o seu direito de ir e vir, todavia, a doutrina ensina que “ainda que a limitação voluntária seja válida sob certas condições, sendo necessário verificar na análise da validade do ato a finalidade da renúncia, o direito fundamental concreto a ser preservado e a posição jurídica do titular (livre e autodeterminada)” (NOVELINO, 2015, p. 314). Entretanto, frisa-se que a limitação pelo seu titular não implica na renúncia do direito.

Outra importante característica de tais direitos é que justifica a afirmação de serem a somatória de uma construção moral e legal ao longo do tempo, é a historicidade. Os direitos fundamentais da forma como eles são entendidos nos dias de hoje são o resultado de um processo de evolução e reconhecimento social, assim, tais direitos não surgiram de uma única vez, mas conforme as necessidades do homem e isto ficará evidente com a análise posterior das constituições brasileiras.

E é por conta desse caráter histórico-evolutivo que os direitos fundamentais foram classificados em dimensões ou gerações pelo jurista Karel Vasak, no ano de 1979, em uma palestra ministrada no Instituto Internacional de Direitos Humanos na França, sendo adotada por toda a doutrina. Tal classificação foi inspirada no lema da Revolução Francesa do século XVIII, “Liberdade, Igualdade e Fraternidade”, conforme a “sequência histórica de surgimento dos direitos fundamentais nos textos das constituições” (Novelino, 2015, p. 315).

A primeira dimensão dos direitos fundamentais está ligada à ideia de liberdade, referindo-se aos direitos civis e políticos de titularidade do indivíduo em face do Estado. Os direitos fundamentais de segunda dimensão estão associados à ideia de igualdade, compreendendo os direitos sociais, econômicos e culturais. Por sua vez, os direitos da terceira dimensão estão conectados à ideia de fraternidade ou solidariedade, como o direito ao desenvolvimento, ao meio ambiente, à autodeterminação dos povos, de propriedade comum da humanidade e do direito de comunicação. São os direitos transindividuais.

Paulo Bonavides ampliou a classificação inicial de Vasak, ao criar os direitos fundamentais de quarta dimensão, que se referem ao futuro da nação, são os direitos à democracia, à informação e ao pluralismo. A doutrina contemporânea tem falado, ainda, em uma quinta geração de direitos fundamentais, que estariam relacionados ao direito à paz e a preservação da humanidade.

Como decorrência da sedimentação e positivação dos direitos fundamentais no texto constitucional, tornou-se necessária a criação de meios para assegurar a sua efetividade e, conseqüentemente, a da dignidade da pessoa humana, para isso foram concebidas as garantias fundamentais, como os remédios constitucionais⁸.

⁸ Os remédios constitucionais, também chamados de ações constitucionais, são instrumentos para a proteção dos direitos fundamentais reconhecidos formalmente pela Constituição Federal. São eles: *habeas corpus*, *habeas data*, mandado de segurança, mandado de injunção e ação popular.

Rui Barbosa, citado por Alexandre de Moraes, estudando o tema prelecionou que:

[...] as disposições meramente declaratórias, que são as que imprimem existência legal aos direitos reconhecidos, e as disposições assecuratórias, que são as que, em defesa dos direitos, limitam o poder. Aquelas instituem os direitos, estas as garantias; ocorrendo não raro juntar-se, na mesma disposição constitucional, ou legal, a fixação da garantia, com declaração do direito (Moraes, 2005, p. 171).

Além das garantias, o texto constitucional contemplou também deveres aos indivíduos e ao Poder Público com o fito de proporcionar a efetividade dos direitos fundamentais. A doutrina classifica tais deveres em categorias⁹, destacando-se o dever de efetivação, exigindo do Estado uma ação positiva, mediante a adoção de medidas para a proteção dos direitos fundamentais.

Uma parte dos estudiosos nomeia essa necessidade de atuação como direito a prestação, em que o Estado tem a obrigação de participar ativamente para sanar as necessidades dos indivíduos, promovendo assim os direitos fundamentais. Segundo os doutrinadores Gilmar Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco:

[...] os direitos prestacionais buscam favorecer as condições materiais indispensáveis ao desfrute efetivo dessas liberdades. Os direitos a prestação supõem que, para a conquista e manutenção da liberdade, os Poderes Públicos devem assumir comportamento ativo na sociedade civil (Mendes; Branco, 2015, p. 159).

Essa prestação material, partindo do pressuposto de que o Estado é social, tem por objetivo dar concretude aos direitos, reduzindo as desigualdades sociais, são por exemplo o direito à saúde, à educação e ao trabalho. Entretanto, a efetivação de tais direitos fundamentais encontra obstáculo nas condições econômicas e políticas de cada momento da sociedade. Servindo nos novamente das palavras dos já mencionados Gilmar Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco:

Os direitos a prestação material, como visto, conectam-se ao propósito de atenuar desigualdades fáticas de oportunidades. Têm que ver, assim, com a

9 Os deveres fundamentais são separados em seis categorias, conforme ensina Marcelo Novelino (2015, p. 317/318): dever de efetivação; deveres específicos do Estado frente aos indivíduos, como a assistência judiciária gratuita; dever de criminalização, que determina a tipificação dos crimes e a sua punição; deveres dos cidadãos e da sociedade, como o alistamento eleitoral e o voto obrigatório; deveres decorrentes do exercício dos direitos, como os deveres decorrentes do direito de propriedade; e deveres implícitos.

distribuição da riqueza na sociedade. São direitos dependentes da existência de uma dada situação econômica favorável à sua efetivação. Os direitos, aqui, submetem-se ao natural condicionante de que não se pode conceder o que não se possui.

[...]

Os direitos a prestação notabilizam-se por uma decisiva dimensão econômica. São satisfeitos segundo as conjunturas econômicas, de acordo com as disponibilidades do momento, na forma prevista pelo legislador infraconstitucional. Diz-se que esses direitos estão submetidos à reserva do possível. São traduzidos em medidas práticas tanto quanto permitam as disponibilidades materiais do Estado (Mendes; Branco, 2015, p. 162).

Por sua vez, Ingo Wolfgang Sarlet acrescenta que essa atitude positiva também é responsabilidade da sociedade como um todo:

Para além desta vinculação (na dimensão positiva e negativa) do Estado, também a ordem comunitária e, portanto, todas as entidades privadas e os particulares encontram-se diretamente vinculados pelo princípio da dignidade da pessoa humana. (...) Que tal dimensão assume particular relevância em tempos de globalização econômica (Sarlet, 2001, p. 109).

Desse modo, percebe-se que não basta a positivação de tais direitos, é preciso ainda que haja condições sociais, econômicas e políticas para que eles sejam aplicados no plano fático. Assim, citando Canotilho, “os direitos sociais só existem quando as leis e as políticas sociais os garantirem” (Canotilho, 2003, p. 480).

3.2 A EVOLUÇÃO DA DIGNIDADE NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

A importância conferida constitucionalmente ao princípio da dignidade da pessoa humana e, conseqüentemente, aos direitos fundamentais ganhou força com o término da Segunda Guerra Mundial e a descoberta das atrocidades cometidas pelos regimes nazistas e fascistas, que reduziram o homem à condição de objeto. Com o intuito de evitar ou ao menos frear a prática de novas barbáries, a dignidade passou a fazer parte de diversas Constituições ao redor do mundo, iniciando-se pelos países ocidentais. Deixou de ser a dignidade apenas um valor moral, para tornar-se um valor tipicamente jurídico. Segundo Novelino:

A inclusão nos textos constitucionais reforça, ainda, o reconhecimento de que a pessoa não é simplesmente um reflexo da ordem jurídica, mas, ao contrário, deve constituir o seu objetivo supremo, sendo que na relação entre o indivíduo e o Estado deve haver sempre uma presunção a favor do ser humano e de sua personalidade (Novelino, 2015, p. 293).

Assim, o ser humano se transforma no objetivo central da ordem jurídica, e não apenas o seu reflexo:

Os direitos fundamentais assumem posição de definitivo realce na sociedade quando se inverte a tradicional relação entre Estado e indivíduo e se reconhece que o indivíduo tem, primeiro, direitos, e, depois, deveres perante o Estado, e que os direitos que o Estado tem em relação ao indivíduo se ordenam ao objetivo de melhor cuidar das necessidades dos cidadãos (Mendes, 2015, p. 136).

E justamente por conta dos crimes políticos perpetrados com a chancela do Estado alemão, a primeira Carta Magna a alçar a dignidade da pessoa humana ao status constitucional de direito fundamental foi a Constituição da República Federativa da Alemanha, em 23 de maio de 1949¹⁰, ao preceituar no artigo 1º que “a dignidade da pessoa humana é intangível. Respeitá-la e protegê-la é obrigação de todo o poder público”, seguida pelas Constituições portuguesa¹¹ e espanhola.¹²

Entretanto, desde o Livro de Gênesis, o homem já havia sido alçado a uma posição de destaque, pois teria sido criado à imagem e semelhança de Deus. Na Grécia Antiga, berço da democracia e da filosofia, o filósofo Protágoras defendeu que o homem seria a medida de todas as coisas¹³. Em Roma, Cícero, ao tratar da dignidade “deu à expressão um sentido universalista, até então inédito, ao aludir à dignidade como característica de todas as pessoas decorrente da razão, que distingue os seres humanos dos animais” (Sarmiento, 2016, p. 30-31). Desse modo, já se discutia a questão da dignidade da pessoa humana desde a Antiguidade, dando origem ao que hoje se entende por dignidade.

¹⁰ A Constituição Federal alemã foi a primeira norma jurídica com caráter vinculante a tratar especificamente da dignidade da pessoa humana. Todavia, o primeiro texto jurídico a mencioná-la foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em 1948, elaborada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em seu preâmbulo e artigo 1º, sendo considerada um marco histórico para os direitos humanos.

¹¹ O artigo 1º da Constituição da República Portuguesa estabelece que “Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária”.

¹² A Constituição espanhola preceitua na seção 10, “a dignidade da pessoa, os direitos invioláveis que lhe são inerentes, o livre desenvolvimento da personalidade, o respeito pela lei e pelos direitos dos outros são o fundamento da ordem política e da paz social”.

¹³ Torna-se oportuno dizer que Protágoras utilizou o termo “homem”, em grego “anthropos”, em sua célebre fala, referindo-se a humanidade, de maneira abrangente e genérica. Entretanto, considerando o contexto cultural na Grécia Antiga, em que apenas os indivíduos do sexo masculino eram considerados cidadãos, ou seja, indivíduos com direitos civis e políticos, foram excluídos as mulheres, os escravizados e os estrangeiros. Diante disso, há que diga que as reflexões do filósofo grego se restringiam aos cidadãos gregos do sexo masculino.

Acresça-se às barbáries da guerra mundial, o fato de diversos países ocidentais terem experimentado o autoritarismo dos regimes militares que anularam direitos fundamentais e retrocederam nas garantias constitucionais, utilizando-se do Estado para legitimar ações inconstitucionais. No Brasil, tais circunstâncias culminaram na Constituição Federal brasileira de 1988, também chamada de Constituição Cidadã devido à ampla participação popular em sua elaboração e a valorização da cidadania,¹⁴ responsável pela redemocratizando o país.

Entre idas e vindas, ora evoluindo, ora retrocedendo nos direitos e garantias constitucionais, foi promulgada em 1988 a Constituição Cidadã que assegurou em seu preâmbulo:¹⁵

o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (BRASIL, 1988).

Aos direitos fundamentais foi assegurado pela primeira vez um título próprio (Título II) do texto constitucional, prevendo em seus capítulos direitos e deveres individuais e coletivos (Capítulo I), direitos sociais (Capítulo II), direitos inerentes à nacionalidade (Capítulo III), direitos políticos (Capítulo IV) e regulamentando os partidos políticos (Capítulo V).

Apropriando-se das considerações do Ministro Gilmar Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco:

[...] A Constituição promulgada em 5 de outubro de 1988 restaurou a preeminência do respeito aos direitos individuais, proclamados juntamente com significativa série de direitos sociais. O Estado se comprometia a não interferir no que fosse próprio da autonomia das pessoas e a intervir na sociedade civil, no que fosse relevante para a construção de meios materiais à afirmação da dignidade de todos.

(...)

A Constituição, que, significativamente, pela primeira vez na História do nosso constitucionalismo, apresentava o princípio do respeito à dignidade da

¹⁴ A cidadania consiste no direito de votar e ser votado que todo cidadão brasileiro possui, “enquanto conceito decorrente do princípio do Estado Democrático de Direito, consiste na participação política do indivíduo nos negócios do Estado e até mesmo em outras áreas de interesse público” (NOVELINO, 2015, p. 292).

¹⁵ O preâmbulo da Constituição Federal é elemento de interpretação e integração do seu conteúdo, sendo o local onde estarão determinados as suas intenções e o fim a ser alcançado, possuindo relevância jurídica. Nas palavras de Gilmar Mendes, “no preâmbulo da Constituição são inseridas informações relevantes sobre a origem da Constituição e os valores que guiam a feita o Texto” (MENDES, 2015, p. 77).

pessoa humana e o Título dos direitos fundamentais logo no início das suas disposições, antes das normas de organização do Estado, estava mesmo disposta a acolher o adjetivo cidadã, que lhe fora predicado pelo Presidente da Assembleia Constituinte no discurso da promulgação (Mendes; Branco, 2015, p. 102).

Ocorre que foram necessárias diversas alterações constitucionais ao longo do tempo para se alcançar o texto da Constituição de 1988. Desde a Declaração de Independência em 1822, o Brasil já teve sete Constituições, cada uma delas refletindo a forma de governo e de Estado¹⁶ do momento da sua elaboração e também dos valores da sociedade em cada época. E é claro que tais fatores interferiram diretamente no conteúdo dogmático dos textos constitucionais, na amplitude conceitual dos princípios e na ampliação ou restrição dos direitos fundamentais.

A primeira lei fundamental do Brasil foi a Constituição Política do Império, outorgada em 25 de março de 1824, que instituiu “um governo monárquico, hereditário, constitucional e representativo” (Araujo, 2008, p. 90). Apesar de ter previsto um importante rol de direitos civis e políticos cuja inviolabilidade foi assegurada, com a tutela da liberdade de locomoção e a proibição da prisão arbitrária, houve a manutenção da escravidão, que só foi abolida legalmente com a Lei Áurea em 1888.

Em 1891 foi promulgada a primeira Constituição republicana, após o golpe de estado perpetrado pelo Marechal Deodoro da Fonseca em 15 de novembro de 1889. Relatada pelo senador Rui Barbosa, sofreu considerável influência da Constituição norte-americana de 1787, e promoveu a ampliação dos direitos individuais, em especial, o *habeas corpus*, conferindo liberdade de cultos e abolindo a pena de banimento e a de morte.¹⁷

A Constituição de 1934, por sua vez, promulgada durante o governo de Getúlio Vargas, sofreu forte influência da Constituição alemã de Weimar de 1919. Marcada pela valorização dos direitos sociais, considerados direitos fundamentais de 2ª dimensão, ao contrário do texto anterior que realçava os direitos individuais, direitos fundamentais de 1ª geração, passou a prever direitos e deveres relacionados a ordem

¹⁶ A doutrina classifica a forma de governo como sendo a monarquia, o anarquismo e a república. Por sua vez, são formas de Estado o estado unitário, a federação e a confederação. Atualmente, o Brasil é uma república federativa.

¹⁷ No caso da abolição da pena de morte, a Constituição de 1891 a autorizava apenas em tempos de guerra.

econômica e social, autorizou o direito ao voto para as mulheres¹⁸ e, pela primeira vez, instituiu o mandado de segurança e a ação popular, remédios constitucionais que visam proteger os direitos fundamentais como já mencionado.

Em 10 de novembro de 1937, após o golpe militar de Getúlio Vargas, é instalado um regime ditatorial e outorgada a Constituição de 1937, influenciada pelas ideias fascistas e com o objetivo político de coibir o avanço do comunismo. Esta Carta ficou conhecida como Constituição Polaca, dada a influência da Constituição polonesa fascista de 1935. Houve retrocessos no campo dos direitos fundamentais, entre eles, a pena de morte foi autorizada em caso de crimes políticos, as greves foram proibidas e a tortura foi utilizada como meio de controle político. De acordo com Pedro Lenza:

[...] não houve previsão do mandado de segurança nem da ação popular. Não se tratou dos princípios da irretroatividade das leis e da reserva legal. O direito de manifestação do pensamento foi restringido, já que, nos termos do art. 122, n. 15, “a”, com o fim de garantir a paz, a ordem e a segurança pública, a censura prévia da imprensa, do teatro, do cinematográfico, da radiodifusão podia ser exercida, facultando-se à autoridade competente proibir a circulação, a difusão ou a representação (Lenza, 2009, p. 66).

Em que pese o recuo dos direitos constitucionais, foi nesse contexto social que a Consolidação das Leis do Trabalho foi implementada em 1943 e houve a criação do salário-mínimo, todavia, isto apenas ocorreu com o intuito de atrair o apoio popular.

Após a Segunda Guerra Mundial e a renúncia forçada de Getúlio Vargas em outubro de 1945, foi promulgada a Constituição de 1946, que redemocratizou o país e reestabeleceu os direitos que foram suprimidos pelo texto constitucional anterior, em especial, o mandado de segurança e a ação popular.

Não obstante, em 1964, um novo golpe militar deu início a uma séria de limitações de direitos e quedas de garantias constitucionais, restringindo novamente o estado de direito. Por um período a Constituição de 1946 continuou vigente, só que o país passou a ser regido por atos institucionais mesmo com o advento da Constituição de 1967, destacando-se o ato institucional nº 5 de 13 de dezembro de 1968 e a emenda constitucional de 1969 que alterou significativamente o texto constitucional.

¹⁸ Apesar da previsão do direito de voto às mulheres, a Constituição de 1934 o restringiu para as mulheres que exercessem função pública remunerada.

A doutrina considera que as medidas adotadas em 1978 e que revogou totalmente o AI-5 foi o início de um novo processo de redemocratização vivida no país que culminou na Constituição Federal de 1988.

Malgrado todo o arcabouço jurídico prevendo, protegendo e determinando a aplicação dos direitos fundamentais, haja vista ser a dignidade da pessoa humana fundamento do Estado brasileiro, muitas são as injustiças sociais diariamente ocorridas. Sobre o tema, José Afonso da Silva faz a seguinte ponderação:

É de lembrar que constitui um desrespeito à dignidade da pessoa humana um sistema de profundas desigualdades, uma ordem econômica em que inumeráveis homens e mulheres são torturados pela fome, inúmeras crianças vivem na inanição, a ponto de milhares delas morrerem em tenra idade. ²⁰ "Não é concebível uma vida com dignidade entre a fome, a miséria e a incultura", pois, a "liberdade humana com frequência se debilita quando o homem cai na extrema necessidade", pois, a "igualdade e dignidade da pessoa exigem que se chegue a uma situação social mais humana e mais justa. Resulta escandaloso o fato das excessivas desigualdades econômicas e sociais que se dão entre os membros ou os povos de uma mesma família humana. São contrários à justiça social, à equidade, à dignidade da pessoa humana e à paz social e internacional (Silva, 1998, p. 93-94).

Desse modo, ao ponderar sobre a evolução dos direitos, é possível perceber que a formulação doutrinária de documentos não é suficiente, é preciso, sobretudo, de uma predisposição das pessoas em reconhecer tais direitos e querer aplicá-los em seu dia a dia.

3.3 A LITERATURA E A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

A concepção de dignidade humana e de direitos fundamentais da forma como é compreendida na atualidade, é o resultado da evolução moral do homem que, em determinado momento da história, passou a ver o seu próximo como seu semelhante, desenvolvendo o sentimento de compaixão. Todo esse processo evolutivo envolveu a descoberta da individualidade humana e de suas necessidades básicas, dando início à caminhada em direção ao reconhecimento, positividade e efetivação dos direitos.

Pode-se afirmar que um forte aliado na mudança do pensamento dos povos e também pela evolução pelas quais os direitos fundamentais passaram desde as primeiras positivações, é a literatura, por ter sido durante muitos anos, a fonte de disseminação de ideias.

As pinturas, os romances e os jornais assumiram importante papel na função de humanizar o público, tornando-se patente o entendimento de que não basta positivar direitos se falta reconhecimento individual e empatia pelo próximo. E nada melhor que a literatura, em todas as suas acepções, para comunicar algo e modificar a visão que o espectador tem de si e do mundo.

Na atualidade, a liberdade de criação literária proporciona ao público o reconhecimento de situações vivenciadas até então não questionadas, ampliando horizontes e levando a discussões edificantes. É uma importante forma de levantar questões humanas, sociais, colaborando para a construção do direito e também a modificação da percepção do homem sobre si e sobre o mundo.

Nesse sentido vão os ensinamentos de Antonio Candido, ao defender que o acesso à arte e à literatura é um direito inalienável, pois ela possui a capacidade de organizar, libertar do caos, humanizar e desmascarar as situações de restrições de direitos e negação. Sintetizando, “a literatura desenvolve em nós a quota de humanidade na medida em que nos torna mais compreensivos e abertos para a natureza, a sociedade, o semelhante” (Candido, 2004, p. 180).

A noção de igualdade e o sentimento de empatia em um determinado momento na história fez com que as pessoas, inseridas em uma sociedade estratificada e patriarcal, enxergassem as relações sociais ao seu redor, fora dos limites de classe e sexo. Essa capacidade permitiu que se iniciasse um processo de ruptura do pensamento tradicional, assim, as pessoas passaram a entender que os seus semelhantes possuem as mesmas emoções e, como consequência, direitos iguais.

Não obstante os novos ideais, a identificação com o próximo e os sentimentos de empatia e compaixão foram sendo modificados e aperfeiçoados com o passar dos anos. A evolução dos direitos ocorria conforme a evolução moral de cada sociedade, na medida em que se despertava da letargia social.

A literatura serve não apenas para retratar a sociedade e a cultura em que está inserida, mas também é fonte de críticas e questionamentos, auxiliando no autoconhecimento e progresso moral e social. A história demonstrou que os direitos dos homens de um modo geral passaram por uma evolução lenta e gradual, que dependeu de um longo processo de aprendizagem e amadurecimento social, e a literatura foi fonte indispensável de conhecimento.

E essa função da literatura fica evidente diante do sucesso midiático do romance *Torto arado*, que apresentou a Chapada Diamantina e suas personagens para os grandes centros brasileiros e para o mundo. Isto provocou no leitor o senso de empatia pelas personagens e reconhecimento individual diante das situações narradas. Assim, foi possível imergir ao mundo das personagens e caminhar ao lado delas diante dos acontecimentos; conseqüentemente, gerou reflexões sobre os diversos temas abordados, em especial, as questões jurídicas suscitadas.

Os leitores que vivem realidades diversas das personagens se depararam com mulheres negras, fortes, castigadas pela vida, que sofrem com a falta de bens materiais básicos e principalmente com a falta de direitos fundamentais já positivados como foi mencionado.

As condições de trabalho análoga à escravidão no ambiente rural e a questão da propriedade agrária são apenas alguns dos temas abordados no romance que, em que pese não sejam desconhecidas pelos leitores, pois são objeto de estudos e discussões antigas no cenário nacional, possuindo inclusive positivação legal, estavam até então sonegadas ao grande público. Assim, o romance suscitou tais questões, gerando reflexos no mundo jurídico e mudanças comportamentais da sociedade.

Tornou-se imperativo questionar, como é possível existir um Brasil tão desigual e que maltrata tanto seus pares, sendo que existem leis modernas e que prezam pela proteção absoluta dos direitos individuais? Essa indagação faz com que os leitores busquem respostas e soluções para os problemas sociais experimentados, chamando a atenção dos diversos sujeitos sociais.

Desse modo, *Torto arado* escancarou as misérias de uma comunidade que reflete toda a sociedade brasileira, mostrando que as leis não são suficientes para impedir a violação de direitos básicos, se não há conhecimento amplo das condições de vida experimentadas por uma minoria, e isto justifica o sucesso da obra e a sua importância a longo prazo.

4 TRABALHADORES RURAIS: DA SENZALA À CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA

Nas primeiras páginas do romance, é narrado por Bibiana o acidente que vitimou a irmã Belonísia e que a condenou a viver sem a fala. Moradoras de Água Negra, zona rural, foram levadas para o hospital na cidade em uma Ford Rural branca e verde do gerente da fazenda. Naquele lugar, a narradora, com sete anos de idade, percebeu que havia “mais gente branca que preta” que a olhavam “com curiosidade, mas sem se aproximar” (Vieira Junior, 2019, p. 18-19).

Com o transcorrer da narrativa, as irmãs-protagonistas tomam consciência da sua identidade racial e social, apresentando ao leitor a origem histórica daquele povo e o cenário no qual estavam inseridas.

As personagens, na sua grande maioria, são negras e descendentes de escravizados libertos, submetidas pelos proprietários rurais a condições inadequadas de trabalho, em troca de uma moradia precária - construções de barro, chão de terra, telhado de junco e sem banheiro. A edificação de casas de tijolos e telhas de cerâmica eram proibidas. O trabalho rural era desempenhado de domingo a domingo em benefícios dos donos das terras e no tempo que lhes restavam, os moradores roçavam os quintais para a própria sobrevivência.

A autorização para construir somente casas rudimentares, sem eletricidade e água encanada, era para que seus moradores não se fixassem de modo definitivo naquelas terras, ou para que não incorporassem a ideia de propriedade e de possuidores de direitos. O objetivo era gerar insegurança, para assim manter o controle sobre as famílias. Desse modo, a moradia era utilizada para oprimir e desumanizar aquele povo, conforme narrado por Belonísia:

Em troca, poderia se construir uma tapera de barro e taboa, que se desfizesse com o tempo, com a chuva e com o sol forte. Que essa morada nunca fosse um bem durável que atraísse a cobiça dos herdeiros. Que essa casa fosse desfeita de forma fácil se necessário (Vieira Junior, 2019, p. 183).

A saga das personagens em busca de construções em alvenaria, sonho coletivo daqueles moradores, e o trabalho em condições servis, análogas à escravidão, foram simbolizados na capa da primeira edição de *Torto arado*, idealizado por Linoca Souza, inspirado na fotografia do italiano Giovanni Marrozzini, na qual se

vê duas mulheres camaronesas, uma mais velha que a outra, usando vestes simples, rostos calejados, de mãos dadas e empunhando cada uma um facão erguido.¹⁹

Por sua vez, a imagem da capa do romance traz duas mulheres negras, sem rostos, de mãos dadas. As roupas denunciam a simplicidade. A ausência de feição impossibilita uma identificação específica e concreta de quem elas seriam, por outro lado, elas retratam um grupo formado por mulheres em situações semelhantes.

No lugar dos facões erguidos, empunham duas espadas-de-são-jorge ou como também é chamada, espada-de-santa-bárbara ou espada-de-Ogum. A planta verde com a borda amarelada e listras em tons verdes mais claros, originária da África, possui significado religioso. Para os católicos simbolizaria a espada do santo guerreiro São Jorge utilizada para matar um dragão, na umbanda e no candomblé traduz a espada de Ogum, orixá guerreiro. Assim, a escolha da planta simbolizaria a relação com a terra e o curandeirismo, a cultura e a tradição da comunidade representada por aquelas duas mulheres.

Desse modo, inspirando-se na fotografia original de Marrozzini, a capa da edição impressa de *Torto arado* seria uma síntese da história que, contada nas páginas seguintes, retrataria o trabalho na terra em busca da sobrevivência, colocando o leitor diante de uma imagem de resistência e de luta pelo pertencimento.

Sabe-se que após quase quatro séculos, os escravizados foram abandonados, sem nenhuma garantia ou direito. A Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888, conhecida como Lei Áurea e que declarou extinta a escravidão no Brasil, possuía apenas dois artigos: o primeiro a declara extinta e o segundo, revoga disposições em sentido contrário ao fim do trabalho escravo.

Sem nenhuma relação com a luta travada pelos escravizados em busca da emancipação, tratou-se de um ato de natureza exclusivamente jurídica, que estava relacionada com a Revolução Industrial iniciada na Inglaterra em 1760:

[...] tudo que diz respeito à nossa abolição oficial, quer dizer, puramente formal, está umbilicalmente vinculado à revolução industrial inglesa; a emergência da produção baseada no trabalho livre necessitada de mercados para a sua manufatura industrial. Foi por isso que os antigos escravocratas ingleses proibiram o tráfico negreiro que tanto concorreu para sua acumulação capitalista, e este ato careceria de qualquer razão humanitária ou/e de justiça. Trabalhador livre ontem como hoje significa mercado consumidor (Nascimento, 1980, p. 64).

¹⁹ O fotografo italiano possui uma página na internet em que compartilha suas fotografias. A imagem mencionada consta no portfólio intitulado *Nouvelle semence*, Carerun, 2010 que pode ser acessada pelo link: <https://culturadoria.com.br/torto-arado/2torto-arado/>.

Ocorre que, sem políticas públicas de inclusão social, os escravizados, agora libertos, foram vítimas do preconceito e alvo fácil da ambição dos grandes proprietários de terra, que exploravam a mão de obra dos negros em troca da moradia. Deixaram de ser escravos para serem chamados de trabalhadores, em condições servis, sem qualquer proteção legal.

Belonísia, em sua narrativa, retrata essa situação quando faz uma retrospectiva da história de seu pai, ela afirma, “meu pai havia nascido quase trinta anos após declararem os negros escravos livres, mas ainda cativo dos descendentes dos senhores de seus avós” (2019, p. 164).

Outro excerto do romance, narrado pela encantada Santa Rita Pescadeira, explica todo o processo pelo qual os negros, ex-escravizados, passaram após a abolição legal da escravidão:

Meu povo seguiu rumando de um canto para outro, procurando trabalho. Buscando terra e morada. Um lugar onde pudesse plantar e colher. Onde tivesse uma tapera para chamar de casa. Os donos já não podiam ter mais escravos, por causa da lei, mas precisavam deles. Então, foi assim que passaram a chamar os escravos de trabalhadores e moradores. Não poderiam arriscar, fingindo que nada mudou, porque os homens da lei poderiam criar caso. Passaram a lembrar para seus trabalhadores como eram bons, porque davam abrigo aos pretos sem casa, que andavam de terra em terra procurando onde morar. Eram bons, porque não havia mais chicote para castigar o povo. Como eram bons, por permitirem que plantassem seu próprio arroz e feijão, quiabo e a abóbora (Vieira Junior, 2019, p. 204).

Com a assinatura da Lei Áurea, no final do século XIX, as senzalas e os barracões, locais relegados aos escravizados, em desrespeito a sua individualidade pessoal e cultural, deram espaço às construções de barro, material que esteve presente em vários momentos do enredo, representando também o ciclo da vida:

O chão das nossas casas e dos caminhos da fazenda era de terra. De barro, apenas, que também servia para fazer a comida de nossas bonecas de sabugo, e de onde brotava quase tudo que comíamos. Onde enterrávamos os restos do parto e o umbigo dos nascidos. Onde enterrávamos os restos de nossos corpos. Para onde todos desceriam algum dia. Ninguém escaparia (Vieira Junior, 2019, p. 20).

O barro foi utilizado ainda para representar a fragilidade daquela comunidade, já que com ele construía-se moradias, que se desfaziam com as chuvas, deixando aparente os “ossos” da construção. Essa fragilidade, abordada no

romance, sugere que os moradores não possuíam mais nada além da sua intimidade, simbolizada pela parte interna das casas. Ocorre que com as intempéries climáticas o interior ficava exposto, assim como a intimidade de quem ali habitava:

O último inverno tinha sido de muita chuva e ventos fortes, que haviam causado avarias na casa em que morava sozinho com minha mãe depois da partida dos filhos. O barro havia cedido, deixando à mostra o trançado de madeira que sustentava a parede da frente. Era como um corpo corroído que nos permitia ver os ossos. Que nos permitia ver a intimidade de uma casa, porque buracos e frestas já não cobriam o seu interior. E o interior de uma casa era tudo que tínhamos. Guardava segredos que nunca seriam revelados. Guardava segredos que eram parte do que todos nós éramos naquelas paragens (Vieira Junior, 2019, p. 158-158).

A escravidão foi a primeira forma de trabalho no mundo, presente em todas as civilizações antigas (egípcios, gregos e romanos) estava relacionada com as conquistas territoriais e as guerras, em que os povos vencidos eram submetidos ao trabalho forçado, além de ser uma forma de punição e pagamento de dívidas. Nesse período pré-colonial, a escravidão não estava relacionada à exploração econômica e questões raciais.

Por outro lado, no período colonial, durante a idade moderna, os escravos não eram considerados sujeito de direito, mas propriedade dos seus senhores, comercializados como mercadorias, com o fim exclusivamente econômico. A escravidão colonial foi alicerçada em uma ideologia de inferioridade racial, para sustentar o sistema capitalista de máxima produção e riqueza.

Homens, mulheres e crianças foram retirados à força do continente africano e submetidos a condições degradantes de trabalho, incompatíveis com a noção que se tem hoje da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais. Com jornadas exaustivas, suportavam a todos os tipos de humilhações e castigos físicos:

A jornada de trabalho era de catorze a dezesseis horas, sob a fiscalização do feitor, que não admitia pausa ou distração. Quando um escravo era considerado preguiçoso ou insubordinado, aí vinham os castigos. O feitor, ou um escravo por ele designado, era o executor da sentença. Conforma a falta, havia um tipo de punição e de tortura. Mas a imaginação dos senhores não tinha limites, e muitos criavam os seus métodos e instrumentos de tortura próprios (Moura, 1992, p. 17).

Entre os séculos XVI e XIX, segundo o historiador Laurentino Gomes, “cerca de 10 milhões de escravos africanos foram vendidos para as Américas” (2007, p. 215). No Brasil, após a chegada da família real em 1808, “o número de escravos

desembarcados no Rio saltou de 9689 em 1807 para 23 230 em 1811 – um aumento de duas vezes e meia em quatro anos (Gomes, 2007, p. 215).

Percebe-se que, em que pese o fim legal da escravidão em 1888, o trabalho escravo deu lugar à servidão, uma forma de escravidão contemporânea²⁰, que remonta ao período feudal, em que “os senhores feudais davam proteção militar e política aos servos, que não eram livres, mas, ao contrário, tinham que prestar serviços na terra do senhor” (Martins, 2010, p. 4), sem nenhuma contraprestação pecuniária, com o amparo do ordenamento jurídico.

A tão sonhada liberdade não significou, entretanto, melhores condições de vida, haja vista que enquanto estavam sob a posse dos seus senhores, estes eram obrigados pela legislação vigente a dar alimentação, moradia e assistência mínima com o fim de garantir a sobrevivência dos seus escravizados: “a lei previa que, em caso de maus-tratos comprovados, o senhor do escravo poderia perder sua propriedade, o que representava prejuízo financeiro” (Gomes, 2007, 229)²¹.

Com a liberdade, os ex-escravizados depararam-se com o abandono e a pobreza, “se a escravidão significou crime hediondo (...), a maneira como os africanos foram emancipados em nosso país não ficou atrás como prática de genocídio cruel” (Nascimento, 1980, p. 63). Sem condições de sobrevivência, viam-se obrigados a permanecer com seus senhores em troca de moradia e alimentação. A escravidão se perpetuava, mas agora com outro nome.

Livres, no entanto, os negros forros ficavam entregues à própria sorte, marginalizados por completo de qualquer sistema de proteção legal e social. Em muitos casos, a liberdade era um mergulho no oceano de pobreza composto por negros libertos, mulatos e mestiços, à margem de todas as oportunidades, incluindo educação, saúde, moradia e segurança – um problema que, 120 anos depois da abolição oficial da escravidão, o Brasil ainda não conseguiu resolver (Gomes, 2007, 229).

²⁰ Diferentemente da servidão feudal, a servidão que existiu no Brasil após a abolição e que se perpetua atualmente, é proibida e criminalizada, pois reduz o trabalhador à condição análoga à escravidão.

²¹ Tal afirmação deve ser analisada com cautela, pois não quer dizer que a alimentação e a moradia dos escravizados eram semelhantes aos dos homens brancos livres. Clóvis Moura bem salienta que a alimentação “não era a de fartura que alguns autores descrevem, quando afirmam que o negro era o elemento mais bem-alimentado no Brasil colonial. Pelo contrário” (1992, p. 16) e que “eram recolhidos às senzalas, onde se amontoavam sem nenhuma condição de higiene ou conforto” (1992, p. 19). Ademar Vidal explica, com base no depoimento de uma testemunha à época, que “a comida era jogada no chão. Seminus, os escravos dela se apoderavam num salto de gato, comida misturada com areia, engolindo tudo sem mastigar porque não havia tempo a esperar diante dos mais espertos e mais vorazes” (1940, p. 37). Desse modo, exigia-se dos senhores o alimento e a moradia, porém, não eram em condições dignas, apenas o mínimo necessário para a sobrevivência.

Á luz da teoria de Clóvis Moura, a esperança dos escravizados libertos se transformou em decepção:

A áspera estrada do negro pela conquista da cidadania começava. Julgando-se cidadão, pensando poder invocar os seus direitos, o egresso das senzalas teve uma grande decepção. A sua cidadania nada mais era do que um símbolo habilmente elaborado pelas classes dominantes para que os mecanismos repressivos tivessem possibilidades de elaborar uma estratégia capaz de colocá-lo emparedado num imobilismo social que dura até os nossos dias (1992, p. 33).

Abdias do Nascimento compara a abolição da escravidão e a Lei Áurea a um assassinato em massa dos africanos libertos, multiplicando um crime que já era praticado, em menor escala, contra os velhos, doentes, aleijados e mutilados, “aqueles que sobreviveram aos horrores da escravidão e não podiam continuar mantendo satisfatória capacidade produtiva – eram atirados à rua, à própria sorte, qual lixo humano indesejável” (1978, p. 65). A concessão da liberdade aos escravizados e seus descendentes exonerava, não só os seus senhores, como o Estado e a Igreja de qualquer responsabilidade, “tudo cessou, extinguiu-se todo o humanismo, qualquer gesto de solidariedade ou de justiça social” (1978, p. 65). Para Nascimento, o que ocorreu foi uma “perfeita transação realizada por brancos, pelos brancos e para o benefício dos brancos” (1980, p. 63).

A liberdade era relativa, assim como para os trabalhadores rurais retratados no romance, pois apesar de “livres”, no sentido legal da acepção, eram presos àquelas terras e àquela forma de trabalho, por não terem opção:

A mesma escravidão de antes fantasiada de liberdade. Mas que liberdade? Não podíamos botar a roça que queríamos. Levavam o que podiam no nosso trabalho. Trabalhávamos de domingo a domingo sem receber um centavo. O tempo que sobrava era para cuidar de nossas roças, porque senão não comíamos. Era homem na roça do senhor e mulher e filhos na roça de casa, nos quintais, para não morrerem de fome (Vieira Junior, 2019, p. 220).

Utilizando-se do substrato trazido pelo enredo, infere-se que o trabalho escravo foi mascarado por outra forma de escravidão, alterando apenas a dinâmica de como tudo acontecia, –visto que o trabalho árduo, as condições precárias de moradia e a ausência de remuneração financeira continuaram existindo. Assim, apenas a nomenclatura dada a essa relação de trabalho mudou, de escravizados passaram a ser tratados como trabalhadores em condições servis.

Sem acesso à educação e moradia, os escravizados livres não se encaixavam no meio urbano pela ausência de políticas públicas de inclusão social, devido aos mecanismos ideológicos elaborados pela classe dominante, por conseguinte, permaneciam no ambiente rural, submetendo-se às condições que lhes eram impostas pelos donos das terras, que se aproveitavam dessa situação de vulnerabilidade.

[...] tudo aquilo que representava trabalho qualificado, intelectual, nobre, era exercido pela minoria branca, ao passo que todo subtrabalho, o trabalho não-qualificado, braças, sujo e mal remunerado era praticado pelos escravos, inicialmente, e pelos negros livres após a Abolição (Moura, 1988, p. 72).

A mobilidade social, portanto, para os descendentes dos escravizados tornou-se inexistente, em virtude das manobras ideológicas utilizadas pelas classes dominantes, muitas vezes inconsciente, perpetuando-se na sociedade brasileira:

Esta divisão do trabalho, reflexa de uma estrutura social rigidamente estratificada ainda persiste em nossos dias de forma significativa. Assim como a sociedade brasileira não se democratizou nas suas relações sociais fundamentais, também não se democratizou nas suas relações raciais. Por esta razão, aquela herança negativa que vem da forma como a sociedade escravista teve início e se desenvolveu, ainda tem presença no bojo da estrutura altamente competitiva do capitalismo dependente que se formou em seguida. Por esta razão, a mobilidade social para o negro descendente do antigo escravo é muito pequena no espaço social. Ele foi praticamente imobilizado por mecanismos seletivos que a estratégia das classes dominantes estabeleceu. Para que isto funcionasse eficazmente foi criado um amplo painel ideológico para explicar e/ou justificar essa imobilização estrategicamente montada (Moura, 1988, p. 72).

Essa circunstância também está estampada no romance:

Para muitos era impossível se imaginar longe de Água Negra. Escutei dona Tonha, em uma conversa com minha mãe, perguntar sobre o que faria na cidade: “Vou alisar calçada? Pra viver na cidade precisa de dinheiro pra tudo. Uma cebola, dinheiro. Um tempero, dinheiro” (Vieira Junior, 2019, p. 198).

Passaram, então, a ser chamados de trabalhadores rurais. Demorou muito tempo para que eles fossem protegidos pela legislação pátria, até porque a primeira constituição brasileira a tratar especificamente das relações de trabalho foi a de 1934, que garantiu direitos apenas aos trabalhadores urbanos, como salário mínimo, jornada de oito horas diárias e férias anuais, determinando em seu artigo 121, a elaboração de lei sobre as condições do trabalho na cidade e nos campos, com o

objetivo de proteger socialmente o trabalhador e a regulamentação especial do trabalho agrícola.²²

Um marco na legislação trabalhista foi a Consolidação da Leis do Trabalho (CLT) em 1937, porém, optou-se por excluir do seu âmbito de proteção os trabalhadores rurais, conforme constou expressamente na alínea b, do artigo 7º:

Art. 7º Os preceitos constantes da presente Consolidação salvo quando for em cada caso, expressamente determinado em contrário, não se aplicam:

(...)

b) aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que, exercendo funções diretamente ligadas à agricultura e à pecuária, não sejam empregados em atividades que, pelos métodos de execução dos respectivos trabalhos ou pela finalidade de suas operações, se classifiquem como industriais ou comerciais; (Brasil, 1937).

Apenas com a Constituição Federal de 1946 é que foi feita a primeira menção expressa aos trabalhadores na exploração rural, garantindo a eles a estabilidade no emprego e o recebimento de indenização ao trabalhador demitido (art. 157). Todavia, o preceito dependia de regulamentação por lei ordinária, possuindo natureza programática, ou seja, era uma norma de eficácia limitada que dependia de regramento infraconstitucional para gerar efeitos concretos.

A regulamentação ocorreu apenas com a Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963, nomeada Estatuto do Trabalhador Rural. A despeito da intenção do mencionado Estatuto, em proteger os trabalhadores rurais, “foi, na prática, em muitos pontos, inaplicável por falta de condições de fiscalização e de atuação judicial adequada” (Nascimento, 2004, p. 943). Assim, foi revogada posteriormente pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que estendeu aos trabalhadores rurais os mesmos direitos aplicáveis aos trabalhadores urbanos, aplicando subsidiariamente a CLT:

Art. 1º As relações de trabalho rural serão reguladas por esta Lei e, no que com ela não colidirem, pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01/05/1943 (Brasil, 1973).

O Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Augusto César Leite de Carvalho fez a seguinte ponderação na obra *Direito do Trabalho: curso e discurso*:

²² O §5º do artigo 121 da Constituição Federal de 1934 estabeleceu também como objetivo do Poder Público, a adoção de medidas para fixar o homem no campo, o cuidado com a educação rural, além de assegurar ao trabalhador nacional a preferência na colonização e aproveitamento das terras públicas.

Em suma, a Lei 5.889/73 passou a ser a lei de regência do trabalho rural e, por obra de seu primeiro artigo, a exclusão prevista no artigo 7º da CLT restou inoculada de antídoto eficiente, ante a possibilidade de se adotar, supletivamente e no que com ela não colidir, a Consolidação das Leis do Trabalho (Carvalho, 2023, p. 173).

Antes disso, existiam apenas normas regulamentando as relações individuais entre o rurícola e o proprietário de terra. A título exemplificativo, os doutrinadores afirmam que a Lei de 13 de setembro de 1830 foi a primeira sobre o trabalho rural, na vigência da Constituição do Império, e regulamentava a prestação de serviço celebrado entre brasileiro e estrangeiro. Todavia, não havia nenhuma referência ao trabalho rural.

Posteriormente, em 15 de março de 1879 foi publicado o Decreto nº 2.827, que regulamentou o trabalho agrícola, dispondo sobre “à locação de serviços rurais, bem como às empreitadas e demais trabalhos relativos à agricultura, inclusive, as parcerias rurais” (Russomano, 1969, p. 4). Entretanto, não se podia falar ainda em proteção ao trabalhador rural. Cita-se, ainda, a Lei nº 1.150 e a Lei nº 1.607, de 1904 e 1906, respectivamente, que tratavam da proteção dos salários dos trabalhadores agrícolas.

Aliada às mencionadas normas que regulamentavam a relação no âmbito privado, não pode ser esquecido o Decreto nº 979, de 6 de janeiro de 1903, que cuidou da organização do sindicalismo rural, mas que não alcançou o objetivo prático almejado, isto porque:

Na prática, entretanto, essa legislação não teve maiores reflexos. Ela estava avançada demais, em relação ao meio a que se devia aplicar, e, além disso, sofreu a dura resistência dos empregadores rurais, que preferiram manter o proletariado dos campos nas condições, até então vigentes, de apatia, inorganização profissional e subordinação a i, regime mais ou menos patriarcal e conservador (Russomano, 1969, p. 6).

Em 1988, a atual Constituição Federal brasileira, em seu artigo 7º, igualou os direitos trabalhistas dos trabalhadores urbanos e rurais e estabeleceu uma série de direitos sociais fundamentais dos trabalhadores, com isso, “todos os direitos que eram devidos apenas aos urbanos são assegurados aos rurais, como o Fundo de Garantia” (Nascimento, 2004, p. 944).

Trata-se de um rol exemplificativo de direitos, cuja aplicação e interpretação devem observar os princípios da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do

trabalho e da livre iniciativa, da valorização do trabalho e da justiça social, da busca do pleno emprego e do primado do trabalho como base da ordem social.

Em 1993, o Brasil aprovou, pelo Decreto Legislativo nº 5, a Convenção nº 141, da Organização Internacional do Trabalho, alusiva à organização dos trabalhadores rurais, assim considerados aquelas “pessoas dedicadas, nas regiões rurais, a tarefas agrícolas ou artesanais ou a ocupações similares ou conexas, tanto se trata de assalariados como de pessoas que trabalhem por conta própria, como arrendatários, parceiros e pequenos proprietários”.

Ciente da realidade vivida no campo, em 29 de janeiro de 1996, a Lei nº 9.300 estatuiu sobre a cessão, pelo empregador, de moradia e infraestrutura básica, assim como, bens destinados à produção para a subsistência do trabalhador rural e sua família. Desse modo, tais benefícios não integram o salário, desde que caracterizados como tais, em contrato escrito celebrado entre as partes, com testemunhas e notificação obrigatória ao respectivo sindicato de trabalhadores rurais.

Sobre a importância da Constituição Federal de 1988 e já alertando que não basta a existência de leis se não há efetividade prática, Amauri Mascaro Nascimento ensina que:

Deu a Constituição um passo que a coloca, como instrumento jurídico, em posição de vanguarda. É mais tutelar do que as anteriores, São raríssimas as Constituições de outros países que asseguram maior proteção ao trabalhador rural do que a nossa, que igualou os seus direitos aos do trabalhador urbano e que autoriza a desapropriação da propriedade rural se os direitos trabalhistas não estiverem sendo cumpridos. O Código Penal considera crime contra a organização do trabalho fraudar direitos dos trabalhadores. Portanto, o nosso principal problema não está na falta de leis, mas na falta de efetividade das leis. O problema transcende o âmbito do trabalho (Nascimento, 2004, p. 949).

Recentemente, com o advento da reforma trabalhista pela Lei nº 13.467/2017, alguns dispositivos da CLT foram alterados e passaram a ser aplicados aos empregados rurais, não obstante a redação do já mencionado artigo 7º. São exemplos os artigos 11 e 71, §4º do diploma celetista, que cuidam do prazo prescricional para a pretensão de créditos resultantes das relações de trabalho e o intervalo interjornada, respectivamente. Nesse sentido, o ministro Augusto César Leite de Carvalho faz uma análise social:

[...] quando editada a CLT em 1943, a economia brasileira era predominantemente rural e, por isso, o seu citado art. 7º fazia desprotegida a

imensa maioria dos trabalhadores brasileiros; atualmente, a economia brasileira é preponderantemente urbana e, mesmo no campo, a evolução tecnológica e de gestão do trabalho não comporta, muita vez, uma tutela jurídica diferenciada para o serviço agrícola ou pastoril (Carvalho, 2023, p. 173).

O conceito de empregado rural encontra-se definido no artigo 2º da Lei nº 5.889/73, para o qual empregado rural é toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário. O artigo 3º da mencionado Lei, por sua vez, assenta também o conceito de empregador rural como sendo a pessoa física ou jurídica, proprietário ou não, que explore atividade agroeconômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados.

Desse modo, observado o princípio da primazia da realidade, todo trabalhador rural que se enquadrar nos requisitos do artigo 2º mencionado, está albergado pela legislação pátria trabalhista.

Não obstante a proteção legal que tem por objetivo tutelar esses trabalhadores, não é rara a descoberta de trabalho em condições análogas à escravidão como a apontada no romance, e o campo é o local onde esse problema é mais latente. A distância dos grandes centros, aliada à ineficácia dos órgãos de fiscalização, devido à ausência de repasses públicos, e à falta de efetivo pessoal, colaboram para esse cenário.

O Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas,²³ ferramenta criada pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), aponta que no Brasil, entre 1995 a 2022, foram encontrados cerca de 60.251 trabalhadores em condições análogas à de escravos. Da análise das informações presentes no site do *Observatório* é possível concluir que em todos os estados da federação existem trabalhadores resgatados do trabalho escravo, com destaque para o estado do Pará.

No que tange ao perfil desses trabalhadores, 61,80% das vítimas resgatadas são trabalhadores agropecuário em geral, 50% se enquadram como pardos, 27.5% são analfabetos e 34.4% possuem até o 5º ano do ensino fundamental

²³ O Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas possui um site que integra o conteúdo de diversos bancos de dados e relatórios governamentais, que pode ser acessado pelo seguinte link: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo>.

incompleto. Quando analisado o perfil etário e de sexo, percebe-se que a grande maioria é formada por homens, entre 18 e 24 anos.

O Código Penal tipifica, no artigo 149, o crime de redução do trabalhador à condição análoga à de escravo, punindo a conduta daqueles que submetem alguém a trabalho forçado ou a uma jornada exaustiva, quer sujeitando o trabalhador a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção, em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. A pena é de reclusão de dois a oito anos e multa.

O doutrinador Rogério Sanches Cunha ensina que “o que o tipo pune é a escravidão, de fato, da criatura humana, tornando-a submissa, reduzindo-a a condição de servo ou desfrutá-la como tal. Trata-se de sujeição de uma pessoa ao domínio da outra, como se fosse um escravo” (Cunha, 2016, p. 216).

Nesse diapasão, a legislação brasileira traçou quatro elementos que caracterizam o trabalho escravo: o trabalho forçado, jornada exaustiva, condições degradantes de trabalho e a servidão por dívida.

Importante destacar que o consentimento da vítima é irrelevante para a caracterização do crime, “não há a exclusão do delito se o próprio sujeito passivo concorda com a inteira supressão de sua liberdade pessoal” (Prado, 2013, p. 460), uma vez que a liberdade da vítima, o *status libertatis*, é bem jurídico protegido pela norma e indisponível. Desse modo, o consentimento da vítima às condições de trabalho é irrelevante, pois o que está em jogo é a dignidade da pessoa humana.

A própria Constituição Federal, no artigo 243, prevê a expropriação da propriedade rural, de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo e a destinação à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Ao aderir à Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), aprovada pela Organização das Nações Unidas, o Brasil assumiu o compromisso de promover o respeito aos direitos humanos básicos, devendo adotar medidas progressistas para a consecução de tais objetivos. O artigo 4º da mencionada Declaração estabelece que “ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas”. Por sua vez, o artigo 23 trata especificamente da relação de trabalho e da remuneração:

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social (ONU, 1948).

Em 1992, o Brasil ratificou a Convenção Americana de Direitos Humanos (1969), também chamado de Pacto de São José da Costa Rica, assumindo o propósito de consolidar um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito dos direitos humanos essenciais:

Artigo 6º - Proibição da escravidão e da servidão.

1. Ninguém poderá ser submetido à escravidão ou servidão e tanto estas como o tráfico de escravos e o tráfico de mulheres são proibidos em todas as suas formas (Brasil, 1992)

Com a promulgação da Emenda Constitucional 45/2004, os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos passaram a ser equivalentes às emendas constitucionais, se aprovados em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros (Artigo 5º, §3º, da Constituição Federal). Nessa hipótese, passam a ter a mesma força que uma norma constitucional, servindo como parâmetro para o controle de constitucionalidade²⁴. Por sua vez, os tratados aprovados de forma simplificada, como o mencionado Pacto de São José da Costa Rica, adquirem status supralegal, posicionando-se acima das leis ordinárias, podendo revogá-las quando incompatíveis, porém, abaixo da Constituição Federal²⁵.

Existem, ainda, diversos outros documentos internacionais que foram ratificados e aderidos pelo Brasil com o fito de eliminar o trabalho escravo, são eles: Convenção sobre Escravatura de 1926 emendada pelo Protocolo de 1953 e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura de 1956, ratificado Pelo Decreto 58.563/1966; Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966, ratificado pelo Decreto nº 592/1992; Convenção 29 da Organização Internacional do

²⁴ Foram aprovados pelo rito do art. 5º, §3º da Constituição Federal, os seguintes tratados internacionais, fazendo, portanto, parte do bloco de constitucionalidade: Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006) e Tratado de Marraqueche (2013).

²⁵ São eles, além do Pacto São José da Costa Rica, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966) e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965).

Trabalho sobre o Trabalho forçado (1930), Protocolo à Convenção sobre o Trabalho Forçado (2014), Convenção 105 da OIT sobre a Abolição do Trabalho Forçado (1957), Protocolo de Palermo (2000), Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias (1990).

Em 2016 chegou até a Corte Interamericana de Direitos Humanos o caso que ficou conhecido como *Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil*, que culminou na condenação do Estado brasileiro pela violação ao direito a não ser submetido à escravidão e tráfico de pessoas, estabelecido no artigo 6.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

No caso *sub judice*, a Corte analisou uma situação de trabalho escravo ocorrida nos anos 1990, na Fazenda Brasil Verde, localizada no Estado do Pará. Na descrição dos fatos constou a seguinte exposição:

Na Fazenda os trabalhadores dormiam em galpões de madeira sem energia elétrica, sem camas, nem armários. O teto era de lona, o que fazia com que eles se molhassem em caso de chuva. Nos galpões dormiam dezenas de trabalhadores em redes. O banheiro e a ducha se encontravam em muito mau estado, fora do galpão, no meio da vegetação, e não contavam com paredes nem teto. Além disso, como resultado da sujeira dos banheiros, alguns trabalhadores preferiam fazer suas necessidades pessoais na vegetação e tomar banho numa represa, ou não tomar banho. A alimentação era insuficiente, repetitiva, de má qualidade e descontada de seus salários. A rotina diária de trabalho era de 12 horas ou mais, com um descanso de meia hora para almoçar e apenas um dia livre por semana. Em virtude dessas condições, alguns trabalhadores adoeciam com regularidade, entretanto não recebiam atenção médica. Ademais, para receber o salário, deveriam cumprir uma meta de produção difícil de alcançar, razão pela qual não recebiam nenhum pagamento por seus serviços. O trabalho era realizado sob ordens, ameaças e vigilância armada. Isso gerava nos trabalhadores o desejo de fugir, mas a fiscalização, a falta de salário, a localização isolada da fazenda, com a presença de animais selvagens, os impediam (*Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil*, 2016, p. 3).

Na sentença proferida pela Corte, os Juízes integrantes destacaram que:

o Estado não demonstrou ter adotado as medidas específicas, conforme as circunstâncias dos trabalhadores, para prevenir a ocorrência da violação ao artigo 6.1 da Convenção. O Tribunal também constata que no período entre a denúncia e a fiscalização, em março de 2000, o Estado não conseguiu coordenar a participação da Polícia Federal ativamente na referida fiscalização, além da função de proteção da equipe do Ministério do Trabalho. Além disso, o Estado não atuou com a devida diligência para prevenir adequadamente a forma contemporânea de escravidão constatada no presente caso e não buscou, de acordo com as circunstâncias do caso, por fim a esse tipo de violação. A Corte considera que esse descumprimento do dever de garantia é particularmente sério devido ao contexto conhecido pelo Estado e às obrigações impostas em virtude do artigo 6.1 da Convenção Americana. Em razão do exposto, o Tribunal conclui que o Estado violou o

direito a não ser submetido à escravidão e ao tráfico de pessoas, previsto no artigo 6.1 da Convenção Americana, em relação aos artigos 1.1, 3, 5, 7, 11 e 22 do mesmo instrumento, em prejuízo dos 85 trabalhadores resgatados em 15 de março de 2000 na Fazenda Brasil Verde (Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil, 2016, p. 7).

Igualmente, o Tribunal reafirmou expressamente que a proibição da escravidão é uma norma imperativa do Direito Internacional e que possui efeitos *erga omnes*, ou seja, a proibição é absoluta e universal, conceituando a escravidão como “o estado ou condição de um indivíduo sobre o qual se exercem, total ou parcialmente, os atributos do direito de propriedade” (Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil, 2016, p. 4).

Na mesma decisão, a Corte ainda refletiu sobre a servidão mencionada no item 6.1 da Convenção, conceituando-a como “a obrigação de realizar trabalho para outros, imposto por meio de coerção, e a obrigação de viver na propriedade de outra pessoa, sem a possibilidade de alterar essa condição” (Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil, 2016, p. 5), sendo considerada uma forma análoga a escravidão e merecendo a mesma proteção.

Assim, o Estado brasileiro foi condenado a reiniciar as investigações e processos penais relacionados aos fatos narrados; a adotar medidas para garantir que a prescrição não seja aplicada ao delito de Direito Internacional de escravidão e suas formas análogas, além de uma condenação pecuniária a título de indenização por dano imaterial.

Percebe-se que a legislação está um passo à frente da realidade social pois, atualmente, ainda são encontrados trabalhadores rurais vivendo em situação de escravidão e, conforme já ensinava o jurista Mozart Victor Russomano em 1969, ao comentar o Estatuto do Trabalhador Rural:

Esse, sem dúvida, haveria de ser o maior defeito das várias e reiteradas tentativas do legislador para se adentrar na questão rural: caminhar muito à frente da realidade, dispondo, em sua lei, como se estivesse diante de um meio social pronto a considerar receptíveis todas as grandes e profundas renovações jurídicas que, na época, mal despontavam no horizonte do Direito Comparado (Russomano, 1969, p. 6).

Retornando ao enredo do romance, as condições de trabalho e de moradia que outrora eram aceitas pelos trabalhadores mais antigos, com o transcorrer dos anos e o desenrolar da história, passam a ser contestadas pelas personagens e pelas

próprias narradoras, já maduras e calejadas pelo tempo. Dar-se-á, então, início às discussões sobre a questão agrária.

5 A TERRA COMO INSTRUMENTO DE DESIGUALDADE SOCIAL

Quando chegou à fazenda Água Negra em busca de trabalho, Zeca Chapéu Grande sabia que aquelas terras nunca seriam suas e que trabalharia para os proprietários da fazenda até seus últimos dia de vida em troca de morada e de uma pequena roça, da qual poderia tirar seu sustento. Estava vindo da fazenda Caxangá, local onde tinha nascido e que por muito tempo havia proporcionado os frutos para a sua sobrevivência. Porém, com o passar dos anos, as roças começaram a sofrer com a estiagem e as terras foram retalhadas pelos novos donos que aos poucos expulsaram os antigos moradores.

Na comunidade de Água Negra contavam que a fazenda existia pelos menos desde 1932, quando chegou o primeiro morador, Damião, e que a Família Peixoto havia herdado as terras das sesmarias, um sistema português de distribuição dos terrenos incultos para incentivar a produção agrícola. Em sua narrativa, Belonísia explicou a origem daquela propriedade rural sob a sua concepção: “que chegou um branco colonizador e recebeu a dádiva do reino. Chegou outro homem branco com nome e sobrenome e foram dividindo tudo entre eles” (Vieira Junior, 2019, p. 176-177).

Os mais antigos relatavam que os primeiros a chegar estavam em busca das minas de diamantes e que as notícias de que haviam ali encontrado pedra preciosa teria atraído escravos, trabalhadores livres e companhia de mineradores com o propósito de retirar os diamantes das serras de Minas Gerais:

Sabe-se também que muito sangue foi derramado, muitos homens sucumbiram ao chamamento, à loucura e ao feitiço da pedra. Muitos endoideceram na sanha de encontrar o brilho. Muitos pereceram encantados e outros tantos foram mortos. Esta terra viveu em guerra de coronéis por muitos e muitos anos. Para trabalhar no garimpo vieram muitos homens escravos das vizinhanças da capital, dos engenhos que já não tinham mais a importância de antes, e das minas de ouro das Gerais (Vieira Junior, 2019, p. 177).

Com o passar do tempo, o garimpo deixou de atrair o homem e o que restou foi a terra, famosa pela abundância de água que fertilizava tudo ao seu redor, proporcionando o cultivo aos moradores e, por outro lado, a exploração agrária pelos proprietários rurais:

Era uma porção de mundo entre dois rios que corriam à sua volta por quase todos os lados, formando uma ilha no coração da Chapada Velha. Para cá, em quase todos os anos de seca de que se tem notícia, peregrinaram muitos trabalhadores buscando morada. Eram trazidos pelo gerente da fazenda, ou pelos que ali já estavam, que pediam por irmãos e compadres. Outros chegaram sobre as forças das próprias pernas para se juntar aos demais, com a autorização dos donos da terra (Vieira Junior, 2019, p. 179).

Os donos não se importavam em dar abrigo aos recém-chegados, desde que eles trabalhassem de domingo a domingo, sem reclamar, “queriam gente que aguasse as hortas e transformasse a terra da fazenda em riqueza, e que não temesse ferir as mãos na colheita” (Vieira Junior, 2019, p. 182). Em contrapartida, essas pessoas poderiam viver naquelas terras, construir suas casas, desde que elas fossem de barro e taboa para que não se tornassem um bem durável, pois atrairia a cobiça dos herdeiros, e pudesse ser desfeita facilmente se necessário fosse.

Assim, a propriedade da terra se perpetuava na mão de seus donos desde o Império e ninguém ousava contestar, “quem chegasse era forasteiro, poderia ocupar, plantar e fazer da terra sua morada. Poderia cercar seu quintal e fazer roça na várzea nas horas vagas. Poderia comer e viver da terra, mas deveria obediência e gratidão aos senhores” (Vieira Junior, 2019, p. 183).

Diferentemente dos moradores de Água Negra que nasciam, cresciam e morriam naquelas terras, dando o seu suor no trabalho diário, a família Peixoto queria apenas os frutos, “não viviam a terra, vinham da capital apenas para se apresentar como donos (...), mas, tão logo cumpriam sua missão, regressavam” (Vieira Junior, 2019, p. 59). Porém, com o nascimento de uma nova geração de moradores, como Belonísia, Bibiana e Severo, iniciaram os questionamentos sobre a propriedade da terra.

Um dia, Zezé, filho de Zeca Chapéu Grande, perguntou ao pai por que não eram eles os donos daquelas terras, uma vez que eram eles que lidavam com o cultivo e a colheita. Continuou seu raciocínio indagando ao pai “por que a família Peixoto, que não morava na fazenda, era dita dona. Por que não fazíamos daquela terra nossa, já que dela vivíamos, plantávamos as sementes, colhíamos o pão. Se dali retirávamos nosso sustento” (Vieira Junior, 2019, p. 183).

Zeca Chapéu Grande com toda a simplicidade e sabedoria de quem havia sofrido muito por saber o que era não ter morada e a necessidade do trabalho para a própria sobrevivência, respondeu: “trabalhe mais e pense menos. Seu olho não deve crescer para o que não é seu’. Apoiou a enxada em pé no solo, segurando a ponta do

seu cabo com um dos braços. ‘O documento da terra não vai lhe dar mais milho, nem feijão. Não vai botar comida na nossa mesa’” (Vieira Junior, 2019, p. 185).

Entretanto, a resposta dada não foi suficiente para impedir a proliferação de novas ideias entre os mais novos sobre a distribuição justa da terra:

Nesse campo desigual, Severo levantou sua voz contra as determinações com que não concordávamos. Virou um desafeto declarado do fazendeiro. Fez discursos sobre os direitos que tínhamos. Que nossos antepassados migraram para as terras de Água Negra porque só restou aquela peregrinação permanente a muitos negros depois da abolição. Que havíamos trabalhado para os antigos fazendeiros sem nunca termos recebido nada, sem direito a uma casa decente, que não fosse de barro, e precisasse ser refeita a cada chuva. Que se não nos uníssemos, se não levantássemos nossa voz, em breve estaríamos sem ter onde morar (Vieira Junior, 2019, p. 197).

A realidade vivenciada naquela comunidade de Água Negra é o reflexo da construção histórica da propriedade no Brasil, cuja origem remonta ao período sesmarial, compreendido entre os anos de 1530 a 1850. O sistema das sesmarias foi adotado por Portugal com o objetivo de incentivar a vinda de colonos e a ocupação das terras, que eram de domínio da Coroa.

Esse modelo português foi inspirado no regime jurídico dos *communalias*, em que os países da Península Ibérica, na época medieval, entregavam as terras incultas, abandonadas e recém-conquistadas dos mouros pela Ordem dos Templários aos homens comuns, que ficavam responsáveis pelo povoamento e cultivo.

Com o domínio além-mar, a monarquia portuguesa precisou encontrar maneiras de defender o terreno conquistado dos ataques externos, para isso o dividiu em grandes extensões de terra. Foi implementado o sistema das capitânicas hereditárias sob o regime sesmarial:

As capitânicas consistiam em imensa faixa territorial com frente para o mar medindo 50 léguas de extensão em direção ao interior. Essas capitânicas eram transmitidas em herança, daí a denominação ‘capitânicas hereditárias’, origem e símbolo dos colossais latifúndios do país (Carvalho, 2010, p. 38).

Doadas por Dom João III, entre os anos de 1534 e 1536, as terras foram entregues aos membros da nobreza, aos militares e a quem prestasse serviços à Coroa, desde que fossem católicos. A doação, feita por meio da Carta de Doações e

Carta Foral²⁶, tinha por objetivo a defesa do território e o desenvolvimento do comércio pelos donatários com recursos próprios. Foi uma estratégia adotada para que o desenvolvimento local fosse realizado sem onerar financeiramente a Coroa, trazendo ainda recursos advindos dos impostos.

Aos donatários eram concedidos apenas o direito sobre a posse da terra, não lhes sendo concedida a emissão de propriedade, desse modo, apenas usufruíam da terra, já que a propriedade continuava sendo do Estado português.

O território dividido em capitânicas hereditárias, era subdividido em sesmarias²⁷, desta maneira, os donatários ficavam com 20% da terra e eram obrigados a doar o restante para quem lhes interessassem, contanto que fossem cristãos. Estes, por sua vez, tinham obrigação de cultivar, delimitar o território e pagar o dízimo à Ordem de Cristo, ou seja, deveriam explorar economicamente a terra doada gerando riqueza para Portugal:

[...] a obra política e comercial da colonização tinha como ponto de apoio a distribuição das terras. Aí se fixava o centro da empresa. Calcada sobre a agricultura, capaz de condensar populações e criar as cobiçadas riquezas de exploração. A monarquia lusitana, nessa tarefa de povoar o território imenso, encontrou nas arcas de sua tradição, um modelo legislador: as sesmarias (Faoro, 2001, p. 123).

Caso as condições impostas para a doação não fossem cumpridas, as terras deveriam ser devolvidas à Coroa:

A exigência de cultivar as terras doadas era inerente ao próprio instituto sesmeiro que para tal fora criado, pois, [...] ele representava uma restrição ao direito de propriedade ao considerar reversível ao patrimônio público a terra que não fosse utilizada. Para eliminar quaisquer dúvidas, o conceito foi reafirmado pelo alvará de 5 de Janeiro de 1785, que declarou ser a cultura a condição essencialíssima na concessão de sesmarias (Guimarães, 1989, p. 58).

Tem-se, portanto, no Período Colonial, a origem das grandes propriedades rurais no Brasil, pois a forma de distribuição em capitânicas hereditárias e sesmarias fomentou o acúmulo de terras e a formação dos latifúndios:

²⁶ A Carta de Doação era o documento utilizado pela Coroa portuguesa para conceder a posse das terras aos capitães donatários que poderiam transmiti-las aos seus filhos, mas nunca vendê-la, já que a propriedade continuava sendo do Estado. Por sua vez, a Carta Foral definia os tributos a serem pagos para a Coroa, assim como os direitos que cabiam aos donatários, como a doação em sesmarias.

²⁷ Segundo o Manual Didático de Direito Agrário, de Edson Ferreira de Carvalho, “as áreas das sesmarias eram muito extensas e variáveis. Em 1929, sua dimensão máxima foi reduzida e fixada em uma légua (6.600m) por três léguas, o equivalente a 13.068 ha” (2010, p. 38).

[...] a doação de terras em sesmarias, embora estas não dessem o domínio, mas tão somente a posse ao seu titular, provocou o processo de ocupação e a apropriação das mesmas, sob a égide da grande propriedade, e definiu um processo de dominação do latifúndio que ainda hoje ocorre no país (Andrade, 1995, p. 20).

Surge nesse momento histórico uma figura muito conhecida atualmente nos conflitos agrários do país: os posseiros. Isto porque muitos dos sesmeiros arrendavam sua terra para lavradores, que as adquiriam de forma “ilegal”, mediante pagamento, o que não era permitido pelo sistema de doações de sesmarias:

Muitos deles, por exemplo, preferiram arrendar suas terras ou parte delas a arrendatários que, muitas vezes, sublocavam parcelas de terras a pequenos lavradores. (...) a incapacidade da Coroa de efetivamente controlar o cumprimento de suas exigências estimulava o crescimento da figura do posseiro, ou seja, aquele que se apossava de terras, pretensas ou realmente devolutas (Motta, 1998, p. 121-122).

Com esse modelo de organização territorial, a Coroa portuguesa tinha por escopo impedir a formação de grandes áreas improdutivas, estimulando, assim, a ocupação e a exploração das terras, uma vez que isso gerava riquezas para a metrópole. Porém, a distribuição do território de forma indiscriminada causou diversos problemas, desde a dificuldade na regulamentação jurídica da concessão, como o surgimento de novas categorias sociais, tal qual o posseiro. Soma-se a isso, a incapacidade da Coroa em controlar o cumprimento das exigências previstas nas ordens régias de 1695 e de 1697, que obrigavam o cultivo e a delimitação do território.

Desse modo, em 1822 houve a revogação da Lei das Sesmarias, e apenas em 1850, com a promulgação da Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, conhecida como Lei de Terras, é que foi regulamentada a propriedade da terra. Esse período lacunoso que durou aproximadamente vinte e oito anos, compreendido entre o fim do regime sesmarial ou de concessão de terras e a instituição da mencionada Lei, ficou conhecido como “regime de posses”, “período extralegal”, “império de posses” ou “fase áurea dos posseiros”, visto que a posse passou a ser a única forma de aquisição de terras, o que gerou o aumento do número de posseiros, das grandes propriedades rurais e a formação das oligarquias rurais:

Nos 28 anos que se seguiram, o país debateu o novo regime de propriedade que seria implantado, só definido em 1850, com a Lei de Terras. Acredita-se

que aproveitando-se do vácuo legal desse período, tenha havido uma expansão de ocupação de terras [...] (Lerrer, 2003, p. 31).

Com a publicação da Lei de Terras dispondo sobre as terras devolutas²⁸ do Império e as terras que eram possuídas por título de sesmaria sem preenchimento das condições legais, bem como aquelas possuídas por simples título de posse mansa e pacífica, conforme texto preambular, deu-se início a fase de sistematização jurídica.

O artigo 1º proibiu a aquisição de terras devolutas por outro título que não seja o da compra e previu no artigo 4º a possibilidade de revalidação das sesmarias ou outras concessões apenas das terras que se acharem cultivadas ou com princípios de cultura e morada habitual do respectivo sesmeiro ou concessionário. A Lei ainda legitimou a posse mansa e pacífica adquiridas por ocupação primária ou havidas do primeiro ocupante que se se acharem cultivadas, ou com princípio de cultura, e morada, habitual do respectivo posseiro (artigo 5º).

Assim, restou estabelecido que as terras devolutas seriam vendidas em hasta pública²⁹ ou fora dela, nesse caso, pelo preço que se ajustar, mas nunca abaixo do mínimo fixado segundo a qualidade e situação da terra. É o início da regulamentação da propriedade privada da terra no Brasil.

Da análise do diploma legal, percebe-se que houve uma mudança no estatuto jurídico da terra, que deixou de ser definida pelo uso, já que os donatários tinham obrigatoriamente que tornar a terra produtiva, sob pena de retomada pela Coroa portuguesa, para ser um bem de acúmulo de capital, cuja compra passou a ser a única maneira de acesso.

O modo de aquisição também foi alterado, pois até então a posse da terra era em função do título, após a Lei de Terras a única forma de adquirir era por meio da compra e venda, excluindo-se novas concessões de sesmarias e a ocupação por meio da posse. Isso posto, a terra passou por um processo de capitalização, tornando-se interessante pela renda que ela poderia gerar para o seu titular:

²⁸ O artigo 3º da Lei de Terras conceituou terra devolutas como sendo aquelas que não se acharem aplicadas ao uso público nacional, provincial, ou municipal; as que não se acharem no domínio particular por qualquer título legítimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou Provincial, não incursas em comisso por falta do cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura; as que não se acharem dadas por sesmarias, ou outras concessões do Governo, que, apesar de incursas em comisso, forem revalidadas por esta Lei; as que não se acharem ocupadas por posses, que, apesar de não se fundarem em título legal, forem legitimadas por esta Lei.

²⁹ Hasta pública é um leilão de bens que ocorre no curso de um processo judicial, especialmente em execução e falência, com a supervisão do Poder Judiciário com o objetivo de quitar o débito pendente.

A terra transformada em mercadoria tem efeitos bem diferentes das outras mercadorias que se caracterizam por serem produtos do trabalho humano. A terra é uma mercadoria completamente distinta das demais. A diferença está em que a terra não é produto do trabalho, é finita e imóvel. É uma mercadoria que não circula; em seu lugar circula o seu representante, o título de propriedade. O que se compra e vende não é a própria coisa, mas o seu símbolo. Todas as verdadeiras mercadorias se realizam na sua utilidade e na sua utilização; elas se realizam nas mãos de quem as possui e usa. A terra não é propriamente mercadoria, mas equivalente de mercadoria. Para que possa produzir renda – que é o seu uso capitalista – a terra não exige que o ter e o usar estejam juntos. Nas outras mercadorias, o ter é condição do usar e o usar é a realização do ter; no caso da terra, na sociedade capitalista (e é dela que estamos falando), não é necessário que estejam juntos (Martins, 1986, p. 32-33).

Esse regime jurídico retirou do Estado o poder de retomar as terras que não fossem produtivas e, com a criação da propriedade, transferiu aos particulares o domínio e a posse. A partir de então a aquisição de terras era possível apenas pelos grandes fazendeiros, sesmeiros e posseiros que tinham recursos financeiros para a compra, e impossível para os povos originários, escravizados e imigrantes recém-chegados. Percebe-se que o novo ordenamento fundiário perpetuou a assimetria social, transformando a terra em um instrumento de desigualdade. Assim, Lerrer assevera que:

[...] só passou a ter direito às terras quem tivesse dinheiro para comprá-las, mesmo que ela fosse devoluta, isto é, do Estado. Portanto, só seria reconhecido como proprietário legítimo aquele que tivesse um documento de posse assinado e reconhecido em cartório, e não quem estivesse ocupando ou usando produtivamente a terra (Lerrer, 2003, p. 34).

Para José de Souza Martins, “isso foi o começo de um período em que a terra não só era um instrumento para explorar o trabalho do outro e extrair um excedente. Mas era também uma base de acumulação capitalista – a conversão da terra em capital” (Martins, 1986, p. 34). Por sua vez, para Feliciano, “a terra é, então, transformada em mercadoria, assumindo um caráter de renda capitalizada e alterando as bases de ordem política e social no Brasil” (Feliciano, 2006, p. 27).

Alguns estudiosos do tema defendem que a regularização da questão fundiária no Brasil ocorreu apenas para legitimar privilégios já existentes de um determinado grupo, isto é, os grandes proprietários de terra. Em outras palavras, o que teria ocorrido foi a normalização do domínio do capital sobre a terra, para impedir que os escravizados libertos e homens livres, assim como os imigrantes recém-

chegados da Europa, se tornassem proprietários de terra. Impedindo o acesso à terra, criava-se mão de obra para impulsionar as ambições capitalistas:

Essa medida já conjeturava o processo de libertação dos escravos. Dessa forma, libertou-se o escravo para escravizar o acesso à terra, impossibilitando que os trabalhadores negros/pobres tivessem também a possibilidade de algum benefício ou sobrevivência (Feliciano, 2006, p. 27).

Para Martins, ainda, a propriedade da terra passou a ser utilizada como instrumento de subjugação do trabalho, ao contrário do que ocorria no regime de sesmarias em que a propriedade “era produto da escravidão e do tráfico negreiro. O monopólio de classe sobre o trabalhador escravo se transforma no monopólio de classe sobre a terra. O senhor de escravos se transforma em senhor de terras (Martins, 1994, p. 23).

Desse modo, a Lei de Terras serviu para consolidar o poderio dos donos de terra, impossibilitando o acesso às pessoas que não tinham condições financeiras de adquiri-las e criando, conseqüentemente, mão de obra barata para o trabalho. Para José Graziano da Silva, “quando a mão de obra se torna formalmente livre todas às terras têm que ser escravizadas pelo regime de propriedade privada. Quer dizer, se houvesse homem ‘livre’ com terra ‘livre’, ninguém iria ser trabalhador dos latifúndios” (Silva, 1980, p. 25).

Esta situação está narrada em *Torto arado*:

Cada homem com desejo de poder havia avançado sobre um pedaço e os moradores antigos foram sendo expulsos. Outros trabalhadores que não tinham tanto tempo na terra estavam sendo dispensados. Os homens investidos de poderes, muitas vezes acompanhados de outros homens em bandos armados, surgiam da noite para o dia com um documento de que ninguém sabia a origem (Vieira Junior, 2019, p. 22).

Na esfera constitucional, nesse ínterim, a Constituição de 1891, inspirada pelas constituições liberais americana (1787) e francesa (1789), garantiu o direito de propriedade em toda a sua plenitude, em que pese nesse período tenha sido criada, conforme já mencionado, a Lei de Terras em 1850 que defendia a necessidade do cultivo da terra.

Dentre outros preceitos, o texto constitucional de 1891 transferiu aos Estados as terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios, cabendo à União somente as terras devolutas na faixa de fronteira, na Amazonia e no litoral. Foi

atribuído aos Estados a competência para instituir o imposto territorial rural (ITR) e o tributo sobre a transmissão de bens imóveis rurais.

A Constituição Federal de 1934, inspirada nas constituições mexicana e de Weimar, voltadas para o estado social, alinhou o direito de propriedade ao interesse social ou coletivo, condicionando a propriedade ao bem-estar social. Estatuiu a competência privativa da União para legislar sobre normas fundamentais de direito rural e desapropriações. Manteve a competência dos Estados para decretar impostos sobre a propriedade territorial rural e a transmissão de propriedade. Foi garantido o direito à inviolabilidade da propriedade no artigo 113 e, no artigo 126, previu-se a redução de cinquenta por cento dos impostos que recaíssem sobre imóvel rural de área não superior a cinquenta hectares.

Destacam-se na Constituição de 1934 os seguintes preceitos: todo brasileiro que, não sendo proprietário rural ou urbano, ocupar, por dez anos contínuos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, um trecho de terra até dez hectares, tornando-o produtivo por seu trabalho e tendo nele a sua morada, adquirirá o domínio do solo, mediante sentença declaratória devidamente transcrita (art. 125); será respeitada a posse de terras de silvícolas que nelas se achem, permanentemente localizados, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las (artigo 129) e nenhuma concessão de terras de superfície, superior a dez mil hectares, poderá ser feita sem que, para cada caso, preceda autorização do Senado Federal (artigo 130).

A Constituição Federal de 1946, que substituiu a constituição outorgada de 1937, trouxe em seu texto um grande avanço na função social da terra ao conceber os institutos da desapropriação por interesse social, da desapropriação por utilidade ou necessidade pública (artigo 141) e a distribuição justa da propriedade com igual oportunidade para todos (artigo 147). Todavia, os mencionados preceitos constitucionais ficaram por muito tempo sem aplicabilidade, visto que a Lei que regulamentou a desapropriação foi editada apenas em 1962, porém, não foi capaz de modificar a situação fática do país.

Nos anos seguintes foram criadas a Comissão Nacional de Política Agrária (1952) com a incumbência de realizar estudos sobre a legislação agrária, o Instituto Nacional de Imigração e Colonização em 1954 e em 1962, a Superintendência Nacional e Reforma Agrária.

Com a emenda constitucional nº 10, de 09 de novembro de 1964, institucionalizou-se o Direito Agrário no Brasil como um ramo autônomo do direito, que

culminou na Lei 4.504/64: “O Estatuto da Terra tratou da temática em dois planos: a Reforma Agrária e a Política Agrícola. O diploma gela fica, em 128 artigos, a proteção da terra e do rurícola” (Carvalho, 2010, p. 46).

Foi na Constituição de 1967 que apareceu pela primeira vez o termo “função social da propriedade”, que se consolidou na atual Constituição de 1988, com *status* de princípio constitucional. O direito de propriedade deixou de ser um direito de natureza individual para ser um direito vinculado ao interesse coletivo. Nasce, então, o direito agrário constitucional, dedicando um capítulo inteiro à política agrícola e fundiária e à reforma agrária.

O artigo 5º do mencionado texto constitucional garantiu no inciso XXII o direito de propriedade e no inciso XXIII estabeleceu que a propriedade deverá atender a sua função social, dispondo que caberá à lei estabelecer o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro (inciso XXIV). Depreende-se daí que o direito à propriedade foi restringido ao princípio da função social da propriedade.

No caso da propriedade rural, a função social é cumprida quando ela atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: aproveitamento racional e adequado; utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; observância das disposições que regulam as relações de trabalho e a exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

O imóvel rural que não cumprir sua função social poderá ser desapropriado pela União para fins de reforma agrária, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei (artigo 184).

Importante consignar os ensinamentos de Marcelo Novelino sobre o assunto:

O descumprimento da função social autoriza a adoção de certas medidas restritivas do direito à propriedade, mas não permite intervenções que não sejam constitucionalmente justificadas, tais como: I) invasões de terras por movimentos sociais organizados, ainda que a pretexto de promover a reforma agrária; II) a supressão legislativa da instituição da propriedade privada; e III) a expropriação arbitrária da propriedade, sem a observância do devido processo legal (Novelino, 2015, p. 436).

A Constituição protegeu, ainda, a pequena propriedade rural da penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, desde que trabalhada pela família (XXVI).

Em 2001 é publicada a Lei 10.257, conhecida como Estatuto da Cidade que regulamentou os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecendo diretrizes gerais da política urbana, o que significou, em aspecto prático, a operacionalização do termo “função social da propriedade”.

Percebe-se da retrospectiva legislativa sobre o assunto que o direito de propriedade passou por um processo evolutivo nos textos constitucionais e infraconstitucionais. O conceito, conteúdo e as formas de proteção da propriedade enquanto bem jurídico tutelado estão em constante transformação, caminhando, no entanto, sempre um passo atrás das mudanças sociais.

A princípio, a terra surgiu como um bem voltado para o uso, mas com o passar do tempo, tornou-se um bem de consumo capitalista, surgindo o conceito de direito de propriedade, com caráter individualista. Deixou de ser um direito de caráter absoluto e inquestionável, para estar vinculada à ideia de bem-estar social, culminando no conceito atual de função social da propriedade.

O Brasil continua sendo um país com grande concentração de terras. O IBGE, em 2017, ao analisar a concentração fundiária, utilizando-se o índice de Gini para medir as desigualdades em sua distribuição, concluiu que “a estrutura fundiária brasileira ainda apresenta um alto grau de concentração, que se manteve, praticamente, inalterado entre 1985 e 2006, e cresceu no último levantamento” (IBGE, 2017). A pesquisa concluiu que:

Os dados do Censo Agropecuário 2017 seguem revelando um País estruturado em fortes e persistentes desigualdades, sejam elas regionais, pelo tamanho do estabelecimento, atividade principal econômica realizada, a condição legal das terras, a taxa do pessoal ocupado ou mesmo de acordo com o sexo do produtor. Assim, vemos que o índice de Gini cresceu em relação às duas décadas anteriores. Se por um lado, a maior quantidade de estabelecimentos permanece entre os pequenos, a porção muito inferior das áreas que eles ocupam são a expressão da concentração fundiária brasileira.

Em *Torto arado*, o autor explora as relações sociais entre o homem e a terra, demonstrando, com o desenrolar da narrativa, uma evolução de pensamento, em um primeiro momento caracterizado pelo conformismo dos mais velhos como Zeca Chapéu Grande, mas é gradativamente substituído pelo sentimento de

pertencimentos territorial dos mais novos. Os trabalhadores começam a reconhecer seus direitos sobre aquele pedaço de terra, ficando demonstrado com a construção de casas de alvenaria e não mais de barro:

Salu apenas disse para Zezé e Belonísia que queria levantar sua casa. Mas, se não tivesse dito, isso seria fácil de decifrar nas suas palavras soltas e nos bons gestos. Estava velha, queria ter sossego e não precisar se preocupar com o desgaste do barro. As chuvas eram esparsas, mas por vezes chegavam violentas, deixando avarias. Nunca teve nenhum bem, e não abria mão de ter sua casa, era um sonho antigo que acalentou com o marido. Queria uma com paredes caiadas e telhado de cerâmica. Nos finais de semana, Zezé, Inácio e Belonísia foram erguendo a casa da família (Vieira Junior, 2019, p. 256).

Essa mudança gradual de pensamento pode ser relacionada também com as mudanças legislativas sobre a terra e o direito de propriedade, levando os leitores a entenderem todo o percurso pelo qual o instituto jurídico passou desde a chegada dos portugueses no Brasil. As opções políticas e econômicas adotadas pelos sucessivos governos culminaram na atual crise agrária do país e, enquanto não houver uma mudança de políticas públicas, vão continuar existindo discursos iguais ao de Salustiana, que refletem a desigualdade social dos cidadãos que não possuem terra em um país de dimensões continentais.

6 SINDICATO COMO MOVIMENTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

A chegada da família do tio Servó, irmão de Salustiana, à Fazenda Água Negra, marca não só o início do rompimento do laço emocional entre as irmãs Bibiana e Belonísia, como também representa a ruptura de um padrão de pensamento até então arraigado naquela sociedade. O primo Severo traz um suspiro de esperança àquela comunidade, sendo a personagem responsável por plantar e semear na consciência daqueles moradores novas ideias.

Compreendendo as mazelas que assolavam o povoado e insatisfeito com as condições de vida que eram impostas, Severo começa a questionar as convicções enraizadas. Diferente dos demais, queria superar o passado escravagista de seus antecessores e deixar para trás o sistema de servidão que os rodeava.

Na primeira parte do romance, Bibiana revela aos leitores o seu encanto por Severo. Inicia-se um novo discurso entre os moradores, principalmente entre os mais jovens:

Ele se sentia à vontade para falar sobre seus sonhos, tinha planos de estudar mais e não queria ser empregado para sempre da Fazenda Água Negra. Queria trabalhar nas próprias terras. Queria ter ele mesmo sua fazenda, que, diferente dos donos dali, que não conheciam muita coisa do que tinham, que talvez não soubessem nem cavoucar a terra, muito menos a hora de plantar de acordo com as fases da lua, nem o que poderia nascer em sequeiro e na várzea, ele sabia de muito mais. Havia sido parido pela terra (Vieira Junior, 2019, p. 72).

Maravilhada com as suas colocações e formando, aos poucos, sua consciência individual, Bibiana faz a seguinte ponderação: “Nunca havia conhecido ninguém que me dissesse ser possível uma vida além da fazenda. Achava que ali havia nascido e que ali morreria, como acontecia à maioria das pessoas” (Vieira Junior, 2019, p. 73).

Essas palavras acabam por retratar também a visão que os habitantes daquela comunidade possuíam de si e do meio onde viviam, sem nenhuma perspectiva de mudança e de um futuro melhor. Eram indivíduos subjugados do ponto de vista individual e coletivo, sem qualquer possibilidade de transposição pessoal. Compartilhavam a falta de pertencimento social, ou seja, não se sentiam parte da sociedade, pois seus direitos não eram reconhecidos: eram cidadãos invisíveis para o Estado e suas políticas públicas.

A proximidade entre os dois resulta em uma gravidez inesperada, assim, Bibiana e Severo fogem de Água Negra. O medo da rejeição familiar e da exposição social não são os únicos motivos para a fuga do casal, que saem em busca, principalmente, de melhores condições de vida.

Antes da partida repentina, Bibiana recebe uma mensagem da encantada Santa Rita Pescadeira em uma brincadeira de jarê, na casa de Zeca Chapéu Grande. Todos os moradores presentes ficaram espantados com o aparecimento da encantada, de quem eles nunca haviam ouvido falar, “nada se sabia sobre ela entre os encantados que corriam de boca em boca, muito menos havia sido vista se manifestar nas casas de jarê da região” (Vieira Junior, 2019, p. 80). Responsável pela narrativa da terceira e última parte do romance, Santa Rita Pescadeira havia comparecido àquela reunião para trazer uma mensagem para Bibiana, um resumo de como seria sua vida e o movimento que estava prestes a iniciar:

Ela falou sobre um filho, mas era uma frase sem nexos que não recorde com exatidão, algo como “vai de filho”. Falou também que eu estava para correr o mundo a cavalo, animal que nossa família não tinha, o que me deixou ainda mais atordoada. Que tudo iria mudar. E a sentença que permaneceu mais exata em minha memória e resistiu aos golpes que minha vida sofreria nos anos vindouros foi que “de seu movimento virá sua força e sua derrota” (Vieira Junior, 2019, p. 81).

Longe daquelas terras, Severo continuou trabalhando na roça e passou a frequentar as atividades no sindicato dos trabalhadores rurais, “batalhava, apesar do medo e das adversidades, para melhorar a vida dos trabalhadores com quem compartilhava o fardo” (Vieira Junior, 2019, p. 130), aprendeu sobre a precariedade do trabalho e o sofrimento do povo no campo.

Após longos anos, quando retornaram para Água Negra, pouca coisa havia mudado, todavia, o casal regressou com todo o conhecimento adquirido fora dos limites da comunidade e a disseminação do conhecimento angariado foi importante para iniciar um movimento por transformação.

Inicialmente houve um choque de princípios entre os novos ideais e o pensamento já consolidado dos antigos, como o de Zeca Chapéu Grande, que indagado pelo filho Zezé sobre o que era viver de morada e o porquê de eles não serem também donos daquelas terras, já que dela viviam, plantavam e colhiam, respondeu ao filho que deveria trabalhar mais e pensar menos, sem cobiçar o que

pertence aos outros. Essa dicotomia de pensamento entre os pioneiros e os mais jovens foi explicada por Belonísia:

Os pioneiros não pensavam assim, ou seus pensamentos eram abafados pela urgência de se manter a paz entre os trabalhadores e seus senhores. Ou porque havia uma gratidão pela acolhida que as gerações seguintes já não tinham, talvez por terem nascido e crescido neste lugar. Os mais jovens começavam a se considerar mais donos da terra do que qualquer um daqueles que tinham seus nomes transcritos no documento, que tinha sua cópia disputada e negociada pelos gerentes de forma desvantajosa para eles (Vieira Junior, 2019, p. 186-187).

O desejo de mudança que se iniciou entre os mais jovens estava relacionado ao direito à terra, a serem donos do próprio trabalho, a decidir o que plantar, quando colher, e traçar o próprio destino. Começaram os questionamentos sobre a servidão, a propriedade da terra e a justiça social:

Zezé queria dizer ao nosso pai que não nos interessava apenas a morada. Que não havia ingratidão. “Eles que não nos foram gratos, corre boato que querem vender a fazenda sem se preocupar com a gente”, dizia para mim e Domingas. “Queremos ser donos de nosso próprio trabalho, queremos decidir sobre o que plantar e colher além de nossos quintais. Queremos cuidar da terra onde nascemos, da terra que cresceu com o trabalho de nossas famílias”, completou Severo, numa roda de prosa debaixo da jaqueira na beira da estrada (Vieira Junior, 2019, p. 187).

Os moradores de Água Negra, então, incitados pelos novos ideais, começaram a participar de reuniões sindicais, cientes dos seus direitos, deram início aos movimentos sociais em busca de melhoria de vida. Ocorre que essa agitação gerou desconforto entre os proprietários da terra:

Nesse campo desigual, Severo levantou sua voz contra as determinações com que não concordávamos. Virou um desafeto declarado do fazendeiro. Fez discursos sobre os direitos que tínhamos. (...) A cada movimento de Severo e dos irmãos contra as exigências impostas pelo proprietário, as tiranias surgiam com mais força (Vieira Junior, 2019, p. 197).

É possível perceber que a entidade sindical no romance é uma das responsáveis por difundir o conhecimento sobre os direitos e as leis entre os trabalhadores rurais. É nesse ambiente que Severo entra em contato com outros pensamentos e forma a sua consciência política, retornando à comunidade fortalecido com todo o aprendizado e experiência adquirida. Esse movimento é relatado no enredo por Belonísia: “Meu pai não falou o nome de Severo, mas sabia que ele andava

de conversa com o povo da fazenda contando história de sindicato, de direitos, de lei. Estava levando essas conversas para os campos de trabalho” (Vieira Junior, 2019, p. 186).

O sindicato é uma instituição antiga que remonta ao ano de 1720 na Inglaterra, país considerado o berço do movimento social intitulado sindicalismo. Constituído no sistema capitalista de produção, foi idealizado para reivindicar melhores condições de trabalho e defender os interesses coletivos dos trabalhadores durante o período da Revolução Industrial, marcado por péssimas condições de vida e de trabalho. Desse modo, a entidade sindical nasce como um órgão de luta de classe.

Mauricio Godinho Delgado ao fazer uma retrospectiva histórica sobre o sindicato e mencionar que foram as características próprias do capitalismo que propiciaram a criação dessas entidades, por meio das relações de trabalho, aduz que:

O sindicato e o movimento social que lhe é próprio, o sindicalismo, são produtos da sociedade capitalista, assim como todo o Direito do trabalho. Todos eles somente se compreendem no quadro contextual dessa sociedade. É que somente surgiram e justificam-se em face da diferenciação econômica, de poder e de funções entre os seres que forma a principal relação socioeconômica de trabalho situada no sistema de produção, circulação e reprodução de riquezas dessa mesma sociedade – respectivamente, a relação de emprego e o sistema capitalista (Delgado, 2018, p. 1608).

Portanto, o sindicato pode ser conceituado como “a associação de pessoas físicas ou jurídicas que têm atividades econômicas ou profissionais, visando à defesa dos interesses coletivos e individuais de seus membros ou da categoria” (Martins, 2010, p. 723). Tal conceito encontra-se estampado no artigo 561 da Consolidação das Leis do Trabalho: “a denominação ‘sindicato’ é privativa das associações profissionais de primeiro grau”.

Do conceito mencionado, percebe-se que o sindicato não compreende apenas a organização de trabalhadores, chamado de sindicato laboral, mas também a organização dos empregadores, conhecido como sindicato patronal, o que proporciona uma negociação coletiva entre entidades representativas de suas categorias na defesa dos seus interesses.

Sua função é a representação e, desse modo, o sindicato atua na defesa dos interesses individuais e coletivos dos seus representados, conforme previsão expressa do inciso III do artigo 8º do texto constitucional: “ao sindicato cabe a defesa

dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas”. No exercício das suas funções, é obrigatória em toda negociação coletiva de trabalho a participação do sindicato.

Da definição exposta, podemos inferir a importância dos sindicatos em uma sociedade capitalista, em que o detentor do capital possui superioridade econômica em relação aos trabalhadores, considerados a parte mais frágil da relação. É essa superioridade econômica, classificada pela doutrina como uma das formas de subordinação,³⁰ que é capaz de culminar em opressão na relação de trabalho e consequentemente o desrespeito de direitos fundamentais.

A necessidade da organização sindical para a defesa dos interesses dos trabalhadores está sedimentada pelos princípios norteadores do direito do trabalho, como, por exemplo, o princípio protetor³¹ e o princípio da primazia da realidade. Assim, considera-se que as entidades sindicais foram uma das responsáveis por inserir os direitos sociais em diversas cartas políticas, ampliando, como leciona o Min. Augusto César Leite de Carvalho, “o conteúdo e os horizontes dos direitos fundamentais (antes restritos aos direitos civis e direitos políticos)” (Carvalho, 2023, p. 57).

Ciente da sua importância, a Constituição Federal brasileira de 1988 afasta a possibilidade jurídica de intervenção e interferência do Estado nas atividades sindicais, ao prever no inciso I, do artigo 8º, que “a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato”. Tal previsão traz autonomia aos sindicatos, reforçando o seu papel na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Ocorre que nem sempre os sindicatos tiveram essa proteção legal e autonomia na sua constituição e atuação. A doutrina identifica três fases de desenvolvimento do sindicalismo no mundo, sendo que a primeira delas é identificada

³⁰ A subordinação é um dos requisitos da relação de emprego e caracteriza a figura do empregado nos termos do artigo 3º da CLT. Porém, ela aparece no texto legal com o termo “dependência”. É conceituada pela doutrina como sendo “a obrigação que o empregado tem de cumprir as ordens de determinadas pelo empregador em decorrência do contrato de trabalho” (MARTINS, 2010, p. 138) e também como “sujeição ao poder de comando do empregador” (CARVALHO, 2023, p. 148). Trata-se, pois, de um estado de sujeição no qual se submete o empregado ao empregador, entretanto, essa subordinação ocorre com relação a prestação do trabalho e não a pessoa do empregado, não podendo ser confundida com a submissão pessoal do trabalhador, característica do trabalho escravo e do servo. A subordinação possui várias formas de se concretizar, podendo ser, por exemplo, uma subordinação hierárquica, técnica, moral, social e jurídica. Destaca-se, diante do contexto da presente exposição, a subordinação econômica, caracterizada pela superioridade financeira do empregador sobre o empregado.

³¹ O princípio protetor é subdividido em outros três princípios, *in dubio pro operario*, a prevalência da norma favorável ao trabalhador e a preservação da condição mais benéfica.

como a fase de proibição sindical, em que a prática de atos sindicais era criminalizada. Entendia-se que tais atividades seriam contrárias à noção de trabalho livre.

Na França foram editadas a lei *Le Chapelier* (1791), que assegurou a plena liberdade de trabalho e, a contrário sensu, proibiram-se as associações sindicais, e o Código Penal Napoleônico (1810) que criminalizou as coalizões operárias. Na Inglaterra, foram interditas as associações sindicais de trabalhadores livres pelo *Combination Act* (1799), enquadrando-se o sindicalismo como crime de sedição ou conspiração por meio do *Sedition Meeting Act* (1817). Só depois em 1825 e 1864 que na Inglaterra e na França, respectivamente, houve a descriminalização e passou a ser um direito nos regimes democráticos.

O já mencionado Prof. Mauricio Godinho Delgado faz a seguinte ponderação ao analisar a contradição existente entre o florescimento das ideias liberais a favor do trabalho livre e a proibição da sindicalização:

Na verdade, as mesmas ideias liberalistas, preponderantes na França em fins do século XVIII e, em certa medida, desde o século anterior na Inglaterra, defensoras da noção plena de trabalho livre, ideias que conduziram à extinção das corporações de ofício ao longo do século XVIII, na Europa Ocidental, também conduziram, em um primeiro instante, à proibição de um novo tipo de associativismo, formado por trabalhadores livres, mas assalariados, os sindicatos (2018, p. 1611).

A segunda fase do sindicalismo é marcada pela descriminalização e pela tolerância jurídica aos sindicatos. É considerada uma fase de transição “em direção ao pleno reconhecimento do direito de livre associação e de auto-organização dos sindicatos” (Delgado, 2018, p. 1611). Na Inglaterra, em 1824, foi extinta a lei que instituiu o delito de coalizão de trabalhadores e houve o reconhecimento do direito de associação nos anos de 1825 e 1826, sendo criadas as *trade unios*, organizações equivalentes aos sindicatos. Em 1830, na Inglaterra, os operários criaram a Associação Nacional para a Proteção do Trabalho.

Finalmente, a terceira fase reconhece o direito de coalização e a livre organização sindical, concedendo aos sindicatos liberdade e autonomia, que culminaram na fundação da Organização Internacional do Trabalho (1919) e em diversas convenções que regulamentam o direito sindical, implementando garantias democráticas.

No âmbito do trabalho rural, destacam-se a Convenção nº 11, de 1921, sobre o direito de sindicalização na agricultura; a Convenção nº 87, de 1948, sobre o

direito de livre sindicalização sem qualquer ingerência do Estado; a Convenção nº 98, que trata da sindicalização e da negociação coletiva e a Convenção nº 141 sobre a organização dos trabalhadores rurais.

A própria Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, em seu artigo XXIII, estabelece que “todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses” (item 4).

A importância da atuação livre e autônoma dessas entidades sindicais em uma sociedade democrática está demonstrada pela narrativa em *Torto arado*, pois foi a responsável pela disseminação de conhecimento sobre os direitos e as leis em uma comunidade carente, afastada dos grandes centros. Nesse contexto, foi a atuação do Sindicato na defesa dos interesses dos rurícolas que propiciou o crescimento da consciência política nos moradores, mesmo sem educação formal.

No que diz respeito ao cenário jurídico nacional, antes de 1930, ou seja, antes do período em que se desenrola o enredo, o direito do trabalho ainda estava em um estágio inicial, isto porque até então a principal relação de produção era a escravidão e o processo industrial era limitado, não propiciando o surgimento dos sindicatos, pois não havia trabalhadores livres e assalariados. A dinâmica central da economia da época não criava um cenário favorável para o desenvolvimento das organizações sindicais, e os escravizados e os trabalhadores livres se reuniam em irmandades, sociedades católicas e associações de ajuda mútua:

[...] até meados dos anos de 1850, o trabalho escravizado dominava não apenas o cenário dos grandes latifúndios monocultores, voltados para a agricultura de exportação, mas também as principais cidades do país, em que os trabalhadores escravizados moviam portos, transportes terrestres, comércio urbano e até mesmo as primeiras fábricas (Matos, 2009, p. 17).

Ocorre que até mesmo durante esse período já existia entre aquelas personagens a consciência de classe trabalhadora e isto foi fundamental para a fase seguinte que se iniciaria:

[...] a partir do compartilhamento de experiências de trabalho e vida em algumas cidades brasileiras com forte presença da escravidão, ao longo do século 19, trabalhadores escravizados e livres partilharam formas de organização e de luta, gerando valores e expectativas comuns, que acabariam tendo uma importância central para momentos posteriores do processo de formação da classe. E se a conquista da liberdade era o elemento central da luta de classes sob a vigência da escravidão, cujo protagonismo foi desempenhado pelos próprios escravizados, com apoio de outros segmentos sociais à causa, particularmente dos trabalhadores livres

em algumas de suas primeiras organizações, os valores forjados naquelas batalhas passaram a fazer parte do arsenal compartilhado pelos trabalhadores nas décadas seguintes, servindo mesmo de parâmetro para a avaliação das experiências e das lutas subseqüentes (Matos, 2009, p. 30).

Frisa-se que o Brasil foi por muito tempo uma colônia portuguesa responsável por fornecer matérias primas para a metrópole, sendo proibida a manufatura. Assim, a mão de obra utilizada era a escravizada, somente com a abolição legal da escravidão e o surgimento dos trabalhadores livres e remunerados, começaram a aparecer as primeiras associações nas décadas finais do século XIX e início do século XX, mormente com a chegada dos trabalhadores imigrantes vindos da Europa e conscientes das conquistas trabalhistas em seus países de origem.

Ao contrário do que ocorreu no cenário mundial, em que os sindicatos surgiram a partir da associação dos trabalhadores para posteriormente serem aceitos pelo Estado, no Brasil, o movimento ocorreu em sentido contrário:

Verifica-se que na Inglaterra, França e Alemanha, os sindicatos surgiram de baixo para cima. No Brasil, ocorreu o contrário: foi de cima para baixo, com imposição do Estado. Nos outros países, os sindicatos foram sendo criados em razão de reivindicações. Em nosso país, decorreu de imposição (Martins, 2010, p. 717).

E foi no primeiro governo de Getúlio Vargas (1930-1945), com políticas intervencionistas, que se instaurou um modelo de organização do sistema jurídico trabalhista, controlado pelo Estado. Em 1930 foi criado o Ministério do Trabalho, Indústria e do Comércio e uma série de normas regulamentando o movimento sindical, como o Decreto 19.770/31 que regulamenta a sindicalização das classes patronais e operárias e cria a estrutura sindical, baseada em um sindicato único. Durante o governo varguista, destaca-se, ainda, a criação da Consolidação das Leis do Trabalho (1943), que unificou toda a legislação trabalhista existente à época.

O mencionado governo ficou conhecido por criar uma legislação voltada para as questões sociais e trabalhistas, procurando estabelecer uma convivência harmônica entre os empregados e os empregadores com o fim de superar o atraso econômico e social em busca do desenvolvimento industrial brasileiro:

Trata-se da política social, identificada por um conjunto de leis, conhecidas como "leis trabalhistas". Cabe observar que a legislação social é composta na realidade por quatro núcleos básicos de leis: a) a legislação previdenciária, que generalizou as primeiras experiências dos anos 20 com as Caixas de Aposentadorias e Pensões, mais tarde chamadas de Institutos que, com

contribuições do Estado, dos patrões e dos trabalhadores iriam garantir um mínimo em termos de seguridade social – aposentadorias, pensões, indenizações e assistência médica; b) as leis trabalhistas propriamente ditas, que regulavam jornadas de trabalho, condições de trabalho, férias, descansos semanais remunerados, pisos salariais, etc; c) a legislação sindical, que institui o modelo do sindicato único por categoria e região (monopólio da representação), a estrutura vertical por categorias (sindicatos no nível local, federações no âmbito regional e confederações de abrangência nacional), e a tutela do Ministério do Trabalho sobre as entidades sindicais, com poder de fiscalização das atividades e de intervenção nas direções; d) as leis que instituíam a Justiça do Trabalho, encarregada de arbitrar os conflitos de natureza trabalhista (Matos, 2009, p. 62-63).

A Constituição Federal de 1934 reconheceu os sindicatos e as associações profissionais de conformidade com a lei, foi assegurada ainda a pluralidade sindical. Sergio Pinto Martins observa que “o sindicato nasce atrelado ao Estado, sem a possibilidade de ser criado de maneira totalmente independente e desvinculado daquele” (Martins, 2010, p. 717).

Porém, no período de 1935 a 1942, houve um momento de retrocesso. A Carta Constitucional de 1937, inspirada na italiana *Carta del Lavoro*, de matriz fascista, regulamentou a questão sindical, submetendo às entidades sindicais, desde a sua criação, a ação controladora do Estado. Houve em 1939 a regulamentação da unicidade sindical com o Decreto-Lei nº 1.402, que permitia a intervenção e interferência do Estado:

É nesse contexto que se forjou o discurso político trabalhista, que enfatizava a ideia do Estado (e de Vargas) protetor dos trabalhadores. Nesse discurso, a legislação social era apresentada como uma concessão aos trabalhadores de um Estado que teria se antecipado às pressões sociais. Os sindicatos também teriam sido criados pela clarividência do governante. Procurava-se assim apagar da memória coletiva dos trabalhadores a tradição de luta do movimento sindical na República Velha (Matos, 2009, p. 71-72).

Entre 1945 a 1964 voltaram a crescer as mobilizações. O auge dos movimentos sindicais encontra-se em 1960 com as manifestações grevistas. No campo, houve a criação das ligas camponesas e o crescimento dos sindicatos rurais. Em 1964, após o golpe militar, tais movimentos passam a ser perseguidos e submetidos ao controle estatal. A crise econômica que assolava o país após o governo de Juscelino Kubitschek levou o governo militar a optar por uma política salarial sem reajustes que acompanhavam a inflação e a controlar os sindicatos.

Somente em 1970 é que o sindicalismo retoma suas atividades e as greves, principalmente nas fabricas do estado de São Paulo, com a criação da Central Única

dos Trabalhadores (1983) e o Partido dos Trabalhadores, com importante papel nos movimentos políticos da época, como os “Diretas Já”.

Ousa-se dizer, com base nas evidências apresentadas no texto de *Torto arado* e nos mencionados fatos históricos, que o enredo se inicia na década de 1970, durante a ditadura militar, desenrolando-se pelas décadas seguintes, período de crescimento das agitações sociais, da movimentação dos trabalhadores em busca de melhores condições de trabalho e o fortalecimento das entidades sindicais.

Transcreve-se dois trechos que apontam o mencionado: o primeiro em que Bibiana faz referência aos militares quando ainda era criança e o segundo Belonísia faz referência ao benefício previdenciário da aposentadoria para os trabalhadores rurais criada em 1971 e ampliada em 1991 com a Lei 8.213:

Muitas crianças também não aprenderam, pude perceber, estavam com a cabeça na comida ou na diversão que estavam perdendo na beira do rio, para ouvir aquelas histórias fantasiosas e enfadonhas sobre os heróis bandeirantes, depois os militares, as heranças dos portugueses e outros assuntos que não nos diziam muita coisa (Viera Junior, 2019, p. 97).

Meu pai estava envelhecendo, se encurvando com o tempo, os cabelos ficando brancos de forma lenta, mas ainda trabalhava de domingo a domingo. Não falava em parar. Ele e outros trabalhadores pioneiros que chegaram nos primeiros anos a Água Negra estavam se aposentando. Foram orientados pelo próprio Sutério a requerer o benefício — ele mesmo sem registro de trabalho, confessou —, o que era de muita ajuda e mudava em parte a situação dos moradores. Passaram cópia do documento do imposto da terra de mão em mão para que os mais velhos pudessem ter o que nunca tiveram, como se todo tempo de espera e trabalho tivesse sido para este momento derradeiro, quando iriam receber seus parcos recursos no banco da cidade. Era como se, passado tanto tempo trabalhando sem qualquer remuneração, agora entendessem que tinham direito a receber um ordenado todo mês (Viera Junior, 2019, p. 154-155).

O processo de redemocratização no país culminou na Constituição Federal de 1988, que estabeleceu, dentre outras coisas, a livre associação profissional ou sindical e proibiu a exigência por lei de autorização do Estado para a fundação das entidades sindicais. Assegurou, ainda, o direito de greve em seu artigo 9º: “É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender”.

No enredo do romance, como já mencionado, é possível identificar o início das mobilizações com a união dos trabalhadores rurais em associações, o que só se tornou possível após o advento da mencionada Constituição Cidadã:

Severo colheu assinatura para fundar uma associação de trabalhadores. Disse que precisávamos nos organizar ou, do contrário, acabaríamos sendo expulsos. Para muitos era impossível se imaginar longe de Água Negra. (...) Bibiana esteve mais ativa ao lado do marido. Em meio à mobilização, eu ficava de bom grado com as crianças para que ela pudesse escrever, trabalhar, andar com Severo procurando ajuda na garupa da motocicleta que ele havia adquirido. Jam a sindicato, a reuniões. Voltavam, faziam mais reuniões, escondidos ora na casa de um, ora na casa de outro. Na nossa casa ocorreram muitas (Vieira Junior, 2019, p. 198).

As reuniões geraram, por outro lado, o desconforto dos proprietários da terra e do poder público, dando início aos conflitos entre o capital e o trabalho:

Com frequência, também passou a aparecer um carro de polícia, de onde desciam para fazer perguntas, entrando nas casas, constrangendo os moradores. O medo era grande, uma casa avisava a outra quando surgiam, ou se alguém demorasse a retornar para casa ou se fosse para lugar distante. Compartilhávamos cada passo, porque entendíamos que só assim conseguiríamos nos proteger (Vieira Junior, 2019, p. 198-199).

As movimentações dos trabalhadores rurais incomodaram e levaram violência para a área rural, culminando no assassinato de Severo, líder do movimento: “Severo estava caído. A terra seca aos seus pés havia se tornado uma fenda aberta e nela corria um rio de sangue” (Vieira Junior, 2019, p. 199).

Após todas as conquistas, os sindicatos continuam exercendo um importante papel, para que não haja redução dos direitos sociais já alcançados, mormente diante das constantes modificações legislativas e a evolução das relações de trabalho que geram por si só constantes discussões jurídicas e doutrinárias; acresça-se as disputas políticas que usam dos direitos trabalhistas para barganhar apoio eleitoral.

Nos últimos anos, os sindicatos vêm perdendo força no cenário nacional, seja pela existência de entidades que desconhecem o seu papel fundamental na defesa dos interesses dos seus representados e buscam apenas a própria sobrevivência financeira, seja pelas mudanças legislativas ocorridas recentemente que acabaram por enfraquecer tais entidades, nesse sentido, cita-se a Lei 13.467/2017, conhecida como Lei da Reforma Trabalhista.

Conhecidos como “sindicatos pelegos”,³² são associações que mancham a imagem de todo o movimento sindical, descredibilizando a atividade para a sociedade

³² Segundo o dicionário Houaiss, pelego significa “agente disfarçado do governo que procura agir politicamente nos sindicatos dos trabalhadores” (Houaiss, 2001, p. 2172), segundo a gíria política, refere-se, ainda, aquelas pessoas que se vendem por vantagens pessoais, “indivíduo servil e bajulador;

e para aos próprios trabalhadores que não entendem a importância da sua participação. Assim, a imagem do sindicato precisa ser fortalecida, já que é um meio importante para a conquista e manutenção dos direitos trabalhistas e sociais.

Com a mencionada Reforma Trabalhista de 2017, há quem defenda que as alterações legislativas flexibilizaram as relações de trabalho e enfraqueceram os vínculos empregatícios e as entidades sindicais, devido as modificações perpetradas para a cobrança da contribuição sindical, que deixou de ser obrigatória, sendo necessária para o desconto em folha de pagamento, de prévia e expressa autorização do empregado. Assim, as mudanças enfraquecem o sindicato pois acabaram com uma das principais fonte de renda dessas entidades, o que proporciona possíveis supressões de direitos e o aparecimento de sindicatos pelegos.

Ao longo dos anos, as entidades sindicais foram responsáveis por inúmeras conquistas e transformações sociais como as demonstradas em *Torto arado*; grande parte dos direitos sociais e do trabalho presentes hoje na legislação de diversos países é fruto das lutas dos sindicatos e de seus trabalhadores, por meio de reivindicações, lutas e greves.

Em seu discurso, após a morte do seu marido, Bibiana faz uma síntese da luta daqueles trabalhadores e de todo o processo de união desde a sua chegada em Água Negra, em busca de melhorias não só trabalhistas mais também social, com o fim de manter acesa a chama entre os moradores:

Mas não vamos desistir. Essa semente que Severo plantou por nossa liberdade e por nossos direitos não irá morrer. Foi um que se foi. Meu companheiro e pai de meus filhos. Mas somos muitos ainda nesta fazenda. Foi embora um fruto, mas a árvore ficou. E suas raízes são muito fundas para tentarem arrancar. A mentira de que ele cuidava de plantio de maconha não ficará de pé. Nós sabemos quem planta”, disse sem desviar o olhar do povo à sua frente. “Nós moramos na periferia da cidade, e lá os policiais usavam a mesma desculpa de drogas para entrar nas casas, matando o povo preto. Não precisa nem ser julgado nos tribunais, a polícia tem licença para matar e dizer que foi troca de tiro. Nós sabíamos que não era troca de tiros. Que era extermínio (Vieira Junior, 2019, p. 220).

capacho, puxa-saco” (Houaiss, 2001, p. 2172). No cenário político brasileiro, a expressão pelego surgiu durante o Estado Novo (1930-1945) do Presidente Getúlio Vargas, para denominar os líderes sindicais que participavam das negociações coletivas intermediando os interesses do estado e dos empregados. Com pretexto de alcançar o bem comum, esses líderes eram responsáveis por convencer os trabalhadores dos benefícios de determinadas medidas governamentais em detrimento dos reais interesses da classe laboral e assim atingir o crescimento industrial almejado. Durante a ditadura militar, o termo voltou atrelado à expressão sindicalismo marrom.

E no final, a mensagem transmitida por Santa Rita Pescadeira durante a brincadeira de Jarê, quando Bibiana ainda era uma menina, se concretizou e do seu movimento veio a sua força, mas também a sua derrota.

7 A SOCIEDADE PATRIARCAL E A MULHER PRETA E POBRE

O protagonismo em *Torto arado* é ocupado por três mulheres: Bibiana, Belonísia e a encantada Santa Rita Pescadeira. Além delas, aos leitores são apresentadas outras figuras femininas que desempenham papéis secundários, porém de grande importância para o enredo, citam-se Salustiana, Donana e Maria Cabocla.

O romance é ambientado no espaço doméstico, local onde as relações familiares vão costurando a trama do enredo e retratando um sistema social dominado pelos homens. Inseridas em uma sociedade patriarcal, essas personagens nasceram condicionadas por uma cultura androcêntrica, que coloca o homem em posição de destaque, marginalizando e invisibilizando a mulher. Entretanto, ao longo da narrativa, elas percorrem caminhos em busca de mudanças e libertação individual, dando início a um processo de ruptura e quebra de paradigmas.

Na primeira parte da obra, a fuga de Bibiana após descobrir que estava grávida do primo Severo aos dezesseis anos, é o reflexo do sistema vigente. Com a certeza da censura que sofreria e o impacto que a notícia causaria aos pais, opta por fugir com o amado. O peso era maior para ela, já que naquela sociedade a mulher era a mais julgada pela consumação do ato sexual antes do casamento. Tal fardo fica aparente em sua narrativa: “imaginar que seria mãe não havia me deixado com a mesma empolgação que vi no semblante de Severo. Não aludia a nenhum sentimento especial, pelo menos até aquele momento” (Vieira Junior, 2019, p. 78).

Bibiana temia, pois teria infringido uma regra socialmente imposta, a de que mulheres apenas teriam relações sexuais e, conseqüentemente, engravidariam, após o matrimônio. A ruptura dessa sequência cronológica resultou na decisão tomada pelo casal de fugir de Água Negra.

Fora das cercanias da fazenda, Bibiana transgride novamente as normas sociais e ingressa na escola pública de magistério, formando-se professora. Ao retornar, assume o papel de professora, antes ocupado por mulheres brancas. Assim, passa a ser portadora do conhecimento, responsável por contar às crianças as histórias do povo negro e por fazê-las sentir orgulho da origem quilombola.

A personagem traçou um caminho diferente das demais meninas da comunidade e não deixou que a gravidez inesperada determinasse o seu futuro, dedicou-se aos estudos e regressou com o propósito de modificar o fatalismo social

tão presente, subvertendo, portanto, a ordem social vigente: a de que mulheres não precisavam estudar, mas apenas se dedicar aos trabalhos domésticos.

A luta de Bibiana para conquistar seu espaço, a despeito de toda a adversidade encontrada naquele ambiente, é o reflexo da batalha travada por tantas outras mulheres ao longo dos anos em busca de visibilidade e respeito. O microsistema retratado no romance é apenas um recorte da sociedade em que estava inserido, marcado por um sistema que privilegia os homens, admite a violência doméstica e marginaliza as mulheres.

Em sua origem o termo “patriarcado” foi utilizado para definir uma forma de governo autocrático³³, cuja autoridade política, moral e religiosa derivava da sabedoria do patriarca, ou seja, da figura masculina do chefe de família, que possuía autoridade máxima e se encontrava em posição de superioridade sobre as mulheres e filhos.

Para a sociologia, o conceito de “patriarquia” é definido como

[...] um sistema social no qual sistemas familiares ou sociedades inteiras são organizados em torno da ideia de domínio do pai. Uma vez que pai é um *status* familiar, a patriarquia é mais forte em sociedades onde a família constitui a instituição social principal, através da qual riqueza, prestígio e poder são transmitidos de uma geração a outra. Argumentam alguns autores que a patriarquia é um arranjo relativamente novo, cujas origens datam de cerca de 7.000 anos (Johnson, 1997, p. 185).

Com o desenvolvimento político e econômico da humanidade, o domínio do homem, então concentrado na entidade familiar, passa a ocupar outras posições institucionais, causando reflexos nas organizações sociais, política, legislativa e cultural. Assim, uma sociedade patriarcal caracteriza-se pela relação de poder e domínio material e simbólico do homem sobre as mulheres e sobre as demais classes marginalizadas, recebendo o apoio institucional que o legitima.

Para o movimento feminista contemporâneo, patriarcado é definido por Kate Millet, na obra *Política sexual* (1970), como um sistema que oprime as mulheres. Desde então, os ideólogos do feminismo se apropriaram do termo e o utilizam para designar um sistema social que deve ser combatido, por ser sinônimo de dominação masculina e de opressão feminina:

³³ Governo autocrático é uma forma de governo em que o poder está concentrado em um único governante, chamado autocrata. Esta palavra, por sua vez, tem origem grega e significa “governo de si próprio”.

Nessa nova acepção feminista, o patriarcado designa uma formação social em que os homens detêm o poder, ou ainda, mais simplesmente, o poder é dos homens. Ele é, assim, quase sinônimo de “dominação masculina” ou de opressão das mulheres. Essas expressões, contemporâneas dos anos 70, referem-se ao mesmo objeto, designado na época precedente pelas expressões “subordinação” ou “sujeição” das mulheres, ou ainda “condição feminina” (Hirata, 2009, p.170).

Com esse pano de fundo, o sociólogo americano Lester F. Ward, no trabalho “Pure Sociology” (1903), criou a expressão “androcentrismo” para descrever a tendência de interpretar as relações humanas colocando o homem como o foco da análise do todo e como parâmetro do senso comum. É um traço característico do patriarcado. Por ser um termo amplo, não está restrito aos privilégios dos homens, mas também à maneira como as experiências masculinas são colocadas como padrão universal de todos os indivíduos, incluindo as mulheres³⁴.

O androcentrismo é, por conseguinte, um sistema social estruturado que, de forma consciente ou inconsciente, alimenta o pensamento estereotipado, estigmatizado e misógino³⁵, perpetuando a dominação do homem e a sujeição da mulher. Por engendrar as estruturas sociais, está presente na macroestrutura e nas microestruturas, estas caracterizadas nas interações cotidianas entre os indivíduos e aquelas nas relações institucionais de uma sociedade.

E é justamente o discurso androcêntrico generalizado e estrutural que faz com que pensamentos misóginos e sexistas sejam normalizados na sociedade, como a associação imediata que se faz entre o trabalho doméstico e a figura feminina, obstando o acesso da mulher a certas posições públicas tal como no poder judiciário, na política e em cargos de liderança em grandes empresas.

Para Bourdieu, as consequências da visão androcêntrica são, por conseguinte, “a divisão social do trabalho, divisão bastante estrita das atividades distribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos” (Bourdieu, 2002, p. 9). Às mulheres foi relegado o papel do cuidado doméstico e da reprodução humana e ao homem atribuiu-se o papel da caça, da proteção da

³⁴ A título exemplificativo, vê-se o reflexo do sistema androcêntrico no Direito, uma instituição tradicionalmente masculina, que se utiliza do termo “homem médio” para avaliar a exigibilidade de conduta diversa ao autor de uma conduta criminosa. Trata-se de uma ficção jurídica que se refere ao “homem ideal”, “agente modelo”, “pessoa consciente e cuidadosa”, “pessoa prudente e de discernimento”.

³⁵ O termo misoginia é conceituado como “atitude cultural de ódio às mulheres simplesmente porque elas são mulheres. Trata-se de uma parte fundamental do preconceito e da ideologia sexista e, como tal, constitui uma base importante para a opressão das mulheres em sociedades dominadas pelos homens” (Johnson, 1997, p. 163).

sociedade e da família. E, nesse contexto, foram desenvolvidos os códigos sociais, as leis e os livros sagrados, que formam a base da sociedade contemporânea.

Apesar de as sociedades modernas terem buscado no regime democrático um sistema social voltado para a coletividade e baseado na liberdade, igualdade e fraternidade, lema da Revolução Francesa de 1789, as mulheres continuam sob o controle e jugo dos homens, perpetrando as desigualdades de gênero. O próprio sistema capitalista se beneficia do sistema patriarcal, já que a força de trabalho feminina é menor remunerada, além de ser um trabalho precarizado e sem seguridade social. Ignora-se, ainda, o trabalho da mulher em seu ambiente doméstico, visto por muitos como uma obrigação natural, que perpetua o sistema de dominação.

Ao voltar o olhar para o cenário nacional, a sociedade brasileira nasceu e se formou dentro de um modelo colonial que importou o patriarcado tradicional europeu. Com a chegada dos portugueses, as mulheres brancas que viviam por aqui, tinham suas vidas restritas à igreja e à casa, eram estereotipadas como mulheres fracas, submissas, passivas e sem nenhuma participação pública, enquanto as mulheres indígenas e africanas foram objetificadas e utilizadas como força de trabalho e objetos sexuais.

A norma consistia na exploração da africana pelo senhor escravocrata, e este fato ilustra um dos aspectos mais repugnantes do lascivo, indolente e ganancioso caráter da classe dirigente portuguesa. O costume de manter prostitutas negro-africanas como meio de renda, comum entre os escravocratas, revela que além de licenciosos, alguns se tornavam também proxenetas (Nascimento, 1978, p. 61).

Os movimentos feministas ao longo dos anos alcançaram inúmeras conquistas como o direito à educação, ainda no período Imperial, a regularização do trabalho feminino, a participação na política (sufrágio feminino), o acesso a métodos contraceptivos, a saúde preventiva, a equiparação salarial e a proteção contra a violência doméstica, apenas para exemplificar alguns feitos.

Foi no final da década de 1960 que a busca pela igualdade entre homens e mulheres e pelo fim das teorias sexistas e da opressão social, que ficou mais forte e combativo o movimento feminista, graças a maior conscientização da mulher, proporcionada pela rápida difusão de ideais em uma sociedade globalizada.

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira a promover a equiparação jurídica entre homens e mulheres. O *caput* do artigo 5º preceituou que “todos são

iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” e frisou no inciso I que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.

No capítulo sobre os direitos sociais, determinou-se a proteção do mercado de trabalho da mulher mediante políticas de incentivos específicos (inciso XX, artigo 7º), garantiu a licença à gestante sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias (XVIII, artigo 7º) e proibiu a diferença de salários de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil (inciso XXX, art. 7º).

No âmbito dos direitos políticos assentou que aos partidos políticos a aplicação de, no mínimo, 5% dos recursos do fundo partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres (§7º do artigo 17) e quanto ao direito à propriedade, garantiu às mulheres o direito ao título de domínio e a concessão de uso, independentemente do estado civil.

Na segunda parte do romance, também influenciada pelo contexto em que vive, Belonísia se casa, pois era necessário casar-se e procriar. Após o matrimônio, foram morar na casa de Tobias, e ao entrar naquele casebre de três cômodos, ela se choca com a desordem que havia “com roupas sujas, mau cheiro e toda espécie de entulho espalhado pelos cantos” (Vieira Junior, 2019, p. 109). Porém, Belonísia traça um discurso mental, que se torna um alento naquele momento de aridez:

Apesar de assustada e em dúvida, não queria lhe magoar. Era natural aquela repulsa, afinal nunca havia saído de casa. Ali, na tapera de Tobias, tudo era novidade. Em breve se tornaria um lugar que poderia me trazer gosto. Nada que uma mulher não possa dar jeito, assim haviam me ensinado, tanto em casa quanto nas aulas da professora, na casa de dona Firmina (Vieira Junior, 2019, p. 110).

Nota-se que a personagem, para justificar a situação em que se encontra, cria um raciocínio de aceitação e sujeição, que culmina na sua auto invisibilidade. Fica explícito o problema de gênero existente naquela sociedade e da influência do meio sobre o comportamento das personagens, cujas relações de poder e domínio eram ensinadas dentro de casa, pelas famílias e na escola.

A posição de sujeição resta caracterizada na forma como é descrita a primeira relação sexual do casal, ficando evidente que se trata de mais uma obrigação

doméstica da mulher casada, comparada pela própria personagem com os atos de cozinhar e varrer o chão:

Depois que ele me deitou na cama, beijou meu pescoço e levantou minha roupa, não senti nada que justificasse meu temor. Era como cozinhar ou varrer o chão, ou seja, mais um trabalho. Só que esse eu ainda não tinha feito, desconhecia, mas agora sabia que, como mulher que vivia junto a um homem, tinha que fazer. Enquanto ele entrava e saía de mim num vaivém que me fez recordar os bichos do quintal, senti um desconforto no meu ventre, aquele mesmo que me invadiu pela manhã com o trotar do cavalo. Virei minha cabeça para o lado da janela. Tentei olhar pelas frestas a luz da lua que tinha despontado no céu mais cedo. Senti algo se desprender de seu corpo para meu interior. Ele se levantou e foi se lavar com o resto de água. Abaixei minha roupa e fiquei de costas, com os olhos no teto de palha, procurando filetes de luz. Procurando alguma estrela perdida que se apresentasse como uma velha conhecida, para dizer que não estava sozinha naquele quarto (Vieira Junior, 2019, p. 114-115).

Devido ao sistema de desigualdade típica da sociedade patriarcal, a mulher se depara com uma série de obrigações conjugais, como a obrigação de manter relações sexuais, mesmo contra a sua vontade. A sexualidade é um dos pontos tratados pelo movimento: “um dos principais *insights* do feminismo, por exemplo, é que, sob a patriarquia, o homem tende a considerar a mulher como propriedade sexual, relação esta que lhe concede direitos de acesso e uso sexual exclusivos” (Johnson, 1997, p. 198).

Foi inserido nesse sistema que por muito tempo a doutrina criminalista defendeu a inexistência do crime de estupro no matrimônio, uma vez que o casamento impunha aos cônjuges direitos e deveres, dentre eles, o débito conjugal. Por conseguinte, o homem que obrigasse a mulher a manter com ele relação sexual estava protegido por uma causa excludente de ilicitude: o exercício regular do direito, autorizando inclusive o uso de violência, se necessário:

Questiona-se sobre se o marido pode ser, ou não, considerado réu de estupro, quando, mediante violência, constrange a esposa à prestação sexual. A solução justa é no sentido negativo. O estupro pressupõe cópula ilícita (fora do casamento). A cópula *intra matrimonium* é recíproco dever dos cônjuges. (...) O marido violentador, saldo excesso inescusável, ficará isento até mesmo da pena correspondente à violência física em si mesma (excluído o crime de exercício arbitrário das próprias razões, porque a prestação corpórea não é exigível judicialmente), pois é lícita a violência necessária para o exercício regular de um direito (Hungria, 1954, p. 115-116).

Mesmo os doutrinadores considerados vanguardistas defendiam que as agressões sexuais no matrimônio eram apenas condutas imorais, argumentando que

“o marido que prefere a violência a outros meios para obter a satisfação deste e de outros deveres, falta aos mais comezinhos princípios de cavalheirismo (...), mas o ato, na hipótese, é da esfera moral e não do Direito Penal (Gusmão, 1981, p. 138).

No âmbito dos direitos e obrigações civis, o Código Civil de 1916, revogado pelo atual Código Civil de 2002, estabelecia em seu artigo 233 que o marido era o chefe da sociedade conjugal, competindo-lhe a representação legal da família, a administração dos bens comuns e, inclusive, dos particulares da mulher; o direito de fixar e mudar o domicílio da família; o direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do teto conjugal e, por fim, era o responsável por prover à manutenção da família. Esse dispositivo legal estava inserido no capítulo intitulado “dos direitos e deveres do marido”.

Os direitos e deveres da mulher também estavam preceituados em um capítulo no já mencionado Código Civil de 1916, com o casamento ela assumia, “a condição de companheira, consorte e colaboradora do marido nos encargos de família, cumprindo-lhe velar pela direção material e moral desta”, nos termos do artigo 240.

O mencionado diploma civilista era o reflexo da sociedade brasileira que existiu entre o período de 1916 até 2002, quando o Código Civil foi substituído. São disposições legais que vigoraram em uma sociedade patriarcal e que não encontram mais guarida na sociedade contemporânea, sobretudo sob a égide da Constituição Federal de 1988. Cita-se a título exemplificativo a redação do artigo 234 que autorizava o sequestro temporário de parte dos rendimentos particulares da mulher que abandona a habitação conjugal:

A obrigação de sustentar a mulher cessa, para o marido, quando ela abandona sem justo motivo a habitação conjugal, e a esta recusa voltar. Neste caso, o juiz pode, segundo as circunstâncias, ordenar, em proveito do marido e dos filhos, o sequestro temporário de parte dos rendimentos particulares da mulher (Brasil, 1916).

Com o advento do Código Civil de 2002 as mulheres conquistaram o exercício da direção da sociedade conjugal em colaboração com o marido, no interesse do casal e dos filhos³⁶. Segundo a doutrinadora Maria Helena Diniz:

³⁶ O artigo 1.567 do Código Civil de 2002 preceitua que “a direção da sociedade conjugal será exercida, em colaboração, pelo marido e pela mulher, sempre no interesse do casal e dos filhos”, por sua vez, o seu parágrafo único estabelece que “havendo divergência, qualquer dos cônjuges poderá recorrer ao juiz, que decidirá tendo em consideração aqueles interesses”.

O Código Civil, ao outorgar à esposa o direito de decidir conjuntamente com o marido sobre questões essenciais, substituindo-se o poder decisório do marido pela autoridade conjunta e indivisa dos cônjuges, veio a instaurar efetivamente uma congestão e a isonomia conjugal tanto nos direitos e deveres do marido e da mulher como no exercício daqueles direitos. Eliminou-se o sistema de privilégios atribuídos por leis especiais à mulher casada, por força do critério da especialidade, que visava tratar desigualmente os desiguais, bem como os direitos e deveres próprios do marido e da mulher (Diniz, 2011, p. 152).

Recorda-se que durante o período Imperial, o Código Penal de 1830 definia o estupro, em seu artigo 219, como sendo o ato de deflorar mulher virgem, menor de dezessete anos. O artigo 222, por sua vez, considerava crime de estupro a “cópula carnal por meio de violência, ou ameaças, com qualquer mulher honesta”. No primeiro caso, a vítima deveria ser “mulher virgem” e no segundo caso “mulher honesta”, havendo previsão de diminuição da pena, se a mulher for prostituta. Desse modo, para a aplicação da pena era analisado o perfil da vítima.

Isso se justifica, pois, o bem jurídico tutelado no crime de estupro, eram os costumes e apenas após a promulgação da Lei 12.015/2009 é que passa a ser tutelada a dignidade sexual. Assim, qualquer pessoa pode ser vítima, pouco importando “se ela é casada ou solteira, idosa ou jovem, virgem ou não, honesta ou promíscua, entre tantos outros predicados” (Masson, 2019, p. 19).

A atual Constituição Federal, ao equiparar os direitos e obrigações entre homens e mulheres, equiparou também os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal: “os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher” (§5º do artigo 226).

O processo de objetificação feminina no ambiente doméstico também se fez presente na narrativa e na sociedade contemporânea, quando Belonísia relata que se sentia como uma “coisa comprada” e que Tobias a chamava de “mulher” e não pelo nome, o que demonstra um afastamento afetivo e emocional:

[...] a coisa ficou tão ruim que eu me antecipava, nem esperava ele pedir, já dava tudo em suas mãos: cinto, sapato, chapéu, gibão, facão, só para não o ouvir chamando “mulher”. Me sentia uma coisa comprada, que diabo esse homem tem que me chamar de mulher, minha cabeça agitada gritava (Vieira Junior, 2019, p. 116).

O trabalho doméstico também é considerado pelos estudos feministas uma forma de domínio dos homens sobre as mulheres, que perpetua o sistema de

dominação e de privilégios masculinos, refletindo na sociedade patriarcal contemporânea:

[...] a isenção do homem do trabalho doméstico, por exemplo, permite-lhe estabelecer-se na economia baseada no dinheiro, ao passo que manter as mulheres responsáveis pelo trabalho doméstico impede que elas criem uma base financeira independente de seus maridos. Esse fato, por sua vez, causa a vulnerabilidade e dependência das esposas em relação aos maridos (Johnson, 1997, p. 256).

A divisão do trabalho em decorrência do sexo, chamado de divisão sexual do trabalho, existiu em quase todas as sociedades e se baseia na separação do trabalho entre homens e mulheres e na sua hierarquização, no sentido de que o trabalho do homem vale mais que o da mulher. Essa divisão caracteriza-se em uma relação de poder dos homens sobre as mulheres, que “relega o gênero ao sexo biológico e reduz as práticas sociais a ‘papéis sociais’ sexuados, os quais remetem ao destino natural da espécie” (Hirata, 2009, p. 68).

A violência em suas diversas formas é outra característica da sociedade patriarcal e machista abordada no romance, que se torna presente também no casamento de Belonísia e Tobias. No início a violência era verbal, materializada por meio de críticas e reclamações, com o intuito de desvalorizar o trabalho doméstico e colocar a mulher em uma posição de inferioridade. Belonísia, em que pese tenha sido criada dentro daquele sistema, *a contrario sensu*, tinha consciência da violência que vivia diariamente e que aquilo era errado, todavia, a vontade de mudar esbarrava no receio do julgamento social, que a impedia de encerrar aquele ciclo.

Com o passar do tempo, Tobias parecia não sentir satisfação pelo que eu fazia. Se queixava de algum objeto que procurava e não encontrava. Dizia que eu não podia mexer em tudo, que às vezes algo poderia parecer estar fora do lugar, mas estava no lugar certo, porque ele havia escolhido assim. Concordava. Assentia com a cabeça, mas evitava olhar seus olhos. Nessas horas, crescia a vontade de deixar tudo para trás, de voltar para minha casa, mas o que os vizinhos não iam dizer? (Vieira Junior, 2019, p. 116).

Cecil Zinani argumenta que as próprias mulheres se sujeitam à determinadas situações, pois estão condicionadas “por uma cultura androcêntrica, que sempre definiu e priorizou os papéis sociais a partir do homem” (2006, p. 65): é o que ocorre no romance.

Nesse contexto, floresce a amizade entre duas mulheres, esposas e vítimas dos ataques de fúrias dos maridos. A primeira vez que se conheceram, Maria Cabocla estava fugindo do marido, que estava louco, ensandecido, e adentrou na casa de Belonísia com o filho mais novo no colo:

Um dia, logo depois de Tobias sair a cavalo para a lida com Sutério, Maria Cabocla adentrou a casa num repente que me fez imaginar que era alguma maldade à espreita, algum homem a entrar pela porta para atacar a mulher que vivia sozinha. Ela estava com a roupa rasgada, chorando muito, o corpo tremia, carregava seu menino caçula também aos prantos. Não entendia muita coisa do que dizia, ouvia apenas algumas repetições: “Ele vai me matar”. Os olhos estavam arregalados, o cabelo liso grudado no rosto de suor e o muco viscoso deixava o nariz (Vieira Junior, 2019, p. 118).

Passado o momento de exaltação causado pelo medo e pela tentativa de agressão, a personagem encontra nos preceitos sociais uma justificativa para retornar ao lar:

Assim como adentrou, Maria Cabocla, depois de um tempo curto, saiu porta afora, agradecendo. O menino dormia encangado em seu corpo, esquecido do choro. Disse que iria procurar pelos outros filhos, que o marido deveria ter saído, que a raiva haveria de ter passado. Quase li em seus pensamentos que foi uma tolice ter deixado a casa, se assustar, que o lugar de uma mulher é ao lado do marido. Não se sai de casa em casa contando o que acontece na sua própria, fazendo de sua vida assunto de mexerico (Vieira Junior, 2019, p. 119-120).

A violência contra Maria Cabocla era recorrente e conhecida por todos, foi presenciada por Belonísia, que a encontrou no chão da própria casa: “Maria levantou de onde estava, veio para cima dele, mas foi lançada em seguida ao chão por um tapa desferido com as costas da mão desproporcional do homem” (Vieira Junior, 2019, p. 150). Após Belonísia confrontar Aparecido com a faca de Donana, o marido deixou a casa. No entanto, semanas depois já havia retornado, momento em que Belonísia faz uma reflexão, buscando uma justificativa para aquela sujeição:

Senti tristeza, mas pensei: “Se é pai dos meninos dela tem de haver algum perdão”. Quem sabe o homem não muda? Ou, quem sabe, o gostar de Maria seja maior que as diferenças que existem entre eles. No fundo, será que ela percebeu que poderia ser pior estar sozinha na terra com aquele tanto de filhos, sem condições de roçar e dar de comer a todo mundo? Talvez tenha sido por isso, pela vergonha de ter me chamado naquele dia em que o enfrentei com a valentia que corria em meu sangue, que Maria se afastou de mim. Foi mudando com o tempo, se tornando mais tristonha, mais sozinha do que era. Se me encontrava, cumprimentava, mas já não se detinha a falar da

vida, das mazelas que sofria, das pancadas do marido, das dificuldades para botar comida na mesa (Vieira Junior, 2019, p.151-152).

Com o intuito de coibir a violência contra a mulher no ambiente doméstico e familiar, em 2006, amparado pelo §8º do artigo 226 da Constituição Federal³⁷, foi publicada a Lei 11.340, que estabelece medidas de assistência e de proteção. Intitulada como Lei Maria da Penha, uma homenagem a uma farmacêutica cearense, vítima de duas tentativas de homicídio pelo marido. Em decorrência das agressões sofridas, Maria da Penha Maia Fernandes ficou paraplégica e seu agressor foi condenado em outubro de 2002 a dezenove anos de prisão.

Em suas disposições preliminares, o diploma normativo dispõe que:

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (Brasil, 2006).

Os direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária restaram garantidos expressamente no artigo 3º.

Em busca de efetivar tais direitos e garantias atribuiu-se ao poder público a responsabilidade em desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ocorre que a proteção da mulher no ambiente doméstico e familiar não é só uma atribuição do poder público, mas também da sociedade e da família, sendo considerada uma forma de violação dos direitos humanos.

Para a aplicação concreta da mencionada Lei, conceituou-se violência doméstica e familiar contra mulheres “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou

³⁷ O §8º do artigo 226 estabelece que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

patrimonial” (artigo 5º), no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto, independentemente da orientação sexual.

Foi considerada uma inovação, ainda, o fato de a Lei Maria da Penha classificar como forma de violência doméstica e familiar contra a mulher não só a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal, mas também a violência psicológica, sexual, patrimonial e moral, ampliando as condutas a serem punidas e repreendidas.

A Lei 11.340/16 previu também medidas públicas de prevenção, de assistência à mulher e a forma de atendimento pela autoridade policial quando tomar conhecimento da ocorrência. Determinou-se, ainda, a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMS), Núcleos Investigativos de Femicídio e Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

As medidas protetivas de urgência contra o agressor, instituídas pelo artigo 22, como o afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a mulher e a proibição de aproximação e de contato com a ofendida, e as medidas protetivas de urgências à ofendida como a concessão de auxílio-aluguel e a separação de corpos (art. 23), representam um avanço para a proteção da mulher e de seus dependentes. Entretanto, a falta de agentes públicos representa um obstáculo para a efetividade das medidas.

O Atlas da Violência apurou que “em 2021, 3.858 mulheres foram mortas de forma violenta no Brasil. O número representa mais de 10 mortes por dia e coloca as mulheres como um dos maiores grupos de vítimas de violência cotidiana no país. A edição 2023 do Relatório Atlas da Violência mostra que, enquanto a taxa de homicídios, da população em geral, apresenta queda, a de homicídios femininos cresce 0,3%, de 2020 para 2021”.

Como resultado de todo o avanço legislativo, em 2015 com a Lei 13.104, acrescentou-se ao artigo 121 do Código Penal, que cuida do homicídio qualificado, o crime de feminicídio, quando o homicídio doloso é cometido contra a mulher em razão da condição de sexo feminino, que envolva violência doméstica e familiar e o menosprezo ou discriminação à condição de mulher³⁸.

³⁸ Há críticas quanto ao uso da expressão “em razão do sexo feminino”. Defende-se que o correto seria o legislador ter utilizado a expressão “em razão de gênero” o que incluiria na tutela do feminicídio as transexuais.

Sucedese que o movimento em busca dos direitos das mulheres em sua forma clássica era formado por mulheres brancas e de classe média. A toda questão de gênero abordada anteriormente, soma-se dois novos predicados que geram ainda mais estigmas: a mulher negra e pobre. Estas mulheres formam um público que possui demandas específicas, o que amplia a importância do feminismo e a sua concepção.

[...] essa necessidade premente de articular o racismo às questões mais amplas das mulheres encontra guarida histórica, pois a “variável” racial produziu gêneros subalternizados, tanto no que toca a uma identidade feminina estigmatizada (das mulheres negras), como a masculinidades subalternizadas (dos homens negros) com prestígio inferior ao do gênero feminino do grupo racialmente dominante (das mulheres brancas) (Carneiro, 2003, p. 3).

A mulher negra encontra uma dupla subvalorização – por ser mulher e por ser negra - o que rebaixa ainda mais o seu *status* social. Desse modo, o primeiro passo em busca da igualdade entre os gêneros masculino e feminino, seria equilibrar as relações intragênero entre mulheres brancas e negras.

No contexto dos debates feministas no Brasil, surge a expressão “enegrecer o feminismo”³⁹, que propõe o estudo do movimento feminista em conjunto com o racismo, analisando o impacto das questões raciais nas relações de gênero. É inegável que a mulher negra sofre mais com a exclusão que a mulher branca, o que cria uma relação de hierarquia social dentro de um mesmo gênero. Assim, o combate ao racismo torna-se uma nova bandeira dentro do movimento feminista.

Estudos apontam que mulheres negras formam o grupo mais vulnerável no Brasil. No Atlas da Violência, publicado anualmente pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, os dados apontam que em 2021, 2.601 mulheres negras foram vítimas de homicídio no Brasil, o que representa 67,4% do total de mulheres assassinadas, correspondendo uma taxa de 4,3 vítimas para cada 100 mil habitantes. Concluiu-se que o risco de uma mulher negra sofrer violência letal quando comparada a uma mulher não negra (incluindo brancas, amarelas e indígenas) é 1,8% maior.

Nessa seara, emerge a teoria de Heleieth Saffioti de que a ideologia do patriarcado é formada por três elementos que se entrelaçam em um nó: gênero,

³⁹ Atribuída precursora do feminismo negro no Brasil, Lélia Gonzales (1935-1994) cunhou o termo “enegrecer o feminismo” foi utilizado posteriormente por outras grandes figuras do movimento feminista como Sueli Carneiro e Djamilia Ribeiro popularizando e disseminando a expressão

raça/etnia e classe social, atuando em conjunto e embasando o sistema de dominação e opressão das mulheres. Assim, a luta das mulheres não é somente contra o sistema patriarcal, mas também contra o racismo e a sociedade capitalista, já que a opressão vivida pelas mulheres não é vivenciada por elas de modo semelhante, pois depende de variáveis como a classe social e a raça.

Abdias do Nascimento, ao tratar da exploração sexual da mulher africana, afirma que:

O Brasil herdou de Portugal a estrutura patriarcal de família e o preço dessa herança foi pago pela mulher negra, não só durante a escravidão. Ainda nos dias de hoje, a mulher negra, por causa da sua condição de pobreza, ausência de status social, e total desamparo, continua a vítima fácil, vulnerável a qualquer agressão sexual do branco (Nascimento, 1978, p. 61).

Nesse diapasão, no microssistema representado no romance, Bibiana cresceu com o sonho de se tornar professora. As condições sociais eram adversas, representavam uma pedra em seu caminho. Porém, mesmo com todas as empecilhos e contra todas as perspectivas, formou-se professora.

Como ocorre com muitas mulheres, o percurso até a formação profissional não é simples, pois em seu trajeto, normalmente, se deparam com outras atribuições e responsabilidades como os cuidados com a casa, com filhos e com a própria sobrevivência. A tudo isso, soma-se também os comportamentos sexistas que sobrecarregam em demasia a mulher, principalmente no mercado de trabalho. Para a mulher negra a jornada é ainda mais íngreme, pois além de tudo isso são acrescentados o racismo e o preconceito social.

Belonísia, por sua vez, consciente dos infortúnios suportados por ela e por outras mulheres, opta por romper com os padrões comportamentais femininos típicos daquela sociedade. Ao lembrar da avó Donana e da mãe Salustiana, ela se sentiu empoderada para quebrar o ciclo de violência em sua vida e isto só foi possível graças ao exemplo que tinha do relacionamento dos pais e de sua irmã:

A vida bem-sucedida de meu pai e minha mãe, ou até o momento de Bibiana e Severo, parecia ser uma exceção. Sofriam algumas penitências, nenhuma mulher estava livre delas, mas eram respeitadas, tinham voz dentro de casa. Nunca havia visto meu pai dirigir qualquer insulto à minha mãe. Se não eram calorosos e afetuosos entre si, também não eram indiferentes. Cada um sabia da necessidade do outro e concordava em ceder para avançar. Apesar de pouco tempo, conseguia ver que comigo não seria do mesmo jeito (Vieira Junior, 2019, p. 136).

O romance faz com que o leitor olhe para Belonísia e Maria Cabocla, duas mulheres inseridas no mesmo contexto social de machismo e violência, que reagem de formas diferentes frente às adversidades. Belonísia decide romper com o ciclo de violência e se coloca em posição de paridade para com os demais personagens masculinos. Após a morte de Tobias, ela passa a ser dona do seu destino, dedicando-se ao trabalho braçal na terra com excelência, o que causava espanto nos demais, enquanto Maria Cabocla permanece naquele ciclo de violência:

Quanta gente foi adentrando na solidão de meu rancho e foi dizendo que era uma roça bonita, que era maior e mais bem cuidada que a roça de muitos homens? Se admiravam quando viam que eu trabalhava sozinha. Com os olhos, mediam meu corpo de cima a baixo, se pudessem me fariam disputar uma queda de braço com os homens, só para saber se a força para revirar a terra, para trabalhar o chão, vinha dele mesmo. Para ter certeza de que não era das forças dos encantados em que o povo acreditava. Sutério passava rigorosamente toda semana e levava o que podia (Vieira Junior, 2019, p. 152).

Percebe-se que os dispositivos jurídicos por muito tempo legitimaram a lógica patriarcal de dominação e exploração. Atualmente, o sistema jurídico nacional tem por objetivo cessar as desigualdades, autorizando apenas o estabelecimento de diferenças para atenuar os desníveis ainda existentes e por reflexo do pensamento social. Porém, a quebra de paradigmas não é uma tarefa fácil, ainda mais quando inseridos nos alicerces institucionais e o romance faz com que os leitores reflitam sobre a forma como as mulheres são vistas na sociedade e como é difícil o processo de ruptura, quando ele se torna possível.

Sueli Carneiro poeticamente faz um resumo da forma como deve ser a luta pela igualdade de direitos:

Ser negro sem ser somente negro, ser mulher sem ser somente mulher, ser mulher negra sem ser somente mulher negra. Alcançar a igualdade de direitos é converter-se em um ser humano pleno e cheio de possibilidades e oportunidades para além de sua condição de raça e de gênero. Esse é o sentido final dessa luta (Carneiro, 2003, p. 57).

Isto posto, a igualdade de direitos em seu sentido amplo não depende apenas da proteção jurídica, mas do entendimento e da aceitação de que existe uma pluralidade de possibilidades além daquela em que se está inserida, tornando-se um ser humano pleno, que respeita as diversidades.

8 EDUCAÇÃO, RELIGIÃO E RESISTÊNCIA

A construção de uma escola em Água Negra foi uma conquista de Zeca Chapéu Grande e da entidade Santa Bárbara durante uma brincadeira de jarê. Após abrigar-se no corpo do homem, a encantada girou, gritou e parou na frente do prefeito com uma espada apontada em sua direção “a quem fez honras, como se cumprimentasse um monarca, mas também como se se dirigisse a um súdito, para lhe pedir, na frente da audiência, que cumprisse a promessa feita no passado (...) de construir uma escola para os filhos dos trabalhadores” (Vieira Junior, 2019, p. 48).

Recordando as graças alcançadas em benefício de um dos seus filhos, cinco anos atrás, e com medo da má sorte que poderia advir da recusa, o prefeito Ernesto aquiesceu e em poucos meses, os moradores iniciaram um mutirão, aos domingos, para a construção de um pequeno edifício de três salas em um cruzamento dos caminhos para os rios Santo Antônio e Utinga. Com telhas de cerâmica e sem banheiro, o prédio recebeu o nome de Antônio Peixoto em homenagem à família proprietária daquelas terras.

No dia da inauguração, todos moradores estavam presentes, “as mulheres de lenços na cabeça; os homens de chapéu e enxada na mão; as crianças rindo da novidade, um pequeno prédio de três salas, e sem o tal banheiro que ninguém tinha mesmo” (Vieira Junior, 2019, p. 69). Compareceram também o prefeito e os membros da família Peixoto, a irmã mais velha chamou a atenção de Belonísia, visto que ela nunca tinha estado ali, descrevendo-a como “uma senhora gorda e muito branca, que não dirigiu seu olhar para nós em nenhum momento” (Vieira Junior, 2019, p. 69).

Nenhuma palavra de agradecimento foi feita ao idealizador da escola, que lutou durante anos pela concretização de seu sonho. Segundo a narradora da segunda parte do romance,

[...] ele estava lá, em pé, um dos primeiros da audiência, segurando a mão de Domingas, e ao lado de minha mãe, com o rosto satisfeito. Pouco importava, poderia ver em seu semblante a luta que havia travado com as forças da encantada santa Bárbara para que tivéssemos um destino diferente do seu, para que não fôssemos analfabetos. Meu pai não sabia nem mesmo assinar o nome, e fez o que estava ao seu alcance para trazer uma escola para a fazenda, para que aprendêssemos letra e matemática (Vieira Junior, 2019, p. 69).

A primeira professora enviada para dar aulas na nova escola foi dona Lourdes, uma “senhora de mãos finas e sem calos, com um perfume forte que parecia incensar a escola nos dias de calor” (Vieira Junior, 2019, p. 71). As aulas eram ministradas para todas as idades, o que retardava o processo de aprendizado e gerava angústia e desmotivação.

Além de matemática e português, dona Lourdes contava histórias do Brasil sob a perspectiva dos vencedores, ou seja, homens brancos e da cidade, que, segundo Belonísia, eram “fantasiosas e enfadonhas”. Os protagonistas eram militares, professores, médicos e juizes. Essa forma de educação não interessava às crianças, tampouco aos pais, o que gerava um obstáculo para a aprendizagem. Muitos moradores não queriam que os filhos fossem à escola, diversas foram as vezes que Zeca Chapéu Grande tentou “convencer algum vizinho que não queria que o filho fosse à escola; até concordava que o filho fosse, mas dizia que menina não precisava aprender nada de estudo” (Vieira Junior, 2019, p. 69). Assim, a educação enfrentava, além de dificuldades físicas consubstanciadas na carência estrutural e de professores, entraves socioculturais.

Aquela comunidade não entendia a importância da educação em suas vidas, pois a maioria dos moradores, senão todos, eram analfabetos, sequer sabiam escrever o próprio nome. Além disso, as crianças não se viam representadas no modelo de aprendizado adotado pela professora. Belonísia em sua narrativa, fez uma crítica intuitiva da educação promovida na escola:

Não me atraía a matemática, muito menos as letras de dona Lourdes. Não me interessava por suas aulas em que contava a história do Brasil, em que falava da mistura entre índios, negros e brancos, de como éramos felizes, de como nosso país era abençoado. Não aprendi uma linha do Hino Nacional, não me serviria, porque eu mesma não posso cantar. Muitas crianças também não aprenderam, pude perceber, estavam com a cabeça na comida ou na diversão que estavam perdendo na beira do rio, para ouvir aquelas histórias fantasiosas e enfadonhas sobre os heróis bandeirantes, depois os militares, as heranças dos portugueses e outros assuntos que não nos diziam muita coisa (Vieira Junior, 2019, p. 70).

Para a narradora, seu pai era o seu professor e a sua sala de aula era o campo. A combinação desses dois elementos proporcionava a ela a compreensão do que realmente importava, do que seria útil para o contexto em que estava inserida, ao contrário da instrução meramente formal da escola. E isso foi enunciado por ela em sua fala:

Poder estar ao lado de meu pai era melhor do que estar na companhia de dona Lourdes, com seu perfume enjoativo e suas histórias mentirosas sobre a terra. Ela não sabia por que estávamos ali, nem de onde vieram nossos pais, nem o que fazíamos, se em suas frases e textos só havia histórias de soldado, professor, médico e juiz (Vieira Junior, 2019, p. 72).

Na terra Belonísia aprendia sobre as coisas da natureza, estimulada pela grande sabedoria do pai, que se embrenhava pela mata, ensinando sobre ervas e raízes, nuvens e chuvas, “aprendia que tudo estava em movimento — bem diferente das coisas sem vida que a professora mostrava em suas aulas. Meu pai olhava para mim e dizia: ‘O vento não sopra, ele é a própria viração’, e tudo aquilo fazia sentido” (Vieira Junior, 2019, p. 72).

Ao contrário da irmã, Bibiana é a personificação da mudança no processo de aprendizagem, pois retorna à comunidade imbuída com a sabedoria e o engajamento do pai, e passa a ensinar os alunos sob a perspectiva da comunidade e da vida dela própria, mostrando que a educação não está adstrita à escola, sendo um importante meio de libertação. Belonísia fascinada com o jeito da irmã e com a forma com que ela conseguia chamar a atenção dos seus alunos, conta que Bibiana:

[...] ensinava sobre a história do povo negro, que ensinava matemática, ciências e fazia as crianças se orgulharem de serem quilombolas. Que contava e recontava a história de Água Negra e de antes, muito antes, dos garimpos, das lavouras de cana, dos castigos, dos sequestros de suas aldeias natais, da travessia pelo oceano de um continente para outro. As crianças ficavam atentas, não sabiam que havia uma história tão antiga atrás daquelas vidas esquecidas. Uma história triste, mas bonita. E passavam a entender por que ainda sofriam com preconceito no posto de saúde, no mercado ou nos cartórios da cidade. Onde lhes apontavam, dizendo: “olha o povo do mato” ou “negrinhos da roça” (Vieira Junior, 2019, p. 182).

Assim, Bibiana foi capaz de suscitar naquelas crianças e também nos moradores de Água Negra, quando passou a ter um papel ativo na comunidade junto com seu marido Severo, um sentimento de pertencimento social e de respeito por suas próprias histórias e tradições.

A educação é um direito social previsto no *caput* do artigo 6º da Constituição Federal, ao lado dos direitos à saúde, alimentação, trabalho, moradia, dentre outros. É um desdobramento do Estado Social de Direito. É direito de todos e dever do estado e da família, cabendo à sociedade colaborar para a sua promoção e

incentivo, “visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (artigo 205).

O texto prevê ainda, que o ensino deverá ser ministrado, dentre outros, com base nos seguintes princípios informadores: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade do ensino; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino e a gratuidade do ensino público. Em 2020 foi incluído mais um princípio, o da garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, pela Emenda Constitucional nº 108.

Por serem também direitos fundamentais, os direitos sociais possuem aplicação imediata, ou seja, não dependem de integração infraconstitucional para produzir todos os seus efeitos. São o que a doutrina clássica norte-americana chama de normas autoaplicáveis (*self-executing*). Por outro lado, pressupõe a existência dos direitos econômicos, “pois sem uma política econômica orientada para a intervenção e participação estatal na economia não se comporão as premissas necessárias ao surgimento de um regime democrático de conteúdo tutelar dos fracos e dos mais numerosos” (Silva, 2007, p. 183).

Após a comunidade de Água Negra conquistar o direito à educação concretizada com a construção da escola, seguida da aquiescência do Prefeito, os leitores deparam-se com duas maneiras de lidar com o processo de ensino e aprendizagem, corporificadas nas personagens principais Belonísia e Bibiana. A primeira desestimulada pela falta de aplicação prática do que era ensinado e a segunda utilizando a educação como um meio de libertação, de transformação social, afastando-se do modelo tradicional.

O autor faz uma crítica à forma de educação promovida pelas escolas em comunidades carentes e afastadas dos grandes centros, que está dissociada das necessidades dessas coletividades. E isso é o reflexo das atividades desenvolvidas por Vieira Junior em sua vida profissional como analista agrário do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), atuando em campo com o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera), cuja proposta é proporcionar uma “educação do campo” e não “no campo”, em que o processo de aprendizagem é realizado tomando como ponto de partida o contexto social dos alunos.

A propósito, o Pronera teve início em 1998 com a luta dos movimentos sociais e sindicais de trabalhadores rurais pelo direito à educação com qualidade

social. Como política pública de educação do campo implementada pelo Incra, o seu objetivo era facilitar o processo de educação para aqueles que viviam em áreas de reforma agrária, abrangendo ainda comunidades ribeirinhas e quilombolas, mediante a parceria com instituições de ensino, pesquisa e extensão, públicas e privadas, sem fins lucrativos, secretarias municipais e estaduais de educação e os movimentos sociais e sindicais representativos de público beneficiário.

A II Pesquisa Nacional sobre Educação na Reforma Agrária (II PNERA), iniciado em setembro de 2011 e concluído em 2015, mostra que apesar de a educação ser um direito social constitucionalmente assegurado (artigo 6º) e um direito de todos e dever do Estado e da família, conforme estatuído no artigo 205, equivoca-se quem pensa que toda a população brasileira é igualmente beneficiada com a universalização da educação.

O relatório elaborado mostra que o programa assegurou o direito à educação em torno de 164.894 educandos durante o período analisado, que “jamais teriam acesso à educação se o programa não existisse, tendo em vista o quase total abandono em que vivem os sujeitos do campo em relação ao acesso à educação em todos os níveis, especialmente em relação aos ensinos médio e superior” (Relatório II PNERA).

Segundo o próprio Itamar em uma entrevista concedida ao site *Desafios da educação*,

[...] o programa não se limitava só à alfabetização de jovens e adultos, mas a toda escolarização, do ensino básico ao ensino superior – em convênio com universidades públicas. Ao longo do tempo, formou-se por exemplo um curso de Direito Agrário voltado para as comunidades rurais. A ideia era que, depois da conclusão, as pessoas voltassem para comunidade para utilizar o conhecimento em benefício do seu grupo (Pujol, 2021, online).

A mensagem passada aos seus leitores pelo autor a de que a educação não ocorre apenas nos espaços destinados a instrução formal, mas ocorre todos os dias em todos os lugares, acreditando que a “educação é algo muito mais humano, uma espécie de aprendizagem que a gente carrega por toda vida, que nos atravessa de diversas formas. E é algo que fazemos cotidianamente” (Pujol, 2021, online).

O que se vê é que nos locais onde há escola, o desafio enfrentado está no ensino formal que distancia os alunos e a comunidade. Afinal, nos lugares em que falta o mínimo necessário para a sobrevivência digna, a educação deixa de ser vista

como necessária. Assim, o processo de aprendizagem, para atrair a atenção, deve se aproximar das tradições locais e dos costumes, pois são fonte de conhecimento e o caminho indispensável para a mudança social.

A narrativa de *Torto arado* remete também à teoria de Paulo Freire (1921-1997) sobre o processo educativo, que diferencia duas formas de educar, classificando-as em educação bancária e educação humanista. Segundo Freire, a primeira forma de ensinar é a tradicional, que reflete a sociedade opressora e discriminadora, perpetuando o regime de dominação e as desigualdades. O aluno é tratado como um papel em branco que aceita todo o conteúdo programático pré-definido, enquanto o professor encena um monólogo. Ele a chamou de “educação bancária” pois a compreende como um “depósito bancário” feito pelo educador:

A narração os transforma em ‘vasilhas’, em recipientes a serem ‘enchidos’ pelo educador. Quanto mais vá ‘enchendo’ os recipientes com seus ‘depósitos’, tanto melhor educador será. Quanto mais se deixem docilmente ‘encher’, tanto melhores educandos serão. Desta maneira, a educação se torna um ato de depositar, em que os educandos são os depositários e o educador o depositante (Freire, 2021, p. 80).

Esse tipo de educação seria arbitrária, pois colocaria o professor na posição de fornecedor do conhecimento e o aluno como um receptáculo, o que afastaria a criação de laços de interesse por parte do estudante. Essa realidade foi apresentada ao leitor em *Torto arado* com a professora Dona Lourdes. Trata-se, portanto, de uma forma de ensinar focada na transmissão de conhecimentos de forma burocrática em prol do poder político instituído, apenas para aquietar o clamor popular e evitar movimentações sociais, pois, enfim, aquela comunidade teria uma professora.

Já na educação humanista, chamada também de educação problematizadora e libertadora, os alunos são chamados para compreender a realidade em que vivem, formando uma visão crítica, que respeita a cultura do lugar e a história de vida de cada um. Eles são colocados na posição de dialogador, aprendendo por meio do pensamento crítico e de questionamentos. Mesclam-se os papéis do educador e do educando. Assim, eles conseguem transformar o mundo ao seu redor. Segundo Freire, “os educandos vão se transformando em reais sujeitos da construção e da reconstrução do saber ensinado, ao lado do educado, igualmente sujeito do processo” (Freire, 2010, p. 26).

Essa maneira de ensinar foi a adotada por Bibiana após o seu retorno a Água Negra. Ela foi capaz de compreender a importância e os benefícios do aprendizado para a comunidade e o seu papel de transformação e libertação, afinal ela própria era filha daquela terra. Pode-se dizer, então, que Bibiana representa a educação libertadora que aproxima as pessoas à escola, proporcionando um novo olhar sob a educação, que leva a aceitação e a valorização, e, desse modo, a educação passa a fazer sentido.

José Carlos Libâneo ensina que “professores e alunos, mediatizados pela realidade que apreendem e da qual extraem o conteúdo de aprendizagem, atingem um nível de consciência dessa mesma realidade, a fim de nela atuarem, num sentido de transformação social” (Libâneo, 1986, p. 33). Para ele, ainda, é essencial a democratização do conhecimento, proporcionando o acesso à escola para a população mais carente:

Democratizar o ensino é ajudar os alunos a se expressarem bem, a se comunicarem de diversas formas, a desenvolverem o gosto pelos estudos, a dominarem o saber escolar; é ajudá-los na formação de sua personalidade social, na sua organização enquanto coletividade. Trata-se, enfim, de proporcionar-lhes o saber e o saber-fazer críticos como pré-condição para sua participação em outras instâncias da vida social, inclusive para melhoria das suas condições de vida.

A democratização da escola pública, portanto, deve ser entendida aqui como ampliação das oportunidades educacionais, difusão dos conhecimentos e sua reelaboração crítica, aprimoramento da prática educativa escolar visando à elevação cultural e científica das camadas populares, contribuindo, ao mesmo tempo, para responder às suas necessidades e aspirações mais imediatas (melhoria de vida) e à sua inserção num projeto coletivo de mudança da sociedade (Libâneo, 1984, p. 12).

Entretanto, em Água Negra o processo de aprendizagem não ficava restrito ao ambiente escolar, estava presente também na sabedoria dos mais velhos e em suas experiências com a terra. Zeca Chapéu Grande é um exemplo de que o saber não é adquirido somente por meio da educação formal, já que era analfabeto, mas mesmo assim era considerado um homem sábio e um líder respeitado:

Meu pai não tinha letra, nem matemática, mas conhecia as fases da lua. Sabia que na lua cheia se planta quase tudo; que mandioca, banana e frutas gostam de plantio na lua nova; que na lua minguante não se planta nada, só se faz capina e coivara.

Sabia que para um pé crescer forte tinha que se fazer a limpeza todos os dias, para que não surgisse praga. Precisava apurar ao redor do caule de qualquer planta, fazendo montículos de terra. Precisava aguar da mesma forma, para que crescesse forte. Meu pai, quando encontrava um problema

na roça, se deitava sobre a terra com o ouvido voltado para seu interior, para decidir o que usar, o que fazer, onde avançar, onde recuar.
Como um médico à procura do coração (Vieira Junior, 2019, p.72).

Tudo o que sabia tinha sido adquirido com a vida, com suas andanças e seus sofrimentos, assim, Zeca ensinava que “se o ar não se movimenta, não tem vento, se a gente não se movimenta, não tem vida” (Vieira Junior, 2019, p. 99). Esta frase remete à afirmação feita, no mesmo sentido, por Paulo Freire, em que “a leitura do mundo precede a leitura da palavra” (Freire, 1989, p. 9), apontando a relação necessária entre o que é estudado nas escolas e o contexto vivido pelos alunos.

Só que em *Torto arado* havia ainda mais um elemento responsável por ensinar os moradores daquela comunidade, a religião. O autor apresenta aos leitores o jarê, termo utilizado para designar tanto a religião como os cultos. Trata-se de uma crença de matriz africana, praticada exclusivamente na região da Chapada Diamantina, que se diferencia do candomblé por possuir influência da cultura indígena e do cristianismo. Pesquisadores afirmam que o jarê teria surgido nos municípios baianos de Andaraí e Lençóis, com a chegada das mulheres nagôs⁴⁰ provenientes do continente africano, não se sabendo ao certo se vieram de forma espontânea ou em decorrência da escravidão.

Ao diferenciar o jarê do candomblé, Gabriel Banaggia faz uma descrição dos rituais da religião adotada na fazenda:

As principais distinções entre as práticas tinham a ver com os toques dos atabaques, as cantigas, as danças e as manifestações das entidades. No jarê, informavam, os tambores são sempre percutidos diretamente com as mãos e nunca com varetas, além de seus toques terem ritmos específicos, em geral considerados mais velozes nos jarês. As cantigas são quase sempre em português, enquanto nos candomblés a maior parte é cantada em línguas de origem africana. Nos jarês, as danças são mais exaltadas e o samba tem preferência, enquanto nos candomblés as danças são mais contidas, os passos possuem coreografia ritual mais cadenciada e há mais ênfase em giros. Finalmente, consideram que nos jarês as incorporações têm início de forma mais intensa e acontecem em maior número ao longo da noite (Banaggia, 2013, p. 154).

O sincretismo religioso resta evidenciado nas presenças de santos como Santa Bárbara que cura o filho do Prefeito, garantindo a construção da primeira escola de alvenaria na comunidade, da Santa Rita Pescadeira, narradora da última parte do

⁴⁰ Para Beatriz Góis Dantas, o termo nagô “é termo genérico que no Brasil designava grupos provenientes do Sul e do Leste da República Popular do Benin (antigo Daomé) e do Sudoeste da Nigéria” (Dantas, 1988, p. 34).

livro e associada à figura de justiceira, auxiliando os trabalhadores na luta por justiça e pela sobrevivência dos caboclos como o Velho Nagô, responsável pelos partos da fazenda.

O curandeirismo é introduzido na narrativa inicialmente como uma forma de cura para as doenças do corpo e da alma e, em um segundo momento, com as brincadeiras de jarê, sendo o leitor apresentado aos encantados e aos rituais mágicos, que ocorrem na casa de Zeca Chapéu Grande.

Era a casa de meu pai, o curador Zeca Chapéu Grande, e havia crescido entre loucos e preces, entre gritos e xaropes de raiz, entre velas e tambores. A simples presença de um encantado que eu não conhecia não seria capaz de me intimidar, fosse uma real manifestação do encanto ou da loucura (Vieira Junior, 2019, p. 81).

Os seres espirituais estão presentes nos eventos naturais, seja com a escassez ou com o excesso de chuvas, e também nos eventos humanos como o nascimento e a morte. Destaca-se a morte de Tobias, quando é revelado que ela só ocorreu após uma indisposição do homem com uma curadora:

Tobias havia se indisposto com uma curadora de nome Valmira que vivia na cidade. Muitos filhos da casa o haviam colocado para fora depois de uma bebedeira. O motivo era a encantada de dona Miúda, a tal Santa Rita Pescadeira, a mesma que de vez em quando surgia no jarê de meu pai. Depois de chegar à casa de Valmira, a encantada passou a ouvir ofensas de Tobias, duvidando de sua existência, incitando que mostrasse seus poderes, dizendo que a própria Valmira era uma farsa, que nada daquilo existia. Por várias vezes a curadora havia intervindo para fazer com que cessasse de dizer asneiras. Sem recuar ou se desculpar, Tobias recebeu uma única sentença, proferida pela própria encantada montada no corpo de dona Miúda (Vieira Junior, 2019, p. 138).

A religiosidade assume ainda o lugar da ancestralidade, representando os antepassados, quando as entidades relatam as experiências vivenciadas, conduzindo as pessoas nas lutas diárias. Esse contato proporciona às personagens o reconhecimento da sua força interna e do sofrimento dos que vieram antes, impulsionando a luta pelos direitos dos que sofrem hoje com os mesmos males, “agredido de todos os lados, foi em suas religiões ancestrais que o africano encontrou um espaço onde se apoiar e defender o que lhe restava de identidade humana” (Nascimento, 1980, p. 89).

Considerado líder espiritual, Zeca Chapéu Grande era o curador, “que vivia para restituir a saúde do corpo e do espírito aos que necessitavam” (Vieira Junior,

2019, p. 39), Belonísia conta que desde cedo haviam convivido com a face mágica do pai.

Era um pai igual aos outros pais que conhecíamos, mas que tinha sua paternidade ampliada aos aflitos, doentes, necessitados de remédios que não havia nos hospitais, e da sabedoria que não havia nos médicos ausentes daquela terra. Ao mesmo tempo que me orgulhava da deferência que lhe dedicavam, sofria por ter que dividir a casa com visitas nada discretas, gritando suas dores, seus desconhecimentos, impregnando-a do cheiro de velas e incensos, das cores das garrafas de remédios de raízes, das pessoas boas ou ruins, humildes ou inconvenientes, que se instalavam por semanas no nosso pequeno lar. Minha mãe era a que mais sofria, porque precisava permanecer em casa, atenta aos horários dos remédios, acompanhando os parentes que também se acomodavam com o doente — era uma condição para a “internação” — no intuito de auxiliar nos cuidados aos perturbados (Vieira Junior, 2019, p. 138).

Ele “se transformava em muitos encantados nas noites de jarê. Mudava a voz, cantava, rodopiava ágil pela sala, investido dos poderes dos espíritos das matas, das águas, das serras e do ar” (Vieira Junior, 2019, p. 39). Em diversos momentos da narrativa, os leitores são agraciados com a musicalidade nas descrições das festividades em que os encantados, entidades sobrenaturais, tomam o corpo dos curandeiros para os rituais de dança e canto:

‘Ê, santa Bárbara, virgem dos cabelos louros, ela vem descendo com sua espada de ouro’, a audiência batia palmas e cantava em coro, seguindo o tocador de atabaque. Enquanto os homens aceleravam o toque, santa Bárbara se agitava em seus passos e giros. Duas mulheres arriaram no chão com os olhos semicerrados e movimentos que anunciavam a chegada de mais santas Bárbaras (Vieira Junior, 2019, p. 64).

Era também nas celebrações que o processo de ensinamento ocorria ao som da percussão dos atabaques. As histórias eram contadas e dramatizadas pelos encantados que dançavam com trajes típicos e transmitiam modelos de condutas. Luiz Antônio Simas, em *Introdução à gramática dos tambores*, registra que “os tambores rituais possuem gramáticas próprias”, que “contam histórias, conversam com as mulheres, homens e crianças, modelam condutas e ampliam os horizontes do mundo”. Há nos rituais “uma pedagogia do tambor, feita dos silêncios das falas e da resposta dos corpos e fundamentada nas maneiras de ler o mundo sugeridas pelos mitos primordiais” (Simas, online).

Eram nas festividades que os moradores de Água Negra exorcizavam suas dores e depositavam sua fé e esperança no futuro melhor. O som do tambor contava

histórias, conversava com aqueles que sabiam escutar e educava os mais novos no compasso de cada batida. A comunidade se reunia em torno da dança e do som, conectando-se com seus ancestrais que falavam do passado, do presente e do futuro.

Analogicamente, o tambor pode ser considerado uma “caneta poderosa para contar as aventuras do mundo. Eles educaram mais gente que os nossos olhares, acostumados apenas aos saberes que se cristalizaram formalmente nos bancos acadêmicos e escolas padronizadas, imaginam” (Simas, online).

Percebe-se que, apesar de todas às condições degradantes pelas quais os moradores da Fazenda Água Negra estavam submetidos, era na religião que eles encontravam a força e a distração necessária para seguir em frente. Clovis Moura explica que a religião é uma das formas encontradas pelos escravizados e seus descendentes para se preservarem e se defenderem do sistema de opressão:

A barragem da sociedade competitiva à interação social do negro escravo e posteriormente livre causou — ao lado do traumatismo da escravidão — a necessidade dele, usando elementos religiosos, artísticos ou organizacionais, tribais, se conservar organizado, não sendo destruído, assim, pelo processo de marginalização em curso. Tudo ou quase tudo que o negro escravo fez no Brasil, usando elementos das suas culturas matrizes, objetivava a um fim social: preservar o escravo e posteriormente o ex-escravo do conjunto de forças opressivas existentes contra eles. Isto se realiza através da criação de valores sociais de sobrevivência ou auto-afirmação capazes de municiá-los de elementos ideológicos e sociopsicológicos aptos a se contraporem aos das classes dominantes e segmentos brancos racistas (Moura, 1988, p. 128).

Na última parte do romance, Santa Rita Pescadeira deixa o papel de personagem secundária para assumir a primeira pessoa da narração, sendo a responsável por alinhar todos os pontos soltos do romance, aparando as arestas, juntando os fios soltos e desnudando os mistérios das personagens, além de fazer justiça por aqueles sobreviventes.

O processo de aprendizagem resta evidenciado pela encantada, que conta os momentos vivenciados ao longo dos anos, a transição entre o regime escravocrata para o coronelismo:

Vi tanta crueldade ao longo do tempo, e mesmo calejada me comovo ao ver os homens derramando sangue para destruir sonhos. Vi senhores enforcarem seus escravos como castigo. Cortarem suas mãos no garimpo por roubarem um diamante. Acudi uma mulher que incendiou o próprio corpo por não querer ser mais cativa de seu senhor. Mulheres que retiravam seus filhos ainda no ventre para que não nascessem escravos. Que davam a liberdade aos que seriam cativos, e muitas delas morreram também por isso. Mulheres que enlouqueceram porque as separaram dos filhos, que seriam

vendidos. Vi um senhor cruel deitar com mulheres negras e abandonar seus corpos castigados à morte, como se quisesse expurgar o mal que o fazia cair. Outro fez do corpo de seu escravo um reparo para o barco imprestável em que navegava. Entrava água na embarcação. O barco chegou ao seu destino com o homem afogado. Vi homens e mulheres venderem seus pedaços de terra por uma saca de feijão ou uma arroba de carne, porque não suportavam mais a fome da seca (Vieira Junior, 2019, p. 138).

Ao final verifica-se como a encantada age nas vidas das irmãs Belonísia e Bibiana em busca de vingança pela morte de Severo. Apropriando-se do corpo das narradoras, a encantada atrai e mata o dono daquelas terras em uma armadilha criada para capturar a caça. Assim, “se na África eles eram evocados para benefícios, no Brasil passaram a sê-lo para fazer justiça. É o jarê lavrando a terra e entregando-a a quem é de direito” (Chagas, 2022, online).

Desse modo, *Torto arado* é o retrato dos pontos mais remotos do Brasil, que carecem de estrutura básica para a educação das crianças e a religião possui um papel importante na transmissão do conhecimento, a preservação da história e da cultura e no fortalecimento da identidade coletiva. Com as brincadeiras de jarê, a educação ultrapassa as paredes das salas de aula de forma orgânica, cultural e espiritual.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O grande intuito do presente trabalho foi traçar um paralelo entre Literatura e Direito demonstrando o quanto as disciplinas podem contribuir mutuamente, e isto só se tornou possível devido ao crescimento dos estudos da literatura comparada nas universidades.

A contribuição da Literatura para o Direito supera o âmbito da escrita e da oratória, adentrando às questões mais complexas, que passariam despercebidas pelos desavisados. Para esta autora, a principal contribuição para as ciências jurídicas está na possibilidade de propiciar, no âmbito das conjecturas, discussões doutrinárias de problemas jurídicos desenvolvidos nos textos literários, proporcionando uma multiplicidade de interpretações que culminam na transformação do texto legal. Devido a isso, o acesso à literatura, em uma sociedade democrática, torna-se um direito humano fundamental, como defendido por Antonio Candido (2004), para quem a literatura é uma necessidade universal, uma forma de humanização.

Apesar do seu papel fundamental na construção do indivíduo enquanto sujeito de direito, não se pode olvidar que a Literatura também poderá ser utilizada como meio de manipulação e disseminação de informações tendenciosas, apresentando característica autofágica, vez que do mesmo modo que propicia a evolução dos direitos, ela também é capaz de reduzi-los a depender do uso que se dá.

A presente análise, no entanto, teve como pressuposto a função humanizante da Literatura, que contribui positivamente sobre as ciências jurídicas e sociais, sendo instrumento de transformação e evolução social. Assim, o trabalho utilizou como subsídio um romance contemporâneo para defender esse ponto de vista.

Com uma narrativa rica e multifacetada, *Torto arado* tornou-se um sucesso e chamou a atenção do grande público, dentro e fora do Brasil, dentre outros motivos, justamente por possibilitar a discussão de temas caros a sociedade brasileira e que estão escondidos dos grandes centros populacionais do país, como o trabalho servil no ambiente rural, a pobreza, a estrutura fundiária, o movimento de sindicalização e a violência de gênero e racial. Assim, desvelou as complexidades da vida no âmbito rural, abordando questões atemporais relacionadas a identidade humana, a opressão e a busca por liberdade.

É evidente que Itamar Vieira Junior se utilizou da experiência no campo e do contato direto com os trabalhadores rurais e sua formação em geografia e estudos étnicos e africanos, para alicerçar toda a história e isso trouxe realismo ao enredo. A descrição em primeira pessoa das situações típicas do dia a dia dos trabalhadores da fazenda Água Negra de forma objetiva, impessoal, sem idealização e utilizando a linguagem culta, que afastou a caricaturização das personagens, provocou a empatia imediata entre o romance e o leitor.

A escolha pelo gênero feminino das personagens principais também trouxe um brilho a mais ao romance. São mulheres negras, fortes, que lutam por direitos básicos, inseridas em um sistema social que herdou as mazelas do sistema colonial, especialmente, a escravatura e os latifúndios, convivendo ainda com as tensões contemporâneas e o abandono do poder público.

De grande importância, ainda, tem-se o espaço onde se desenvolve a história, tornando-se um personagem em si, que simboliza não apenas o lar daqueles moradores, mas também as suas origens e as feridas de um povo resiliente. A desenvolvimento da narrativa sob o enfoque de três narradoras, provoca o leitor a uma reflexão sobre as relações entre passado e presente, revelando como as memórias e histórias familiares moldam a consciência coletiva de uma comunidade.

Assim, *Torto arado* deixa de ser apenas uma obra literária, para ser um convite a conscientização sobre questões éticas e sociais que ainda são encontradas no Brasil, sobretudo nos locais mais afastados dos grandes centros, estimulando a reflexão sobre a luta por igualdade material e jurídica e a importância da preservação da memória coletiva como forma de transformação social.

A conclusão, portanto, é a de que a interface Literatura e Direito confere aos leitores e aos estudiosos uma ampliação do campo de estudo, extraindo-se relevantes questões para pesquisa. Esse diálogo entre as disciplinas, conjugado com o estudo sistemático, amplia a visão, proporcionando novos debates e conseqüentemente novas conclusões. É com essa relação interdisciplinar entre literatura e direito que se pode analisar as situações limites relatadas nos enredos e abrir novos horizontes para a reflexão e para a formação de outros pensamentos. É com a ficção que se compreende a realidade.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, Fernando. **Fantasia e misticismo na narrativa de Torto arado**. 09 março 2020. Revista O Grito! Disponível em: <https://revistaogrito.com/fantasia-e-misticismo-na-narrativa-de-torto-arado/>. Acesso em: 19 jan. 2025.
- ALEMANHA. Constituição (1949). **Constituição da República Federativa da Alemanha**. Disponível em: <https://www.btg-bestellservice.de/pdf/80208000.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2025.
- ALMEIDA, Juliana Rissi Ferreira Bocutti de. **A sociedade patriarcal e a mulher negra em Torto Arado**. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL LITERATURA E CULTURA. 11., 2024, São Cristóvão, SE. *Anais [...]*Aracaju: Criação, 2024. p. 48-68.
- ALMEIDA, Juliana Rissi Ferreira Bocutti de. **Diálogos entre literatura e direito em Itamar Vieira Junior**. In: GOMES, Carlos Magno; SANTOS, Jeferson Rodrigues. *Concepções modernistas: literatura, história e cultura*. Aracaju: Criação, 2022. p. 96-114.
- ANDRADE, Manuel Correia de. **A terra e o homem no Nordeste**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 1994.
- ARAUJO, Luiz Alberto David; Nunes Júnior, Vidal Serrano. **Curso de direito constitucional**. 12 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.
- Atlas da violência. **Dashboard violência contra a mulher**. 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1504-dashmulherfinalconferido.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2025.
- BANAGGIA, Gabriel. **As forças do jarê: movimento e criatividade na religião de matriz africana da Chapada Diamantina**. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro / Museu Nacional, Rio de Janeiro, 2013.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- BRAIT, Beth. **A personagem**. São Paulo: Ática, 1985.
- BRASIL. **Código Civil de 1916**. Decreto nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1916. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 19 jan. 2025.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 jan. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 ago. 1943 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 19 jan. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 19 jan. 2025.

BRASIL. Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973. **Estatui norma reguladoras do trabalho rural**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jun. 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5889.htm. Acesso em: 19 jan. 2025.

BRUGNARO JÚNIOR, Maurício. **Elogio a Torto arado**: uma literatura reencantada da realidade. Le Monde Diplomatique Brasil. 17 agosto 2023. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/elogio-a-torto-arado-uma-literatura-reencantada-da-realidade/>. Acesso em: 19 jan. 2025.

CANDIA, Luciane; CABRAL, Rayssa Duarte Marques (orgs.). **Torto arado**: perspectivas críticas. Catu: Bordô-Grená, 2022.

CANDIDO, Antonio et al. **A personagem de ficção**. 13. ed. São Paulo: Perspectiva, 2014.

CANDIDO, Antonio. **O direito à literatura**. In: Candido, Antonio. Vários escritos. São Paulo: Duas Cidades, 2004. p. 169-191.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o feminismo**: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: ASHOKA EMPREENDEDORES SOCIAIS (org.). Racismos Contemporâneos. Rio de Janeiro: Takano, 2003. p. 117-132.

CARNEIRO, Sueli. **Mulheres em movimento**. Estudos Avançados, v. 17, n. 49, p. 117-133, 2003. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9948>. Acesso em: 19 jan. 2025.

CARVALHAL, Tânia Franco. **Literatura comparada**. 4. ed. rev. e ampliada. São Paulo: Ática, 2006.

CARVALHO, Augusto César Leite. **Direito do trabalho**: curso e discurso. Brasília, DF: Editora Venturoli, 2023.

CARVALHO, Edson Ferreira de. **Manual didático de direito agrário**. Curitiba: Juruá, 2010.

CHAGAS, Silvara Núbia. **Torto arado ou torto encanto**: o jarê contando histórias. Est. Lit. Bras. Contemp. N. 66, 2022. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/estudos/article/view/46951/36244>. Acesso em: 19 jan. 2025.

CIPRIANO, Rita. **“Torto arado”, de Itamar Vieira Júnior, vence Prêmio Jabuti de Literatura**. Observador. 27 novembro 2020. Disponível em: <https://observador.pt/2020/11/27/torto-arado-de-itamar-vieira-junior-vence-premio-jabuti-de-literatura/>. Acesso em: 19 jan. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil**. Sentença de 20 de outubro de 2016. Disponível em: https://corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/resumen_318_por.pdf. Acesso em: 19 jan. 2025.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de direito penal**: parte especial. Salvador: JusPODVIM, 2016.

DANTAS, Beatriz Góis. **Vovó Nagô e papai branco**: usos e abusos da África no Brasil. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2018.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**: direito de família. São Paulo: Saraiva, 2011.

ESPANHA. Constituição (1978). **Constituição Espanhola**. Madrid. Disponível em: https://www.tribunalconstitucional.es/en/tribunal/normativa/Normativa/CE_PT.PDF. Acesso em: 19 jan. 2025.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. 3 ed. São Paulo: Globo, 2001.

FARIA, Gentil de (org.). **Direito e literatura**: confluências e afinidades. São Paulo: HN: Cultura acadêmica, 2015.

FARIA, Gentil de. **Estudos de literatura comparada**. 1^a. ed. Curitiba: Appris, 2019.

FELICIANO, Carlos Alberto. **Movimento camponês rebelde**: a reforma agrária no Brasil. Contexto, 2006.

FRANCO JUNIOR, A. **Operadores de leitura da narrativa**. In: Bonnici, T. et al. (org.). Teoria literária: abordagens históricas e tendências contemporâneas. Maringá: Ed. da UEM, 2019. p. 33-58.

FREIRE, Paulo. **A importância do ato de ler**: em três artigos que se completam. 23. ed. São Paulo: Cortez, 1989.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2010.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 80. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.

FULLER, Lon L. **O caso dos exploradores de cavernas**. São Paulo: 2003.

Disponível em:

https://www.fucap.edu.br/dashboard/livros_online/a4af3a82647991414e5f3180ec9121b5.pdf. Acesso em: 19 jan. 2025.

GENETTE, Gérard. **Discurso da narrativa**. Lisboa: Veja, 1979.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito e literatura**. Os pais fundadores: John Henry Wigmore, Benjamin Nathan Cardozo e Lon Fuller, Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1438, 9 jun. 2007. Disponível:

https://repositorio.ucb.br:9443/jspui/bitstream/123456789/7421/1/Os%20pais%20fundadores_John%20Henry.pdf.

Acesso em: 17 out. 2024.

GOMES, Laurentino. **1808**: como uma rainha louca, um príncipe medroso e uma corte corrupta enganaram Napoleão e mudaram a história de Portugal e do Brasil. São Paulo: Planeta do Brasil, 2007.

GONZAGA, Tomaz Antonio. **Marília de Dirceu**. São Paulo: Ediouro. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bv000301.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2025.

GUIMARÃES, Alberto Passos. **Quatro séculos de latifúndio**. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

GUSMÃO, Chrysolito de. **Dos crimes sexuais**. 5. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1981.

HARBOUR. Berna González. **Itamar Vieira, retratista de la esclavitud contemporánea**: “Por igualdad, debemos tratar a los desiguales de manera desigual”. El País. 20 fevereiro 2024. Disponível em: [Itamar Vieira, retratista de la esclavitud contemporánea: “Por igualdad, debemos tratar a los desiguales de manera desigual” | Cultura | EL PAÍS](#). Acesso em: 19 jan. 2025.

HIRATA, Helena (Org.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Ed. UNESP, 2009.

HOUAISS, Antônio; Villar, Mauro Salles. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

HUNGRIA, Néelson; Lacerda, Romão Côrtes de. **Comentários ao Código Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 1954.

IBGE. **Estrutura fundiária**. Disponível em:

<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101773>. Acesso em: 19 jan. 2025.

II PNERA Relatório da II Pesquisa Nacional sobre a Educação na reforma Agrária. Disponível em:

https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7458/1/RP_O%20Programa_2016.pdf. Acesso em: 19 jan. 2025.

JOHNSON, Allan G. **Dicionário de sociologia**: guia prático da linguagem sociológica. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 13. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009.

LERRER, Débora. **Reforma agrária**: os caminhos do impasse. São Paulo: Garçon, 2003.

LIBÂNEO, José Carlos. **Democratização da escola pública**: a pedagogia crítico-social dos conteúdos. 4. ed. São Paulo: Edições Loyola, 1986.

LONDOÑO, Ernesto. **Black authors shake up Brazil's literary scene**. The New York Times. 12 fevereiro 2022. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2022/02/12/world/americas/brazil-black-authors.html?searchResultPosition=1>. Acesso em: 19 jan. 2025.

MARROZZINI, Giovanni. **Nouvelle semence**, Camerun. 2010. 600 x 600 pixels. Disponível em: <https://culturadoria.com.br/torto-arado/2torto-arado/>. Acesso em: 19 jan. 2025.

MARTINS, José de Souza. **Não há terra para plantar nesse verão**. Petrópolis: vozes, 1986.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do trabalho**. São Paulo: Atlas, 2010.

MASSON, Cleber. **Direito penal**: parte especial. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2019.

MATOS, Marcelo Badaró. **Trabalhadores e Sindicatos no Brasil**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do Direito**. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.

MEYERFELD, Bruno. **Un premier roman qui bouscule le Brésil de Bolsonaro**. Le Monde. 10 agosto 2021. Disponível em: https://www.lemonde.fr/series-d-ete/article/2021/08/10/un-premier-roman-qui-bouscule-le-bresil-de-bolsonaro_6091079_3451060.html. Acesso em: 19 jan. 2025.

MILLETT, Kate. **Política sexual**. Tradução de Alice Sampaio e outras. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1970.

MONTERO, Rosa. **O perigo de estar lúcida**. São Paulo: Todavia, 2023.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MORAWETZ, Thomas. **Law and Literature**. In: Patterson, Dennis (ed.). *A companion to philosophy of legal and legal theory*. Malden: Blackwell, 1996.

MOTTA, Márcia. **Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro, Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro/Vício de Leitura, 1998.

MOURA, Clóvis. **História do negro brasileiro**. São Paulo: Editora Ática. 1992.

MOURA, Clóvis. **Sociologia do negro brasileiro**. São Paulo: Editora Ática. 1988.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. Rio de Janeiro: Paz e letras. 1978.

NASCIMENTO, Abdias do. **O quilombismo. Documentos de uma militância pan-africana**. Rio de Janeiro: Vozes. 1980.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho**. São Paulo: Saraiva, 2004.

NOVELINO, Marcelo. **Curso de direito constitucional**. 10. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2015.

NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Saraiva, 2002.

OLIVEIRA, Joana. **Tudo em 'Torto arado' é presente no mundo rural do Brasil**. Há pessoas em condições análogas à escravidão. *El País Literatura*. 01 dezembro 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/cultura/2020-12-02/tudo-em-torto-arado-ainda-e-presente-no-mundo-rural-brasileiro-ha-pessoas-em-condicoes-analogas-a-escravidao.html>. Acesso em: 19 jan. 2025.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Neddif/AtosNormativos/DeclaracaoUniversalDireitosHumanos.pdf> . Acesso em: 19 jan. 2025.

PADILHA, Rodrigo. **Direito constitucional**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método. 2014.

PAULO, Vicente e Marcelo Alexandrino. **Direito constitucional descomplicado**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

PEREIRA, Mariana Fernandes; Faria, Gustavo. **Escola em Torto Arado**: um retrato literário da importância do aprender libertador de Paulo Freire. Revista Ed. Popular, Uberlândia, p. 247-258. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/reveducpop/article/view/62012/32610>. Acesso em: 19 jan. 2025.

PORTUGAL. Constituição (1976). **Constituição da República Portuguesa**. Lisboa. Disponível em: <https://www.ministeriopublico.pt/iframe/constituicao-da-republica-portuguesa>. Acesso em: 19 jan. 2025.

PRADO, Luiz Regis. **Tratado de direito penal brasileiro**. v. 4. São Paulo: RT, 2013.

PUJOL, Leonardo. **Uma conversa com Itamar Vieira Junior sobre Torto arado e a educação brasileira**. Desafios da educação. 18 maio 2021. Disponível em: <https://desafiosdaeducacao.com.br/torto-arado-educacao-brasileira/>. Acesso em: 19 jan. 2025.

ROSENFELD, Anatol. **Literatura e personagem**. In: Candido, Antonio. A personagem de ficção. 13. ed. São Paulo: Perspectiva, 2014.

ROSSI, Luiz Gustavo Freitas. **A militância política na obra de Jorge Amado**. In: SCHWACZ, Lilia Moritz; GOLDSTEIN, Ilana Seltzer (org.). *O universo de Jorge Amado*: orientações para o trabalho em sala de aula. São Paulo: Companhia das Letras, s/d. p. 21-32. Disponível em: https://www.companhiadasletras.com.br/sala_professor/pdfs/CL_OuniversodeJorgeAmado_militanciapolitica.pdf?srsltid=AfmBOogrI-y3vDqE3vaabtm3M3Wwl_RfTq9p4OR1McSHyRW_BFT9gIVYB. Acesso em: 19 jan. 2025.

RUSSOMANO, Mozart Victor. **Comentários ao estatuto do trabalhador rural**. São Paulo: RT, 1969.

SAFFIORI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Perseu Abramo, 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana**: conteúdo, trajetórias e metodologia. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SILVA, José Afonso da. **A dignidade da pessoa humana com valor supremo da democracia**. Revista de Direito Administrativo, v. 212, p. 89–94, 1998. DOI: 10.12660/rda.v212.1998.47169. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/r_da/article/view/47169. Acesso em: 19 jan. 2025.

SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à Constituição**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 9. ed. rev. São Paulo: Malheiros, 1995.

SIMAS, Luiz Antonio. **Introdução à gramática dos tambores**. Disponível em: <https://luizantoniosimas.com.br/blog/introducao-a-gramatica-dos-tambores/>. Acesso em: 17 out. 2024.

SOUSA GABRIEL. Ruan de. **A poética do sertão pelo bem-sucedido 'Torto arado'**. O Globo Época. 22 agosto 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/epoca/cultura/a-poetica-do-sertao-pelo-bem-sucedido-torto-arado-23894455>. Acesso em: 19 jan. 2025.

TAVARES, Sérgio. **Crítica**: 'Torto arado', de Itamar Vieira Junior. SP review. Disponível em: <http://saopauloreview.com.br/critica-torto-arado-de-itamar-vieira-junior/>. Acesso em: 19 jan. 2025.

VIDAL, Ademar. **Costumes e práticas do negro**. In: II Congresso Afrobrasileiro. Salvador, 1937. O negro no Brasil. São Paulo: Civilização brasileira, 1940.

VIEIRA JUNIOR, Itamar. **Torto arado**. São Paulo: Todavia, 2019.

ZINANI, Cecil Jeanine Albert. **Literatura e gênero: a construção da identidade feminina**. Caxias do Sul, RS: EdUCS, 2006.